



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Estudo comparativo, correlacionando o
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
com as emendas do “Centrão”
e as demais emendas de Plenário
e com os destaques apresentados.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 01 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 229 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 229. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo a justiça social.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 226. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00283-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

EDUARDO MOREIRA

PMDB

TÍTULO VIII - DA ORDEM SOCIAL - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL

Art. A Previdência Social será obrigada no prazo máximo de 2 anos, a contar da data da promulgação da Nova Constituição, equiparar os aposentados anteriormente àquela data, nas condições de concessão de aposentadoria que vigorarão no novo texto.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00781-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSVALDO MACEDO

PMDB

Acrescenta-se ao art. 229 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - O trabalho realizado no recesso do lar é considerado de valor econômico e será aferido para efeito de inclusão no cálculo do Produto Interno Bruto."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 230. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 227. A seguridade social compreende o conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a promover os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.971 RAIMUNDO BEZERRA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 230 DO PROJETO.

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Compete ao Poder Público organizar a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 227)
 Parágrafo único. O Poder Público organizará a seguridade social, com base nas seguintes diretrizes:

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - universalidade da cobertura;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 227)
 I - universalidade do atendimento;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.972 JÚLIO COSTAMILAN (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO INCISO I DO PARAGRAFO UNICO DO ART. 230 DO PROJETO.

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços para os segurados urbanos e rurais;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 227)

II - equivalência dos benefícios e serviços;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.987

ALMIR GABRIEL (1 Ass.)
 APROVAÇÃO INCISO II DO § UNICO DO ART. 230 DO
 PROJ. EM SUBST. AO INCISO II DO § UNICO DO ART.
 227 DA EMENDA 2P02044-0.

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - equidade na forma de participação no custeio;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.978

KOYU IHA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO INCISO III DO § UNICO DO ART. 230,
 PARA INCLUIR COMO INCISO DO § UNICO DO ART. 227
 DO SUBSTITUTIVO 2P02044-4.

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 227)

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - diversidade da base de financiamento;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 227)

IV - diversidade das fontes de custeio;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.844

JAMIL HADDAD (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO INCISO V, § UNICO, ART. 230 EM
 SUBSTITUIÇÃO AO INCISO IV DO § UNICO DO ART. 227
 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - irredutibilidade do valor dos benefícios;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 227)

V - irredutibilidade do valor dos benefícios;

ARTIGO: 230 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 227)

VI - descentralização administrativa.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.772

JOÃO PAULO (1 Ass.)
 INCISO VII DO ART. 230 DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO
 AO INCISO VI DO ART. 227 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 770

JORGE UEQUED (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01432-1 (ARTIGO 230)

EMENDA: 2P01432-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JORGE UEQUED PMDB
 Emenda ao Art. 230 Item VII.
 VII - Caráter democrático e descentralizado da gestão Ad-
 ministrativa, com a participação de trabalhadores e
 empresários.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 403

MATTOS LEÃO (1 Ass.)
 EMENDA 2P01535-2, ART. 230.

EMENDA: 2P01535-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MATTOS LEÃO PMDB
 Emenda Aditiva:
 Acrescente-se e numere-se como item III do Art. 230, Capí-
 tulo II, Título VIII e renumere-se os demais.
 III - assegurar à mulher trabalhadora rural, o benefício
 da aposentadoria independente da situação do conjuge.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 231. A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 228. A seguridade social será financiada pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: - 111

PAULO MACARINI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01379-1. (ART. 231: CAPUT, INCISOS E PARAGRAFOS)

EMENDA: 2P01379-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PAULO MACARINI

PMDB

Altera a redação do caput do art. 231, seus incisos e parágrafos:

Art. 231 - A Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei.

§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional;

II - dos trabalhadores;

III - sobre o faturamento, a receita e o lucro;

IV - sobre a receita de atividade agrícola;

V - sobre o pagamento de qualquer espécie ou natureza, a título de gratificação, vantagem ou adicional ao salário ou pro-labore ou rendimento a pessoa física ou jurídica;

VI - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 2º - Nenhuma entidade ou sociedade poderá ficar isenta da contribuição destinada a manter a Seguridade Social.

§ 3º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, observado o disposto no art. 174.

§ 4º - Os benefícios de prestação continuada, já concedidos pela Previdência Social à data da promulgação desta Constituição, terão seus valores revistos, para estabelecer o poder aquisitivo que detinham à época de sua concessão.

§ 5º - Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendida na Seguridade Social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio.

§ 6º - A falta de recolhimento, à época própria, de contribuição previdenciária devida pelas empresas, entidades ou qualquer contribuinte, importará em crime de sonegação fiscal, inafiançável, contra o titular da firma individual, os gerentes, os diretores, os administradores e os gestores das empresas, entidades ou contribuintes:

I - O titular de firma individual e os gerentes, diretores, administradores e gestores de empresas e entidades de qualquer natureza são solidariamente responsáveis pelo principal e acessórios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição previdenciária devida ao sistema de Seguridade Social;

II - Os gerentes, diretores e administradores das empresas ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, serão responsáveis pelos acréscimos legais decorrentes de recolhimento de contribuição com atraso para o sistema de Seguridade Social;

III - O contribuinte em débito para com o sistema de Seguridade Social, não poderá transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza;

IV - O direito de notificar, atuar, receber ou cobrar as contribuições sociais da Seguridade Social, prescreverá em trinta anos.

§ 7º - Constitui monopólio da Seguridade Social o seguro contra acidentes do trabalho;

§ 8º - Constitui monopólio de Seguridade Social o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre;

§ 9º - A Seguridade Social celebrará convênio com os Estados para instalação de laboratórios, destinados ao fabrico de medicamentos essenciais às camadas mais carentes da sociedade brasileira.

§ 100. - O orçamento da Seguridade Social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, submetido, anualmente, ao Con-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

gresso Nacional, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários.

DESTAQUE Nº: 946 ALBANO FRANCO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01507-7. (ART. 231)

EMENDA: 2P01507-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ALBANO FRANCO PMDB

EMENDA SUBSTITUTIVA
Dispositivo Emendado: artigo 231.
Dê-se a seguinte redação à integral do artigo 231 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:
"Art. 231 - A seguridade social será financiada pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.
§ 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:
I - contribuição dos empregadores e incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ressalvado as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha profissional mantidas pelo empresariado industrial, comercial e agrícola,
II - contribuição dos trabalhadores;
III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;
IV - outras contribuições previstas em lei.
§ 2º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficiárias de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
§ 3º - Nenhum benefício ou serviço adicional da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estabelecido sem a correspondente fonte de custeio.
§ 4º - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)
§ 1º As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)
I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ressalvadas as contribuições compulsórias destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema confederativo sindical das categorias econômicas;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.845 JAMIL HADDAD (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO I DO § 1 DO ART. 231 E AO
INCISO I, § 1 DO ART. 223 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
N. 2P02044-0.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

- DESTAQUE Nº: 1.986 ALMIR GABRIEL (1 Ass.)
 APROVAÇÃO EXPRESSÃO 'LUCRO' DO INCISO I, § 1. DO
 ART. 231 DO PROJ., PARA INCLUIR NO INCISO I DO §
 1. DO ART. 228 DA EMENDA 2P02044-0.
- DESTAQUE Nº: 413 FRANCISCO DIÓGENES (1 Ass.)
 EMENDA 2P00374-5.
- EMENDA: 2P00374-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FRANCISCO DIÓGENES PDS
 Emenda modificativa
 Projeto de Constituição (A)
 Art. 231 (§ 1º, inciso I)
 Dé-se nova redação ao inciso I, do § 1º do art. 231 do Projeto
 de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.
 I _ contribuição dos empregadores, incidente sobre o fatura-
 mento ou o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias
 dos empregadores sobre o faturamento ou o lucro, destinadas à
 manutenção das entidades de serviço social e de formação
 profissional.
- DESTAQUE Nº: 657 ARNALDO PRIETO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01094-6. (ART. 231)
- EMENDA: 2P01094-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ARNALDO PRIETO PFL
 Altera o item I do § 1º do art. 231.
 "Art. 231.

 I _ contribuição dos empregadores, incidentes sobre a fo-
 lha de salários ou o faturamento, ressalvadas as contribuições
 compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, des-
 tinadas à manutenção das entidades de serviço social e de for-
 mação profissional.
- DESTAQUE Nº: 744 FERNANDO CUNHA (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01257-4. (ART. 231)
- EMENDA: 2P01257-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FERNANDO CUNHA PMDB
 Dé-se ao item do § 1 do art. 231 do Projeto de Constitui-
 ção a seguinte redação, suprimindo-se o item II do mesmo arti-
 go e renumerando-se o item III para II:
 "Art. 231.
 §
 I _ contribuição dos empregados, incidente sobre a receita
 bruta operacional e sobre o lucro, nos termos estabelecidos em
 lei;"
- DESTAQUE Nº: 886 INOCÊNCIO OLIVEIRA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00302-8 (TÍTULO VIII, CAPÍTULO II, § 1.,
 INCISO I DO ARTIGO 231)
- EMENDA: 2P00302-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 INOCÊNCIO OLIVEIRA PFL
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 231, § 1º Inciso I.
 O Inciso I do § 1º do Art. 231 do projeto passa a ter a se-
 guinte redação:
 "I _ Contribuição dos empregadores, incidente sobre a fo-
 lha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro,
 ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores,
 sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entida-
 des de serviço social e de formação profissional, conforme
 dispuser a lei.
- DESTAQUE Nº: 322 HERÁCLITO FORTES (1 Ass.)
 EMENDA 2P01725-8, ART. 231, § L., INCISO I.
- EMENDA: 2P01725-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 HERÁCLITO FORTES PMDB
 Emenda Supressiva
 Suprima-se, na redação do inciso I do § 1º do artigo 231
 do Projeto de Constituição, as expressões "ressalvadas as con-
 tribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de
 salários, destinadas à manutenção de serviço social e de for-
 mação profissional".
- DESTAQUE Nº: 1.950 GEOVAH AMARANTE (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'FATURAMENTO' DO INCISO I
 § 1. DO ART. 231 DO PROJETO.
- EMENDA: 2P01946-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JOSÉ FOGAÇA PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Substitua-se no item I do § 1º do artigo 231 a expressão
 "faturamento" pela expressão "receita operacional bruta".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - contribuição dos trabalhadores;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)

II - contribuição dos trabalhadores;

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)

III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)

§ 2º são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 537 PEDRO CANEDO (1 Ass.)
EMENDA 2P00408-3, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II,
ART. 231, § 2.EMENDA: 2P00408-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PEDRO CANEDO PFL
Emenda Aditiva
Título VIII - Capítulo II - Artigo 231 Parágrafo 2º
Acrescenta ao parágrafo o seguinte:
e as entidades sindicais de trabalhadores
passando a ter o parágrafo a seguinte redação:
§ 2º são isentos de contribuições para a seguridade social
as entidades beneficentes de assistência social e as entidades
sindicais de trabalhadores que atendam as exigências estabeleci-
das em lei.DESTAQUE Nº: 769 JORGE VEQUED (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01133-0 (ARTIGO 231)EMENDA: 2P01433-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JORGE VEQUED PMDB
Emenda ao Art. 231, § 2º
§ 2º - São isentas de contribuição para a Seguridade So-
cial as Instituições de Educação e as Entidades Beneficentes
de Assistência Social que atendam às exigências estabelecidas
em lei.DESTAQUE Nº: 1.596 SÉRGIO BRITO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00207-2. (ART.231, § 2 - VIII)EMENDA: 2P00207-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FURTADO LEITE PFL

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Dê-se nova redação ao § 2º do Art. 231 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização:
 § 2º - São isentas de contribuição para a seguridade social e encargos sociais as entidades beneficiárias de assistencial que atendam às exigências estabelecidas em lei."

DESTAQUE Nº: 1.867 FÁBIO RAUNHEITTI (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01545-0 (ART. 231).

EMENDA: 2P01545-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FÁBIO RAUNHEITTI PTB
 EMENDA ADITIVA
 Título VIII - Da Ordem Social - Cap. II - Da Seguridade Social artigo 231, inciso III, § II
 Incluir após a palavra assistência social, a expressão "médica e educacional", redigindo-se, assim, o parágrafo 2º:
 "§ 2º - São isentas de contribuição para a seguridade social, as entidades beneficiárias de assistência social, médica e educacional, que atendam as exigências estabelecidas em Lei."

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, observado o disposto no artigo 174.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)
 IV - outras contribuições previstas em lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.160 HERÁCLITO FORTES (1 Ass.)
 EMENDA 2P01813-1, PARA SUPRIMIR EXPRESSÕES E
 § 3. DO ART. 231 DO PROJETO.

EMENDA: 2P01813-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CID CARVALHO PMDB
 Suprima-se, na redação do § 3º do artigo 231 do Projeto de Constituição, a expressão "observado o disposto no artigo 174".

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)
 § 3º Nenhum benefício ou serviço adicional da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.163 LÉLIO SOUZA (1 Ass.)
 EMENDA 2P01949-8, PARA APROVAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
 AO ART. 231 DO PROJ., § 4. OU § 3. DO ART. 228
 DA EMENDA 2P02044-0.

EMENDA: 2P01949-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ANTÔNIO BRITTO PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 O preceito do § 4º do artigo 231 do projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:
 "§ 4º - Nenhuma prestação de benefício ou de serviço com-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

preendido na previdência e assistência social poderá ser criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

ARTIGO: 231 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, obedecendo às metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 228)
§ 4º O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.848 COSTA FERREIRA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 5 DO ART. 231, EM SUBSTITUIÇÃO AO § 4 DO ART. 228, DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 680 JOSÉ MOURA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00480-6. (ART. 231)

EMENDA: 2P00480-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ MOURA PFL
Inclua-se no art. 231, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:
§ 6º - As contribuições a que se referem os incisos I e II do § 1º serão, em relação às empresas e aos trabalhadores do Norte e Nordeste, equivalente a 50% (cinquenta por cento) das que vierem a ser fixadas para os contribuintes das demais regiões do País.

DESTAQUE Nº: 1.197 VALMIR CAMPELO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00667-1 (ART. 231)

EMENDA: 2P00667-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

HÉLIO COSTA PMDB
Inclua-se como parágrafo do Artigo 231:
As contribuições do trabalhador a previdência somente poderão ser utilizadas nos programas de seguridade, previdência e assistência social.

DESTAQUE Nº: 2.017 ALMIR GABRIEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01816-5. (ADITIVA DO § DO ART. 231 DO PROJ. OU AO ART. 228 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

EMENDA: 2P01816-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO

ALMIR GABRIEL PMDB
Inclua-se, no artigo 231, o seguinte parágrafo:
(§) - As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou aumentado.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 232 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 232. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas e sociais que visem à eliminação ou redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 229. A saúde é direito de todos e dever do Estado.

(Art. 229)

Parágrafo único. O Poder Público assegurará a todos, mediante políticas econômicas e sociais adequadas, meios que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e que permitam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.733 JOSÉ LINS (208 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA SEÇÃO I DO CAPÍTULO II DO
TÍTULO VIII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.970 RAIMUNDO BEZERRA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 232 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 113 HUMBERTO SOUTO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01456-9. (TÍTULO VIII)

EMENDA: 2P01456-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HUMBERTO SOUTO PFL

Da Saúde
Art. _ a proteção à saúde é direito de todos e dever do Estado.

Art. _ As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada, hierarquizada e descentralizada, organizada em sistema unificado na forma que a lei dispuser.

Parágrafo único _ O sistema unificado público de saúde será financiado com recursos orçamentários da União e da Seguridade Social, de acordo com a lei.

Art. _ A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, de acordo com os preceitos éticos e técnicos estabelecidos em lei.

Art. _ As instituições privadas poderão participar do sistema público unificado de saúde, mediante contrato ou convênio, tendo preferência para este fim as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos

§ 1º _ É vedada a participação de empresas e capitais estrangeiros no sistema público unificado de saúde, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2º _ A lei disporá sobre remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.

Art. _ A lei regulamentará o sistema nacional único de saúde, com as seguintes atribuições, além de outras que estabelecer.

I _ Fiscalizar a produção e controlar a qualidade de medicamentos, equipamentos imunológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;

II _ executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e cooperar com a saúde ocupacional;

III _ orientar a formação e a utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico, na área de interesse imediato;

IV _ incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

V _ fiscalizar a produção e controlar a qualidade nutricional dos alimentos;

VI _ estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;

VII _ colaborar para proteção do meio ambiente.

DESTAQUE Nº: 018 LEOPOLDO PERES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01961-7. (ART. 232).

EMENDA: 2P01961-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RACHID SALDANHA DERZI PMDB

Dê-se ao artigo 232 a seguinte redação:

"Art. 232. A saúde é direito de todos e dever de cada cidadão, da família, da comunidade e do Estado, assegurado me-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

diante política de educação sanitária, políticas econômicas e sociais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde."

DESTAQUE Nº: 1.019 ROBERTO JEFFERSON (1 Ass.)
EMENDA 2P01465-8 (ARTIGO 232)

EMENDA: 2P01465-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO JEFFERSON PTB
Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado art. 232 (Título VIII, cap. II - Seção I)
Substitua-se a redação do art. 232, pela seguinte:
Art. 232 - A saúde é direito de todos e dever do cidadão, da família e do Estado.

DESTAQUE Nº: 1.894 JOSÉ ELIAS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01961-7 (TÍTULO VIII;
CAPÍTULO II, SEÇÃO I, ART. 232).

EMENDA: 2P01961-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RACHID SALDANHA DERZI PMDB
Dê-se ao artigo 232 a seguinte redação:
"Art. 232. A saúde é direito de todos e dever de cada cidadão, da família, da comunidade e do Estado, assegurado mediante política de educação sanitária, políticas econômicas e sociais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 233 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 233. As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 230. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 620 ADOLFO OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P02044-5, ART. 230 E PARAGRAFOS.
PARA REJEIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 340 ANTÔNIO SALIM CURIATI (1 Ass.)
EMENDA 2P01082-2, ARTS. 233, 234 E 235.

EMENDA: 2P01082-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTÔNIO SALIM CURIATI PDS
Emenda Substitutiva
Dê-se aos artigos 233, 234 e 235, a seguinte redação:
"Art. 233 - As ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Poder Público integram uma única rede, regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com as seguintes diretrizes:
I - comando administrativo único em cada nível de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
III - descentralização político-administrativa;
IV - participação da comunidade.
§ 1º - o sistema público de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.
§ 2º - É vedada a destinação de recursos orçamentários para investimentos em instituições privadas à saúde com fins lucrativos.
§ 3º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.
Art. 234 - Nas ações de saúde de natureza pública, cabe ao Estado a regulamentação, a execução e o controle.
§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de modo supletivo na assistência oferecida pelo Poder Público, na forma da lei.
§ 2º - É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, salvo as que tenham sede no Brasil e que na data da promulgação da Constituição já desenvolvam no País, as atividades ora regulamentadas.
Art. 235 - Ao sistema público de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer:
I - controlar e fiscalizar a produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde ocupacional;
III - disciplinar a formação e a utilização de recursos humanos e as ações de saneamento básico;
IV - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, cujos recursos terão administração unificada;
V - controlar e fiscalizar a produção e a qualidade nutricional dos alimentos;
VI - estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;
VII - colaborar na proteção do meio ambiente.

DESTAQUE Nº: 2.044 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO 'PÚBLICOS', NO
CAPUT, DO ART. 230, DA EMENDA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.055 MILTON REIS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01449-6. (ART. 233)

EMENDA: 2P01449-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MILTON REIS PMDB
Emenda Modificativa

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

Modifica a redação do "Caput" do art. 233 do Projeto de Constituição (A).

Art. 233 - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem sistema público único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I) Comando administrativo único em cada nível de governo;
- II) Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
- III) Descentralização político-administrativa;
- IV) Participação da comunidade.

DESTAQUE Nº: 1.313 SOTERO CUNHA (1 Ass.)
EMENDA 2P00304-4 (ART. 233).

EMENDA: 2P00304-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
SOTERO CUNHA PDC
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDA: ARTIGO 233

O caput do artigo 233, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 233. As ações e serviços de saúde civis, integram uma regionalizada e hierarquizada e constituem sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I -
- II -
- III -
- IV -

DESTAQUE Nº: 472 ROBERTO BALESTRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00062-1.

EMENDA: 2P00062-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO BALESTRA PDC

Emenda Substitutiva
Substituir a expressão sistema único de saúde, contida no caput, do artigo 233 e seu parágrafo primeiro, bem como no parágrafo primeiro do artigo 234 e caput do artigo 235, do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização pela expressão sistema unificado de saúde.

ARTIGO: 233 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - comando administrativo único em cada nível de governo;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 230)

I - direção única em cada região ou sub-região administrativa;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.954 JÚLIO COSTAMILAN (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 233, DO PROJETO.

ARTIGO: 233 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 230)

II - prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.833 ABIGAIL FEITOSA (1 Ass.)
 INCISO II DO ART. 233 EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO II
 DO ART. 230 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 2.047 RAIMUNDO BEZERRA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO INCISO II DO ART. 233 DO PROJ. PARA
 SUBSTITUIR O INCISO II DO ART. 230 DA EMENDA
 SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

ARTIGO: 233 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - descentralização político-administrativa;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 230)
 III - descentralização;

ARTIGO: 233 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - participação da comunidade.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 230)
 IV - participação da comunidade.

ARTIGO: 233 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 230)
 § 1º O sistema nacional único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, e do orçamento da União.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.048 ALMIR GABRIEL (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 233 DO PROJ. EM SUBST.
 AO § 1. DO ART. 230 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 197 ABIGAIL FEITOSA (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01918-8 - § 1. DO ART. 233.

EMENDA: 2P01918-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ABIGAIL FEITOSA PMDE
 dá nova redação ao § 1º do art. 233 do Projeto de Constituição, que passa a ser a seguinte:
 Art. 233 -

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

IV
 § 1º _ o sistema único de saúde será financiado com recurso do orçamento da seguridade social e por no mínimo 13% das receitas da União, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, além de outras fontes.

ARTIGO: 233 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para investimentos em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 231)
 § 2º É vedada a destinação de recursos públicos para subvencionar instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.441 FERNANDO GOMES (1 Ass.)
 EMENDA 2P02044-0 (TÍTULO VIII, ARTIGO 231, § 2.)
 PELA REJEIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.934 ROBERTO TORRES (1 Ass.)
 REJEIÇÃO DO § 2. DO ART. 231 DA EMENDA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.824 VÍTOR BUAIZ (1 Ass.)
 EXPRESSÃO 'PARA INVESTIMENTOS EM', DO § 2, ART.
 233, ADITIVA AO § 2 DO ART. 231 DA EMENDA N.
 2P02044-0 PARA APROVAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.846 JAMIL HADDAD (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 2, ART. 233 E AO § 2 DO ART. 231
 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.850 DOMINGOS JUVENIL (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 2 DO ART. 233 EM SUBSTITUIÇÃO AO §
 2 DO ART. 231 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
 2P02044-0.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 234 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 234. Cabe ao Poder Público a regulamentação, a execução e o controle das ações e serviços de saúde.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 230)

§ 2º A União organizará e regulamentará o disposto neste artigo, observada a autonomia dos Estados e dos Municípios.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.565 CARLOS SANT'ANNA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 234, SEÇÃO I, CAP. II, TIT.VIII
DO PROJ. DE CONST. DA COM. DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 560 JORGE VIANNA (1 Ass.)
EMENDA MODIFICATIVA N. 2P00373-7. (ART. 234)

EMENDA: 2P00373-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE VIANNA PMDE

Emenda modificativa:

Modifique-se a redação do art. 234, do Projeto de Constituição (A)

Art. 234. _ Cabe ao Poder Público a regulamentação, coordenação e controle das ações e serviços de saúde, respeitados os seguintes princípios:

I _ Universalidade do atendimento;

II _ Pluralismo de sistemas médico-assistenciais;

III _ Livre exercício profissional;

IV _ Livre escolha do indivíduo quanto aos serviços assistenciais.

DESTAQUE Nº: 1.569 CARLOS SANT'ANNA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01300-7. (ART. 234)

EMENDA: 2P01300-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS SANT'ANNA PMDE

Dê-se ao art. 234 da Seção I, do Capítulo II, do Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 234 _ As ações e serviços de saúde são de natureza pública.

§ 1º _ Cabe ao Poder Público a regulamentação, promover a execução e o controle das ações e serviços de saúde.

§ 2º _ A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato ou convênio, tendo preferência, para este fim, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

§ 3º _ É vedada a destinação de recursos públicos orçamentários para investimento em instituições privadas de saúde com fins lucrativos.

§ 4º _ É vedada a participação no Sistema Nacional Único de Saúde de empresas e capitais de procedência estrangeira, salvo nos casos previstos em lei.

§ 5º _ A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitam a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, bem como sobre as condições relativas a doação, coleta e processamento de sangue e seus derivados para fins de transfusão com segurança e sem risco, para o receptor, de transmissão de qualquer doença, vedado todo o tipo de comercialização.

DESTAQUE Nº: 2.042 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO § 2., DO ART. 230, DA EMEN-
DA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 402 MATTOS LEÃO (1 Ass.)
EMENDA 2P01536-1, ART. 234.

EMENDA: 2P01536-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MATTOS LEÃO PMDE

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 234

Suprima-se o caput do art. 234 do Projeto de Constituição "A", e em consequência, o parágrafo 1º do mesmo artigo transformar-se-á em artigo.

DESTAQUE Nº: 2.049 MENDES CANALE (1 Ass.)

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

APROVAÇÃO DO ART. 234, CAPUT E § 1. DO PROJ. EM
SUBSTIT. AO CAPUT DO ART. 231 E SEU § 1., DA
EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 538 PEDRO CANEDO (1 Ass.)
EMENDA 2P00705-8, TÍTULO VIII, CAPÍTULO II,
SEÇÃO I, ART. 234, § 1.

EMENDA: 2P00705-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PEDRO CANEDO PFL
Emenda Modificativa
Título VIII - Capítulo II - Seção I - Artigo 234
Parágrafo 1º
O parágrafo 1º do art. 234 passa a ter a seguinte redação,
com a reordenação para o art. e parágrafo.
Art. A assistência a saúde é livre à iniciativa privada.
Parágrafo 1º As entidades privadas poderão participar do
Sistema Nacional Único de Saúde mediante contrato ou convênio, tendo
preferência para este fim as entidades filantrópicas e sem
fins lucrativos.

DESTAQUE Nº: 885 INOCÊNCIO OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00301-0 (TÍTULO VIII, CAPÍTULO II DO
ARTIGO 234, CAPUT)

EMENDA: 2P00301-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
INOCÊNCIO OLIVEIRA PFL
EMENDA MODIFICATIVA
O Caput do artigo 234, do Projeto Constitucional passa a ter a
seguinte redação:
Art. 234 - Cabe ao Poder Público a regulamentação, normatiza-
ção e controle das ações e serviços de saúde.

ARTIGO: 234 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A assistência à saúde é livre à iniciativa pri-
vada, que poderá participar de forma supletiva do sistema úni-
co de saúde, sob as condições estabelecidas em contrato de di-
reito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e
sem fins lucrativos.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 231. A assistência à saúde é livre à iniciativa
privada.

(Art. 231)
§ 1º As instituições privadas poderão participar de
forma complementar do sistema nacional único de saúde, median-
te contrato ou convênio, tendo preferência para este fim, as
entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 621 ADOLFO OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P02044-5, ART. 231, § 1., 2. E 3.

DESTAQUE Nº: 884 INOCÊNCIO OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00300-1 (TÍTULO VIII, CAPÍTULO II § 1.,
DO ARTIGO 234)

EMENDA: 2P00300-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
INOCÊNCIO OLIVEIRA PFL
EMENDA MODIFICATIVA
O § 1º do art. 234 passa a ter a seguinte redação:
Art. 234
§ 1º - A assistência à saúde é livre a iniciativa privada, que
poderá participar do Sistema único de saúde, mediante contrato
ou convênio.

DESTAQUE Nº: 1.628 VICTOR FONTANA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00300-1 (ART. 6.).

EMENDA: 2P00300-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
INOCÊNCIO OLIVEIRA PFL
EMENDA MODIFICATIVA
O § 1º do art. 234 passa a ter a seguinte redação:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

Art. 234

§ 1º - A assistência à saúde é livre a iniciativa privada, que poderá participar do sistema único de saúde, mediante contrato ou convênio.

DESTAQUE Nº: 1.849 DOMINGOS JUVENIL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01440-2 (ART. 234).

EMENDA: 2P01440-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO
VIRGILDÁSIO DE SENNA PMDB
Emenda Modificativa

De-se ao § 1º do art. 234 a seguinte redação:

"Art. 234,

§ 1º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada que poderá participar do sistema unificado de saúde, na forma da lei."

ARTIGO: 234 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 231)

§ 3º É vedada a participação no sistema nacional único de saúde, às empresas e capitais estrangeiros, salvo nos casos previstos em lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.120 MÁRIO COVAS (190 Ass.)
DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA
2P00875-5 AO PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA: 2P00875-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO
MÁRCIO BRAGA PMDB

Redija-se assim o Parágrafo Segundo do Art. 234:

Parágrafo Segundo - É vedada a exploração direta ou indireta, com fins lucrativos, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País, conforme dispuser a lei.

DESTAQUE Nº: 342 ANTÔNIO SALIM CURIATI (1 Ass.)
REJEIÇÃO DO ART. 234, § 2. DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 147 MARCONDES GADELHA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00024-0. (ART. 234, § 2.)

EMENDA: 2P00024-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MARCONDES GADELHA PFL

Suprimir o - 2º do Art. 234 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 2.212 LYSÂNEAS MACIEL (1 Ass.)
REJEIÇÃO DAS EXPRESSÕES 'SALVO NOS CASOS PREVISTOS
EM LEI' NO § 3. DO ART. 231 DA EMENDA 2P02044-0.

ARTIGO: 234 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 231)

§ 4º A lei disporá sobre remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 792 JOÃO NATAL (1 Ass.)
EMENDA 2P00648-5 (ARTIGO 234)

EMENDA: 2P00648-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO NATAL PMDE

Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: § 3º do artigo 234 do Projeto de Constituição.

Dê-se, ao § 3º do artigo 234 do Projeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 234 - São gratuitamente disponíveis, para transplantes, pesquisa ou qualquer finalidade terapêutica, órgãos, partes, tecidos e substâncias de pessoas comprovadamente falecidas que, em vida, não se manifestaram expressamente contra a sua remoção, conforme se dispuser em lei.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00767-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO

MÁRIO MAIA - PDT

Aditiva:

Acrescente-se as palavras "transfusão, inseminação", ao parágrafo 3º do artigo 234, ficando assim redigido:

§ 3º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, transfusão, inseminação e pesquisa, vedado todo tipo de comercialização.

EMENDA: 2P00977-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO

JOSÉ FOGAÇA PMDE

Emenda aditiva

O § 3º do artigo 234 passa a ter a seguinte redação:

A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante e pesquisa, assim como sobre a coleta e transfusão de sangue e derivados, vedado todo o tipo de comercialização.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 702 OSWALDO TREVISAN (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01289-2. (ART. 234)

EMENDA: 2P01289-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSWALDO TREVISAN PMDE

Acrescente-se ao art. 234 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo:

"Art. 234. § 4º A lei disporá sobre o emprego de terapias alternativas ou não convencionais na assistência à saúde e estimulará sua pesquisa e divulgação."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 235. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições que a lei estabelecer:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 232. A lei regulamentará o sistema nacional único de saúde, com as seguintes atribuições além de outras que estabelecer:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.004 JÚLIO COSTAMILAN (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 235, CAPUT, DO PROJ. EM SUBST.
 AO CAPUT DO ART. 232 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
 N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 613 JOSÉ LUIZ DE SÁ (1 Ass.)
 EMENDA 2P02044-5, A PALAVRA 'ÚNICO' DO CAPUT DO
 DO ART. 232. PARA REJEIÇÃO.

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - controlar e fiscalizar a produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 232)
 I - fiscalizar a produção e controlar a qualidade de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, e dela participar;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.746 EDUARDO JORGE (1 Ass.)
 INCISO I DO ART. 235 DO PROJETO EM SUBSTITUIÇÃO
 AO INCISO I DO ART. 232 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
 2P02044-0.

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde ocupacional;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 232)
 II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica e cooperar com a saúde ocupacional;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.125 MÁRIO COVAS (191 Ass.)
 VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO 'COOPERAR COM' NO
 INCISO II DO ART. 232 DA EMENDA 2P02044-0.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 458 MICHEL TEMER (1 Ass.)
EMENDA 2P00190-4, ART. 235.

EMENDA: 2P00190-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MICHEL TEMER PMDB
Emenda Modificativa
Dê-se aos incisos II e VII do artigo 235, do Projeto de
Constituição (A), a seguinte redação:
"Art. 235
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemio-
lógica;
VII - colaborar na proteção do meio ambiente, inclusive o do
trabalho."

DESTAQUE Nº: 1.267 RITA CAMATA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00190-4

EMENDA: 2P00190-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
MICHEL TEMER PMDB
Emenda Modificativa
Dê-se aos incisos II e VII do artigo 235, do Projeto de
Constituição (A), a seguinte redação:
"Art. 235
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemio-
lógica;
VII - colaborar na proteção do meio ambiente, inclusive o do
trabalho."

DESTAQUE Nº: 289 BOCAYUVA CUNHA (1 Ass.)
SUPRIMIR A EXPRESSÃO 'SAUDE OCUPACIONAL' DO FINAL
DO INCISO II DO ART. 235 DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 627 MALULY NETO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01335-0. (ART. 235)

EMENDA: 2P01335-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MALULY NETO PFL
Suprime-se a expressão "e de saúde ocupacional" do final do
inciso II do Artigo 235 do Projeto de Constituição da Comis-
são de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 741 SANTINHO FURTADO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01374-1. (ART. 235)

EMENDA: 2P01374-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SANTINHO FURTADO PMDB
EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo emendado: Art. 235, Título VIII, da Ordem So-
cial, Capítulo II, Seção I, da Saúde.
Suprime-se a expressão "saúde ocupacional" do final do in-
ciso II do artigo 235 do Projeto de Constituição da Comissão
de Sistematização.

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - disciplinar a formação e a utilização de recur-
sos humanos e as ações de saneamento básico;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 232)
III - orientar a formação e a utilização de recursos
humanos e as ações de saneamento básico, na área de seu inte-
resse imediato;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.046 ABIGAIL FEITOSA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01947-1. (INCISO III DO ART. 235 DO
PROJ. OU AO INCISO III DO ART. 232 DA EMENDA
2P02044-4, DESDOBRANDO-SE EM DOIS INCISOS.

EMENDA: 2P01947-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ FOGAÇA PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
Altera a redação do inciso III do Art. 235, subdividindo-o

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

em dois e renumerando os seguintes:

- Art. 235 _
- I _
- II _
- III _ disciplinar a formação e utilização de recursos humanos na área de saúde;
- IV _ participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, cujos recursos terão administração unificada;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 232)
IV - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico.

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - controlar e fiscalizar a produção e a qualidade nutricional dos alimentos;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 232)
V - fiscalizar a produção e controlar a qualidade nutricional dos alimentos;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº 2.174 AMAURY MULLER (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO V DO ART. 235 DO PROJ. DE
CONST. EM SUBSTIT. AO INCISO V DO ART. 232 DA
EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-5.

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 232)
VI - estabelecer normas para o controle e fiscalizar a utilização de tóxicos e inebriantes;

ARTIGO: 235 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - colaborar na proteção do meio ambiente.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 232)

VII - colaborar para proteção do meio ambiente.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.280

ALDO ARANTES (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01370-8 (TÍTULO VIII,
CAPÍTULO II, SEÇÃO I).

EMENDA: 2P01370-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO
CÉLIO DE CASTRO PMDB
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: seção I, Título VIII
Inclua-se na Seção I do Título VIII do Projeto um artigo
com a seguinte redação:
Art. - Constituirá monopólio da união a importação de me-
dicamentos e de matérias primas básicas da indústria
farmacéutica.

DESTAQUE Nº: 1.748

EDUARDO JORGE (1 Ass.)
EMENDA 1P20703-7, ADITIVA A SEÇÃO I DO CAPÍTULO II
DO TÍTULO VIII DO PROJETO E DA EMENDA SUBSTITUTIVA
2P02044-0.

EMENDA: 20703

PARECER:
POPULAR
1. Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), Capítulo II
(Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), os se-
guintes dispositivos:
"Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana,
sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo po-
der público constituído à toda população do país.
§ 1. - O direito a saúde implica nos seguintes direitos
fundamentais:
I - acesso à terra e aos meios de produção;
II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia,
alimentação, educação, transporte e lazer;
III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição am-
biental;
IV - desenvolvimento do saneamento básico domiciliar, in-
clusive no caso de habitações subnormais até que seja realiza-
da a sua total erradicação através da reforma urbana;
V - informações sobre os riscos de adoecer e morrer inclu-
indo condições individuais e coletivas de saúde;
VI - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde,
com direito à escolha e à recusa;
VII - recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigo-
sos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não
forem adotadas medidas para sua eliminação sendo vedada qual-
quer punição ou redução de remuneração;
VIII - opção quanto ao tamanho da prole.
§ 2. - Todas as pessoas, independentemente da natureza de
sua deficiência ou doença gozam plenamente dos direitos e es-
tão sujeitos aos deveres consignados nesta constituição.
Art. É dever do Estado:
I - Implementar políticas econômicas e sociais que contri-
buam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros
agravos à saúde;
II - Normatizar, executar e controlar o conjunto das ações
e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e rea-
bilitação da saúde como uma função de natureza pública;
III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário
às ações e serviços de saúde em todos os níveis;
IV - Assegurar a formulação, execução e controle da Polí-
tica Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde,
segundo as seguintes diretrizes:
a) integração das ações e serviços com comando político-
administrativo único em cada nível de governo;
b) integridade e unidade na prestação das ações de saúde
adequadas às realidades epidemiológicas;
c) descentralização político-administrativa que respeite a
autonomia dos estados e municípios;
d) participação em nível de decisão de entidades represen-
tativas de usuários e profissionais de saúde na formulação,
gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos
os níveis.
Art. - O financiamento das ações e serviços de responsabi-
lidade pública será promovido com recursos fiscais e parafis-
cais com destinação específica para a saúde, cujos valores es-
tabelecidos em lei e submetidos à gestão única através do Fun-
do Único de Saúde nos vários níveis de organização do Sistema
Nacional de Saúde.
Parágrafo único - É vedada a transferência dos recursos
públicos para investimento e custeio às instituições privadas
com fins lucrativos na assistência à saúde. A compra transitó-
ria de serviço a estas instituições se dará mediante contrato
de direito público.
Art. - As instituições sem fins lucrativos poderão ser
chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob
as condições estabelecidas em contrato de Direito Público.
Parágrafo único - A Lei Complementar definirá os parâmetros
para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser enquadrada
neste item.
Art. - O poder público poderá intervir, desapropriar ou

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde.

Art. - O poder público terá o monopólio da importação de matéria prima químico-farmacêutica e organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, imunobiológicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis a toda população.

Parágrafo Único - Fica proibido o comércio de órgão e de elementos do corpo humano.

Art. - O Estado garante o direito à proteção, segurança e higiene do trabalho. O processo produtivo será organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores, cabendo ao serviço público de saúde e as organizações dos trabalhadores, participar na formulação da legislação, fiscalizar e controlar as condições dos equipamentos dos ambientes e da organização do trabalho.

Parágrafo Único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho.

Art. - As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para o setor saúde serão subordinados aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - A política de recursos humanos do Sistema Nacional de Saúde garantirá aos profissionais de saúde;

- Plano de cargos e salários com alternativa de carreiras;
- Remuneração condigna;
- Isonomia e equiparação salarial nos níveis Federal, Estadual e Municipal com equiparação entre ativos e inativos;
- Admissão através de concurso público;
- Estabilidade no emprego;
- Incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral;
- Capacitação e reciclagem permanentes;
- Direito à sindicalização e à greve;
- Condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

2. Inclui, onde couber, no Título X (Das Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:

I - O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, corresponderá anualmente a 13% (treze por cento) das respectivas receitas.

II - A Previdência Social alocará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Funfo Nacional de Saúde.

III - Os recursos da Previdência Social, destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto.

IV - Dentro de 10 (dez) anos fica vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos às instituições com fins lucrativos na assistência à saúde.

DESTAQUE Nº: 1.834

ABIGAIL FEITOSA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01196-9, ADITIVA A SEÇÃO I DO CAPÍTULO
II DO TÍTULO VIII E DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
2P02044-0.

EMENDA: 2P01196-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDUARDO JORGE PT

Acrescente-se o seguinte artigo à Seção I ("da Saúde") do Capítulo II ("Da Seguridade Social") do Título VIII ("Da ordem Social") do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

"Art. - Para garantir os direitos previstos no inciso XIX do art. 7º será assegurado ao trabalhador:

I - medidas que visem a eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho sendo o processo produtivo organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;

II - informação a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, dos métodos de controlá-los e dos resultados das avaliações realizadas;

III - participação na gestão dos serviços internos e externos aos locais de trabalho, relacionados à segurança e medicina do trabalho, acompanhando a ação fiscalizadora do ambiente;

IV - direito de recusa ao trabalho em ambientes que tiverem seus controles de riscos à vida e à saúde em desacordo com as normas em vigor, com garantia de permanência no emprego e sem redução salarial;

V - livre ingresso aos locais de trabalho de representantes sindicais para ouvir os empregados a respeito das condições de trabalho e acompanhamento da ação fiscalizadora referente a segurança, higiene e medicina do trabalho;

VI - estabilidade àquele que sofrer acidente de trabalho com perda irreparável e aos portadores de doenças profissionais.

Parágrafo Único. As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabili-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 01 - SUBSEÇÃO: 00

zadas civil e criminalmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho, todas as vezes que ficar provado que as normas de controle do ambiente de trabalho estiverem sendo desrespeitadas."

DESTAQUE Nº: 1.984 NELSON SEIXAS (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00428-8. (TIT. VIII, CAP. II, SEÇÃO I)

EMENDA: 2P00428-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 NELSON SEIXAS PDT

Emenda aditiva
 Inclua-se no Título VIII, da ordem Social, Capítulo II, seção I, da saúde, onde couber o seguinte artigo:
 "Art. - Compete ao Poder Público a garantia de tratamento, em instituições apropriadas, das pessoas portadoras de deficiência, incapazes de suprirem a sua própria subsistência ou de se regerem, a fim de que lhes sejam proporcionadas as condições necessárias para viverem com dignidade.
 § Único - Os beneficiados por este artigo excluem-se do benefício disposto no art. 232, inciso v."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00954-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JAMIL HADDAD PSB

Emenda (aditiva)
 Título VII - Capítulo II - Seção I - Da Saúde
 Inclua-se no Capítulo II, do Título VIII, Seção I, denominado "Da Saúde"; um dispositivo com a seguinte redação;
 remunerando-se os demais:
 "Art. - É vedado todo tipo de comercialização de sangue, órgãos e tecidos humanos."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 000 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01784-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ARNALDO FARIA DE SÁ PTE
 Art. 236. Os planos de previdência social compreenderão, nos termos da lei:
 I - cobertura dos eventos da doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;
 II - aposentadoria por tempo de serviço;
 III - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;
 IV - proteção à maternidade, notadamente à gestante;
 V - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
 VI - pensão aos dependentes por morte do segurado.
 § 1º É reconhecido ao marido ou companheiro o direito aos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.
 § 2º O valor da pensão passará a ser igual ao benefício da aposentadoria.
 § 3º É garantido o reajustamento e atualização dos benefícios de modo a preservar-lhes os valores reais, inclusive aos atuais após revisão.
 Art. 237. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantindo o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador corrigidos mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições
 I - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos de trabalho e a esta, aos vinte e cinco;
 II - após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora;
 III - com tempo inferior ao estabelecido no inciso I, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso, conforme definido em lei;
 IV - aos sessenta e cinco anos de idade, ao homem, e, aos sessenta, à mulher;
 V - por invalidez.
 § 1º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana.
 § 2º Aplica-se aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores o disposto no "caput", com base no valor do salário de contribuição.
 § 3º Lei complementar assegurará aposentadoria às donas de casa, que deverão contribuir para a seguridade social.
 § 4º Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao menor salário pago ao trabalhador.
 § 5º É vedada a subvenção do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.
 § 6º Qualquer reajuste deverá ser pago no mês imediatamente posterior.

DESTAQUE Nº: 1.721

JOSÉ LINS (216 Ass.)
 VOTAÇÃO EM SEPARADO DA SEÇÃO II DO CAPÍTULO II DO
 TÍTULO VIII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
 DE SISTEMATIZAÇÃO.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 236. Os planos de previdência social compreenderão, nos termos da lei:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 233. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 213 LUÍS ROBERTO PONTE (1 Ass.)
EMENDA 2P02027-5, ART. 236 E 237.

EMENDA: 2P02027-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUÍS ROBERTO PONTE PMDE
Substitua-se os artigos 236 e 237, do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização, pelo seguinte artigo:
Art. Os planos de previdência social compreenderão, nos termos da lei:
I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, acidentes de trabalho, velhice e reclusão;
II - aposentadoria;
III - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;
IV - proteção à maternidade, notadamente à gestante;
V - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
VI - pensão aos dependentes, por morte do segurado;
§ 1º - É garantido o reajustamento dos benefícios de modo a preservá-los os valores.
§ 2º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e de contribuição na atividade privada, rural ou urbana.
§ 3º - Os benefícios aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores serão estabelecidos com base no valor do salário de contribuição.
§ 4º - Lei Complementar assegurará aposentadoria às donas de casa, que deverão contribuir para a seguridade social.
§ 5º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.
§ 6º - É vedada a subvenção do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

DESTAQUE Nº: 2.032 ALMIR GABRIEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01215-7. (ART. 236 DO CAPUT, INCISO E § 1. DO PROJ. OU EM SUBSTIT. AO CAPUT, INCISO E ADITIVA DO § AO ART. 233 DA EMENDA 2P02044-0.

EMENDA: 2P01215-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ALMIR GABRIEL PMDE
O artigo 236 passa a ter a seguinte redação:
Art. 236 - Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:
I - Cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho;
II - Aposentadoria aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta anos para a mulher, reduzido em cinco anos o limite de idade para os trabalhadores rurais de ambos os sexos;
III - Aposentadoria por tempo de serviço após trinta e cinco anos para o homem e trinta anos para a mulher, ou tempo inferior pelo exercício de trabalho insalubre ou perigoso;
IV - Aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, após trinta anos para o homem e vinte e cinco para a mulher;
V - Aposentadoria após trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério do primeiro grau, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora;
VI - Proteção à maternidade, notadamente à gestante;
VII - Pensão por morte do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;
VIII - Proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;
IX - Ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;
X - Aposentadoria por invalidez.
§ 1º - Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição, na forma dos planos previdenciários.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - cobertura dos eventos: de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

V - auxílio-doença, auxílio-natalidade e auxílio-funeral e aposentadoria por invalidez;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.847

COSTA FERREIRA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO I DO ART. 236, EM SUBSTITUIÇÃO
AO INCISO V DO ART. 233 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
2P02044-0.

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - aposentadoria por tempo de serviço;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

II - aposentadoria por tempo de serviço após trinta e cinco anos para o homem e trinta avos para mulher, ou tempo inferior pelo exercício de trabalho insalubre ou perigoso;

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

VIII - ajuda à manutenção dos dependentes de baixa renda;

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - proteção à maternidade, notadamente à gestante;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

IX - garantia do salário à gestante em licença, nos termos do inciso XVII do artigo 8º desta Constituição.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

VII - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, na forma da lei;

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - pensão aos dependentes, por morte do segurado, na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

VI - pensão por morte do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.156

JOAQUIM SUCENA (1 Ass.)
EMENDA 2P01554-9 (ACRESCENTA ART. 236 AO INCISO VII).

EMENDA: 2P01554-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM SUCENA PMDB
Acrescente-se ao art. 236 o seguinte inciso VII:
"Art. 236 -
VII - abono anual."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01904-8

PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ SERRA PMDB
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
Dê-se ao item VI do art. 236 do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 236 -
V - pensão aos dependentes, como base no valor do salário-de-contribuição ou nos proventos de aposentadoria do segurado que vier a falecer."

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É reconhecido ao marido ou companheiro o direito aos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 03 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.874 JAYME PALIARIN (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01460-7. (ART. 236)

EMENDA: 2P01460-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JAYME PALIARIN PTB
Emenda Substitutiva
Substitua-se a redação do § 1º do art. 236 pela seguinte:
Art. 236 -
§ 1 - Para fins previdenciários, é recíproca a relação de dependências entre os conjuges e companheiros estáveis.

ARTIGO: 236 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º É garantido o reajustamento dos benefícios de modo a preservar-lhes os valores.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 234)
§ 1º É assegurado o reajustamento dos benefícios, de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 528 ERVIN BONKOSKI (1 Ass.)
ART. 236, § 3. DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA: 2P01037-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ERVIN BONKOSKI PMDB
Acrescente-se ao art. 236, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte § 3º:
Art. 236 -
§ 3º - É assegurado ao trabalhador rural aposentadoria aos 60 anos para o homem e 55 para a mulher.

DESTAQUE Nº: 1.873 JAYME PALIARIN (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01462-3. (ART. 236)

EMENDA: 2P01462-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JAYME PALIARIN PTB
Emenda Aditiva
Adicione-se um § ao art. 236, com a seguinte redação:
Art. 236. -
§ - O cônjuge superstite não perderá o direito à pensão se contrair novo matrimônio.

DESTAQUE Nº: 2.030 JÚLIO COSTAMILAN (194 Ass.)
EMENDA N. 2P01121-7. (ADITA § AO ART. 236 DO PROJETO)

EMENDA: 2P01121-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
LUIZ SALOMÃO PDT
Aditar, como § 2º do Art. 236 (renumerando-se para § 3º o atual § 2º do Projeto da Comissão de Sistematização), o seguinte:
§ 2º - No cálculo da renda dos benefícios de prestação continuada serão considerados os valores reais dos salários de contribuição dos trabalhadores.

DESTAQUE Nº: 2.205 LUIZ SALOMÃO (1 Ass.)
EMENDA 2P01121-7 (ARTIGO 236).

EMENDA: 2P01121-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
LUIZ SALOMÃO PDT

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

Aditar, como § 2º do Art. 236 (renumerando-se para § 3º o atual § 2º do Projeto da Comissão de Sistematização), o seguinte:

§ 2º - No cálculo da renda dos benefícios de prestação continuada serão considerados os valores reais dos salários de contribuição dos trabalhadores.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 237. É assegurada aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 234. Os proventos da aposentadoria serão calculados com base na média dos salários de contribuição dos últimos doze meses, corrigidos de modo a preservar os seus valores reais.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 449 IRAM SARAIVA (1 Ass.)
ART. 237 DA PREVIDENCIA SOCIAL DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.876 NAPHTALI ALVES DE SOUZA (1 Ass.)
ART. 237 CAPUT, OS ITENS I, II, III, IV E V E SEUS PARAGRAFOS 1., 2., 3., 4. E 5.

DESTAQUE Nº: 994 SADIE HAVACHE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00683-3.

EMENDA: 2P00683-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SADIE HAVACHE PFL
Emenda Modificativa
Dispositivo emendado: art. 237
O art. 237 do Projeto de Constituição (A) _ novembro de 1987 _ passa a ter a seguinte redação:
Art. 237 _ É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço e garantido o reajustamento para a preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício, obedecido as seguintes condições:
a) após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher;
b) com tempo inferior, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso;
c) por velhice aos sessenta anos para o homem e cinquenta anos para a mulher;
d) por invalidez;
§ 1º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço, na administração pública ou na atividade privada rural ou urbana.
§ 2º Nenhum benefício de prestação continuada dos regimes contributivos terá valor mensal inferior ao salário mínimo, vedada a acumulação de aposentadoria, ressalvado o direito adquirido.
§ 3º Aplica-se aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores o disposto no "caput", com base no valor do salário de contribuição.
§ 4º Lei complementar assegurará aposentadoria às donas-de-casa, que deverão contribuir para a seguridade social.
§ 5º É vedada a subvenção do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

DESTAQUE Nº: 2.014 ALMIR GABRIEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01818-1 QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART.237
INCISO E § DO PROJ. E AO ART. 234, INCISO E § DA
EMENDA SUBST. 2P02044-0, OU OUTRA APROVADA.

EMENDA: 2P01818-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ALMIR GAERIEL PMDB
O artigo 237 passa a ter a seguinte redação:
Art. 237 _ É assegurado o reajustamento dos benefícios de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.
§ 1º _ Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefícios serão corrigidos monetariamente.
§ 2º _ Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.
§ 3º _ É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.
§ 4º _ A seguridade social manterá seguro coletivo complementar de caráter facultativo.

DESTAQUE Nº: 153 MENDES RIBEIRO (1 Ass.)

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO 237, CAPUT E SEUS INCISOS - PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 609 RICARDO IZAR (1 Ass.)
EMENDA 2P00296-0, ART. 237.

EMENDA: 2P00296-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO

RICARDO IZAR PFL
TÍTULO VIII - CAPÍTULO II - SEÇÃO II
(Artigo 237, "Caput")
Acrescentar após os termos "salário integral", do "caput" do art. 237, as expressões "conceituado como tal a média dos trinta e seis últimos salários-contribuição do trabalhador, para a concessão do benefício com correção mês a mês, de acordo com a lei, e sempre, etc."
O art. 237 passará assim, a ter a seguinte redação:
Art. 237 - É assegurada aposentadoria com salário integral, conceituado como tal a média dos trinta e seis últimos salários-contribuição do trabalhador, sempre calculada para a concessão do benefício com correção mês a mês, de acordo com a lei, e garantido o reajustamento para a preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedidas as seguintes condições:

DESTAQUE Nº: 857 FLORICENO PAIXÃO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01476-3. (ARTIGO 237 - TÍTULO VIII - CAPÍTULO II - SEÇÃO II)

EMENDA: 2P01476-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO

FLORICENO PAIXÃO PDT
EMENDA SUBSTITUTIVA:
Dê-se ao "caput" do art. 237 a seguinte redação, acrescentados os parágrafos 5º e 7º:
Art. 237. É assegurada aposentadoria no valor integral da média dos doze últimos salários de contribuição, corrigidos mês a mês de acordo com os índices oficiais, desde que comprovada a regularidade dos reajustes salariais do segurado conforme os critérios da lei, garantido o reajustamento para a preservação, em caráter permanente, de ser valor real, obedidas as seguintes condições:

.....
§ 5º A Previdência Social manterá seguro coletivo de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais dos empregados e empregadores a ele filiados, cujos rendimentos do trabalho ultrapassem o limite máximo do salário-de-contribuição fixado em lei, sem prejuízo das entidades congêneres privadas que estejam funcionando regularmente.

§ 7º Os recursos financeiros adicionais que se fizerem necessários à aplicação deste artigo serão instituídos por lei complementar.

DESTAQUE Nº: 860 FLORICENO PAIXÃO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01474-7. (TÍTULO VIII - CAPÍTULO II - SEÇÃO II - ARTIGO 237)

EMENDA: 2P01474-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO

FLORICENO PAIXÃO PDT
Emenda Substitutiva:
Dê-se ao "caput" do art. 237 a seguinte redação:
Art. 237 - É assegurada aposentadoria no valor integral do último salário de contribuição, desde que comprovada a regularidade dos reajustes salariais do segurado nos últimos 36 meses, garantido o reajustamento para a preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedidas as seguintes condições:

DESTAQUE Nº: 1.289 DARCY DEITOS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01519-1 (ART. 237).

EMENDA: 2P01519-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

DARCY DEITOS PMDB
Dê-se o seguinte redação ao caput do art. 237:
Art. 237 - "A lei assegurará aposentadoria com salário de contribuição integral, sendo garantido o reajustamento para preservação em caráter permanente de seu valor real, obedidas as seguintes condições:

DESTAQUE Nº: 1.783 LUIZ GUSHIKEN (1 Ass.)
DESTACAR A EMENDA 2P01197 PARA SER VOTADA EM SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 237 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E AO CAPUT DO ART. 234 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

EMENDA: 2P01197-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDUARDO JORGE PT
Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 237 e acrescente-se um novo parágrafo, que passa a se constituir no § 5º, mantendo-se os atuais incisos e parágrafos:
"Art. 237 - É assegurada aposentadoria com proventos equivalentes à média das doze últimas contribuições mensalmente atualizadas pelos índices do custo de vida, respeitando-se os

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 10

limites de salário-contribuição fixados em lei e garantindo-se o reajuste para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, por meio da aplicação dos índices do custo de vida, obedecidas as seguintes condições:

.....
 § 6º Os aposentados contribuirão ao órgão previdenciário nos mesmos moldes do segurado ativo."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00052-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JUAREZ ANTUNES PDT
 EMENDA MODIFICATIVA
 Modifique-se o caput do Art. 237 do Projeto de Constituição, que passará a ter a seguinte redação.
 Art. 237 É assegurada a aposentadoria com valor integral do salário de contribuição correspondente, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, do seu valor real, obedecidos as seguintes condições:

EMENDA: 2P00339-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JOSÉ LUIZ DE SÁ PL
 O art. 237 do Projeto de Constituição - Seção II do Título VIII da Ordem Social, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "É assegurada aposentadoria de acordo com salário-contribuição integral, garantindo o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, com a extensão de seus efeitos a todos os aposentados, obedecidas as seguintes condições:
 I
 II
 III
 IV
 V"

EMENDA: 2P00417-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 FRANCISCO ROSSI PTE
 Dê-se nova redação ao artigo 237 do Projeto de Constituição (A):
 Art. 237 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se o seu valor sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador, corrigidos mês a mês, de acordo com a lei.

EMENDA: 2P00595-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ANTÔNIO CÂMARA PMDB
 O "caput" do art. 237 do projeto de Constituição(A) passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 237 - É assegurada aposentadoria igual a cem por cento do salário-de-contribuição, calculada sobre a média das últimas doze contribuições, observado o limite máximo do salário-de-contribuição, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:

EMENDA: 2P00204-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JÚLIO COSTAMILAN PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 237
 O caput do Art. 237 do Projeto de Constituição (A), passa a ter a seguinte redação:
 Art. 237 - É assegurada a aposentadoria com proventos de valor igual ao salário de contribuição do mês que antecede o pedido, nos limites da lei, garantido o reajustamento para preservação permanente do seu valor real, cujo resultado nunca será inferior à proporção representada pelo ganho fixado à época da concessão do benefício:

EMENDA: 2P01520-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 RAIMUNDO LIRA PMDB
 Art. 237, caput
 Substitua-se no caput do art. 237 do Projeto de Constituição a expressão "salário integral" por "proventos correspondentes ao salário de contribuição integral".

EMENDA: 2P01839-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ONOFRE CORRÊA PMDB
 Emenda Substitutiva
 O artigo 237 passa a ter a seguinte redação:
 Art. 237 - É assegurado o reajustamento dos benefícios de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, conforme critérios definidos em lei.
 § 1º - Todos os salários de contribuição considerados no cálculo de benefícios serão corrigidos monetariamente.
 § 2º - Nenhum benefício de prestação continuada terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

§ 3º - É vedada a subvenção ou incentivo fiscal do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - após trinta e cinco anos de trabalho, ao homem, e, após trinta, à mulher, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos trinta anos de trabalho e a esta, aos vinte e cinco;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

IV - aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, após trinta anos para o homem e vinte e cinco para a mulher;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.400 SADIE HAVACHE (183 Ass.)
 VOTAÇÃO EM SEPARADO DAS EXPRESSÕES CONTIDAS NO
 ARTIGO 237, INCISOS I E IV DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO 'A'.

DESTAQUE Nº: 236 ROSE DE FREITAS (71 Ass.)
 EMENDA 2P01030-0, ART. 237, INCISOS I E II.

EMENDA: 2P01030-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ROSE DE FREITAS PMDB
 Substitua-se os incisos I e II, do art. 237, do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, mantendo-se o artigo, com os demais dispositivos, nos demais pontos, pelo seguinte teor:
 "I - com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;
 II - com 25 (vinte e cinco) para a mulher;"

DESTAQUE Nº: 410 FRANCISCO KUSTER (1 Ass.)
 EMENDA 2P00241-2, ART. 257.

EMENDA: 2P00241-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FRANCISCO KUSTER PMDB
 Emenda modificativa dos incisos I e IV do Art. 237 do Projeto de Constituição.
 Art. 237 -
 I - Após trinta e dois anos de trabalho, ao homem, e após vinte e sete, à mulher, facultado aqueles requerer, nos termos da lei aposentadoria proporcional aos vinte e sete anos de trabalho e a esta, aos vinte e dois anos;
 II -
 III -
 IV - Aos sessenta e dois anos de idade, ao homem e, aos cinquenta e sete, à mulher;
 V -

DESTAQUE Nº: 548 BETH AZIZE (1 Ass.)
 EMENDA 2P009573 - ARTIGO 237, I

EMENDA: 2P00957-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 BETH AZIZE PSE
 Emenda Modificativa
 O inciso I, do artigo 237, do Projeto de Constituição; da Comissão de Sistematização; passa a ter a seguinte redação:
 Art. 237. Omissis
 I. após trinta anos de trabalho ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher, desde que tenham contribuído pelo mesmo período, para a seguridade social, facultado àquele requerer, nos termos da lei, aposentadoria proporcional aos vinte e cinco anos de trabalho e a esta, aos vinte anos;

DESTAQUE Nº: 1.017 LUCIA BRAGA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00257-9 (ARTIGO 237)

EMENDA: 2P00257-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LUCIA BRAGA PFL
 Emenda substitutiva
 Dispositivo Emendado: Inciso I, do artigo 237 - Título VI- II, Capítulo II, Seção II
 Substitua-se a redação do inciso I, do artigo 237, Título

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

VIII, Capítulo II, Seção II, do Projeto de Constituição pela seguinte redação:

I - após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher.

DESTAQUE Nº: 1.825

VÍTOR BUAIZ (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01250, EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO I DO
ART. 237 E SUBSTITUIÇÃO DE EXPRESSÃO DO INCISO II
DO ART. 233 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

EMENDA: 2P01250-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

VÍTOR BUAIZ PT
Dê-se nova redação ao inciso I do art. 237 do Projeto de
Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 237.
I - após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte
e cinco anos, à mulher;

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - após trinta anos de efetivo exercício em funções
de magistério, ao professor, e, após vinte e cinco, à profes-
sora;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

III - aposentadoria após trinta anos de efetivo exer-
cício de magistério, ao professor, e, após vinte e cinco, à
professora;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.755

GUMERCINDO MILHOMEM (1 Ass.)
INCISO II DO ART. 237 DO PROJETO EM SUBSTITUIÇÃO
AO INCISO III DO ART. 233 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
2P02044-0 E AO INCISO V DA EMENDA 2P01815-7.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - com tempo inferior ao estabelecido no inciso I,
pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, pe-
noso, insalubre ou perigoso, conforme definido em lei;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

II - aposentadoria por tempo de serviço após trinta e
cinco anos para o homem e trinta anos para mulher, ou tempo
inferior pelo exercício de trabalho insalubre ou perigoso;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.807

PAULO PAIM (1 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO INCISO III DO ART. 237, DO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATI-
ZAÇÃO PARA SER APROVADO ADITIVAMENTE AO ART. 233,
DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.002

VICENTE BOGO (1 Ass.)
EMENDA 2P01823-8 .

EMENDA: 2P01823-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RAQUEL CAPIBERIBE PMDE
Suprimir o inciso III, do art. 237 do Projeto A,
renumerando-se os demais incisos e criando um novo artigo na

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

Seção II, Título VIII, da Previdência Social, com a seguinte redação:

"Art. — A lei disporá sobre a aposentadoria especial com tempo de serviço inferior ao estabelecido no inciso I, do art. 237, pelo exercício de trabalho rural, penoso, insalubre, perigoso, noturno ou de revezamento.

Parágrafo único — As mulheres trabalhadoras nas condições descritas no "caput", assim como às bancárias e às industriárias de um modo geral, assegurar-se-á a aposentadoria especial em tempo nunca superior aos 25 anos de serviço."

DESTAQUE Nº: 1.160

RAQUEL CAPIBERIBE (1 Ass.)
EMENDA 2P01223-8 (SUBSTITUTIVA - INCISO III DO ART. 237).

EMENDA: 2P01223-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RAQUEL CAPIBERIBE PMDB

Suprimir o inciso III, do art. 237 do Projeto A, renumerando-se os demais incisos e criando um novo artigo na Seção II, Título VIII, da Previdência Social, com a seguinte redação:

"Art. — A lei disporá sobre a aposentadoria especial com tempo de serviço inferior ao estabelecido no inciso I, do art. 237, pelo exercício de trabalho rural, penoso, insalubre, perigoso, noturno ou de revezamento.

Parágrafo único — As mulheres trabalhadoras nas condições descritas no "caput", assim como às bancárias e às industriárias de um modo geral, assegurar-se-á a aposentadoria especial em tempo nunca superior aos 25 anos de serviço."

DESTAQUE Nº: 1.201

MÁRCIA KUBITSCHK (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00572-1 (ART. 237)

EMENDA: 2P00572-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
MÁRCIA KUBITSCHK PMDB

Emenda Aditiva
Título VIII — Capítulo II — Seção II — Art 237 — Inciso III sugere-se à seguinte redação ao citado inciso III: —
III — Com tempo inferior ao estabelecido no Inciso I, pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, de comprovado desgaste físico e emocional, insalubre ou perigoso, conforme definido em lei;

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - aos sessenta e cinco anos de idade, ao homem, e, aos sessenta, à mulher;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)

I - aposentadoria aos sessenta e cinco anos de idade para o homem e aos sessenta para a mulher;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 258

PERCIVAL MUNIZ (1 Ass.)
EMENDA 2P00677-9, ART. 237

EMENDA: 2P00677-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO
PERCIVAL MUNIZ PMDB

Emenda Modificativa
Modifica o inciso IV do art. 237 dando a seguinte redação.

Art. 237
IV — Aos sessenta anos de idade ao homem, e, aos cinquenta e cinco à mulher;

DESTAQUE Nº: 571

FRANCISCO PINTO (1 Ass.)
EMENDA 2P01669-3, ART. 237.

EMENDA: 2P01669-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO
FRANCISCO PINTO PMDB

Acrescente-se uma parte final ao inciso IV, do art. 237, com a redação abaixo:

Art. 237 —
.....
IV — Aos sessenta e cinco anos de idade, ao homem, e, aos sessenta à mulher; e, pelo exercício do trabalho rural aos sessenta e cinco anos de idade ao homem, e, aos cinquenta e cinco à mulher.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 562 JOSÉ TAVARES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01935-8. (ART. 237 - INCISO IV)

EMENDA: 2P01935-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ TAVARES PMDB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao inciso IV, ao art. 237, do Projeto, as seguintes disposições:
"Art. 237 -
.....
IV -, ressalvado o caso do trabalhador rural, que será, respectivamente, aos sessenta anos e cinquenta e cinco anos de idade;"

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - por invalidez.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 233)
V - auxílio-doença, auxílio-natalidade e auxílio-funeral e aposentadoria por invalidez;

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 632 OSVALDO BENDER (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00318-4. (ARTIGO 237)

EMENDA: 2P00318-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
OSVALDO BENDER PDS
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 237
Acrescente-se ao art. 237 um inciso com a seguinte redação:
"Art. 237 -
VI - todos os deficientes físicos, com total incapacidade, independente de contribuição."

DESTAQUE Nº: 721 VICTOR FACCIANI (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00979-4. (ART. 237)

EMENDA: 2P00979-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
VICTOR FACCIANI PDS
Emenda aditiva
Dispositivo emendado: Art. 237, incisos
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo II
Da Seguridade Social
Seção II
Da Previdência Social
Acrescente-se ao artigo 237 do Projeto de Constituição (A) o seguinte inciso V, renumerando-se o atual:
Artigo 237.
.....
V - anos sessenta anos de idade, ao homem, e, aos cinquenta e cinco anos, à mulher, para as categorias a que se refere o artigo 9º desta Constituição.

DESTAQUE Nº: 1.000 VICENTE BOGO (1 Ass.)
EMENDA 2P00352-4 (ARTIGO 237)

EMENDA: 2P00352-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
VICENTE BOGO PMDB
Acrescer ao art. 237, um sexto inciso com a seguinte redação:
"Art. 237 - É assegurada aposentadoria (idem "caput");
VI - Aos que exerçam atividades em regime de economia familiar, assim definidos no art. 9º desta Constituição, ao implemento dos 55 e 60 anos de idade, respectivamente às mulheres e aos homens.

DESTAQUE Nº: 1.152 ANNA MARIA RATTES (1 Ass.)

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDA 2P01606-5 (ART. 237).

EMENDA: 2P01606-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANNA MARIA RATTES PMDB
 Acrescente-se ao art. 237 do Projeto de Constituição "A", o seguinte inciso:
 Art. 237 -
 I
 II
 III
 IV
 V
 VI - após trinta anos de trabalho, assegurada a redução de cinco anos na hipótese de dupla jornada, quando uma delas for exercida nos serviços domésticos e familiares de forma não remunerada.

DESTAQUE Nº: 1.170 JOSÉ DUTRA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00925-9 (ADITIVA AO INCISO VI DO ART. 237 DA SEÇÃO II DO CAPITULO II DO TITULO VII).

EMENDA: 2P00925-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ DUTRA PMDB
 Emenda aditiva
 Adite-se ao artigo 237 do Projeto de Constituição, o seguinte inciso:
 VI - Após trinta anos de trabalho para o homem e vinte e cinco anos para a mulher, quando prestados a estabelecimentos de crédito.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 234)
 § 4º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e de contribuição na atividade privada, rural e urbana.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Aplica-se aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e aos empregadores o disposto no "caput", com base no valor do salário de contribuição.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 234)
 § 3º Qualquer cidadão poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Lei complementar assegurará aposentadoria às donas de casa, que deverão contribuir para a seguridade social.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.067 DÉLIO BRAZ (1 Ass.)
 § 3. DO ART. 237 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A)
 DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.437 GASTONE RIGHI (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO PARÁGRAFO 3. DO ARTIGO 237.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 234)
 § 5º A gratificação natalina do aposentado
 corresponderá ao valor do provento do mês de dezembro de cada
 ano.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Nenhum benefício de prestação continuada terá
 valor mensal inferior ao salário mínimo.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 234)
 § 2º Nenhum benefício de prestação continuada terá
 valor mensal inferior ao salário-mínimo.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 768 JORGE UEQUED (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01434-0 (ARTIGO 237)

EMENDA: 2P01434-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JORGE UEQUED PMDB
 Emenda ao Art. 237, § 4º
 Nenhum benefício de prestação continuada, terá valor men-
 sal inferior ao piso nacional de salários.

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º É vedada a subvenção do Poder Público às entida-
 des de previdência privada com fins lucrativos.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 235. É vedado ao Poder Público subvencionar en-
 tidades de previdência privada com fins lucrativos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 237 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 236. A previdência social manterá seguro coletivo complementar, de caráter facultativo, salvo contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, que será obrigatório.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 91 RUBERVAL PILOTTO (2 Ass.)
EMENDA N. 2P00077-1 - TITULO VIII, CAPITULO II, SEÇÃO II, ARTIGO 237.

EMENDA: 2P00077-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUBERVAL PILOTTO PDS
Acrescente-se à seção II, da Previdência social, o seguinte parágrafo ao Art. 237:
"Não incidirá nenhum tipo de imposto sobre aposentadoria e pensões ou outros proventos recebidos em função da inatividade."

DESTAQUE Nº: 246 JONAS PINHEIRO (1 Ass.)
EMENDA 2P00707-4, ART. 237.

EMENDA: 2P00707-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JONAS PINHEIRO PFL
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado - Artigo 237
§ 6º - o trabalhador rural e pescador, que exerçam atividades em regime de propriedade, família familiar e não contribui para a Previdência Social, terão direito à aposentadoria aos 60 (sessenta) anos de idade para o homem e aos 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher.

DESTAQUE Nº: 446 RUBERVAL PILOTTO (1 Ass.)
EMENDA 2P00224-2, ART. 237.

EMENDA: 2P00224-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUBERVAL PILOTTO PDS
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 237
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO II
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Acrescente-se ao artigo 237 do Projeto de Constituição (A) o seguinte parágrafo:
Art. 237.....
.....
§. - o trabalhador rural e a composesa que exerça atividade laborial em regime de propriedade ou de economia familiar, terão direito à aposentadoria aos sessenta anos de idade, o homem, e, aos cinquenta e cinco anos, a mulher.

DESTAQUE Nº: 474 ROBERTO BALESTRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00066-5, ART. 237.

EMENDA: 2P00066-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO BALESTRA PDC
Adite-se ao artigo 237 o seguinte parágrafo:
Art. 237
Parágrafo: A aposentadoria rural dar-se-á voluntariamente aos cinquenta e cinco anos de idade, de modo que o trabalhador não tenha menos de vinte anos de trabalho, sendo-lhe assegurado o piso mínimo regulamentado em lei.

DESTAQUE Nº: 487 DEL BOSCO AMARAL (1 Ass.)
EMENDA 2P00250-1, ART. 237.

EMENDA: 2P00250-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DEL BOSCO AMARAL PMDB
Acrescente-se ao Artigo 237 do Título VIII, Capítulo II, Seção II, o seguinte parágrafo:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

§ 6º - Nos proventos da aposentadoria serão incluídas as gratificações de qualquer natureza, mesmo as sem caráter de habitualidade, desde que recolhida a respectiva contribuição aos órgãos previdenciários.

DESTAQUE Nº: 718 MIRO TEIXEIRA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00697-3. (ART. 237)

EMENDA: 2P00697-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MIRO TEIXEIRA PMDB
Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao artigo 237, renumerando-se os demais:
Parágrafo 4º - Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em aposentadoria.

DESTAQUE Nº: 890 EDME TAVARES (1 Ass.)
EMENDA 2P00784-8 (ARTIGO 237)

EMENDA: 2P00784-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EDME TAVARES PFL
Acrescente-se ao art. 237 o seguinte parágrafo:
"Art. 237 -
§ 6º - A aposentadoria por velhice do trabalhador rural terá valor correspondente ao do salário mínimo e será devida ao homem e à mulher, respectivamente, aos 55 e aos 50 anos de idade."

DESTAQUE Nº: 911 MATHEUS IENSEN (1 Ass.)
EMENDA 2P01722-3 (ARTIGO 237)

EMENDA: 2P01722-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MATHEUS IENSEN PMDB
Emenda Aditiva
Inclua-se no art. 237 o seguinte parágrafo:
"Fica assegurada aos ministros de confissão religiosa o direito a aposentadoria aos trinta anos de atividades pastoral."

DESTAQUE Nº: 1.157 JOAQUIM SUCENA (1 Ass.)
EMENDA 2P01555-7 (ACRESCENTA O § 6 AO ART. 237).

EMENDA: 2P01555-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM SUCENA PMDB
Acrescente-se ao art. 237 o seguinte § 6º:
"Art. 237 -
§ 6º - O valor da pensão de que trata o inciso VI do art. 235, sobre o qual não incidirá a contribuição previdenciária, corresponderá a pelo menos 70% dos proventos da aposentadoria."

DESTAQUE Nº: 1.352 RENATO JOHNSON (1 Ass.)
EMENDA 2P00962-0 (ARTIGO 237).

EMENDA: 2P00962-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RENATO JOHNSON PMDB
Emenda Aditiva
Acrescente-se ao artigo 237 mais um parágrafo, com a seguinte redação:
"§ O órgão de previdência social, Estados, o Distrito Federal e Municípios idenizarão um ao outro, conforme for o que arcar com o ônus de pagar os salários ou os proventos da aposentadoria, observada a proporcionalidade do tempo de serviço que o trabalhador tenha prestado à iniciativa privada ou à administração pública."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 488 DEL BOSCO AMARAL (1 Ass.)
EMENDA POPULAR 00023-7, TITULO IX.
- EMENDA: 20690 PARECER:
Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social) do Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo:
"Art. ____ - É assegurada aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social."
- DESTAQUE Nº: 812 JOFRAN FREJAT (1 Ass.)
EMENDA 2P00495-4 (SEÇÃO II, CAPÍTULO II, TÍTULO VIII).
- EMENDA: 2P00495-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOFRAN FREJAT PFL
EMENDA ADITIVA - Acrescenta-se o seguinte artigo à Seção II, Capítulo II, Título VIII:
É assegurada a aposentadoria, com proventos integrais, aos profissionais de saúde do sexo masculino e feminino, respectivamente, aos 30 e 25 anos de efetivo exercício em funções de atenção direta à saúde.
- DESTAQUE Nº: 861 FLORICENO PAIXÃO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA POPULAR N. 1P20780-1.
- EMENDA: 20780 PARECER:
Popular
Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social); o seguinte dispositivo:
"Art. 356 - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:
a).....
b).....
c) aos 25 (vinte e cinco) anos, para os bancários e securitários
- DESTAQUE Nº: 1.077 HAROLDO SABÓIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01820-3. (ART. 237)
- EMENDA: 2P01820-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RAQUEL CAPIBERIBE PMDB
Inclua-se, onde couber, na Seção II, da Previdência Social do Capítulo II, da Seguridade Social, do Título VIII, da Ordem Social:
"Aos trabalhadores que percebam até 10 (dez) pisos salariais nacionais é assegurada aposentadoria com salário integral."
- DESTAQUE Nº: 1.162 RAQUEL CAPIBERIBE (1 Ass.)
EMENDA 2P01820-3 (INCLUINDO NA SEÇÃO II, DA PREVIDENCIA SOCIAL DO CAP. II, DA SEGURIDADE SOCIAL, DO TÍTULO VIII, DA ORDEM SOCIAL).
- EMENDA: 2P01820-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RAQUEL CAPIBERIBE PMDB
Inclua-se, onde couber, na Seção II, da Previdência Social do Capítulo II, da Seguridade Social, do Título VIII, da Ordem Social:
"Aos trabalhadores que percebam até 10 (dez) pisos salariais nacionais é assegurada aposentadoria com salário integral."
- DESTAQUE Nº: 1.182 SÉRGIO WERNECK (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01668-5 AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.
- EMENDA: 2P01668-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SÉRGIO WERNECK PMDB
Inclua-se onde couber no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais (Capítulo II - Dos Direitos Sociais):
É garantida, aos aposentados e pensionistas, a correção do valor das aposentadorias e pensões, de modo a manter o valor real da época da concessão do benefício.
- DESTAQUE Nº: 2.169 VIVALDO BARBOSA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA POPULAR N. 1P20689-2.
- EMENDA: 20689 PARECER:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 02 - SUBSEÇÃO: 00

Acrescenta, onde couber, artigo à Seção II, Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de constituição da Comissão de Sistematização com a seguinte redação:
"Art. ____ - Fica assegurada a Aposentadoria das Donas-de-Casa, que poderão contribuir para a Seguridade Social."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01777-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RONALDO CEZAR COELHO PMDB
Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição (A)
Adicionar na seção que trata da Previdência Social o seguinte artigo:
"Art... - É assegurado aos dependentes do aposentado falecido o pagamento de seus proventos de aposentadoria, por um período de três meses, a título de antecipação da pensão a que farão jus"

EMENDA: 2P01837-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ONOFRE CORRÊA PMDB
Emenda Aditiva
Acrescente-se na seção II do Capítulo II do Título VIII o seguinte artigo:
Art. A seguridade social manterá seguro coletivo complementar de caráter facultativo.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 238. A assistência social será prestada independentemente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivos:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 237. A assistência social será prestada, a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.676 WILSON MARTINS (1 Ass.)
EMENDA 2P01548-4 (ART. 238).

EMENDA: 2P01548-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO

WILSON MARTINS

PMDE

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 238 e a seus incisos a seguinte redação, suprimindo seus §§ 1º e 2º .

"Art. 238. A assistência social, nos termos da lei, terá por objetivo:

I - proteção à família, a infância, à maternidade e aos idosos;

II - amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - garantia de benefício mensal de um salário-mínimo aos portadores de deficiência, desde que fique comprovado não possuírem meios de prover a própria manutenção;

VI - concessão de pensão mensal vitalícia, na forma da lei, a todo cidadão, a partir de setenta anos de idade, independentemente de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade social e desde que não possua outra fonte de renda."

DESTAQUE Nº: 1.877 NAPHTALI ALVES DE SOUZA (1 Ass.)
CAPUT DO ART. 238 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a proteção à família, à infância, à maternidade e à velhice;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 237)

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes e autores de infração penal e a suas vítimas;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 237)

II - o amparo à criança e ao adolescente carentes, a prevenção da delinquência infanto-juvenil e a recuperação e reintegração social de menores autores de infração penal;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 237)

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 237)

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 166 SÉRGIO BRITO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01705-3. (ART. 238, IV E V)

EMENDA: 2P01705-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SÉRGIO BRITO PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Título VIII, Capítulo II, art. 238, inciso IV e V:

Dê-se aos incisos IV e V do art. 238 do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 238.

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, assim como a formação de pessoal técnico para o atendimento nas diversas áreas de reabilitação e educação especial;

V - a garantia de benefícios mensal de dois salários mínimos a toda pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção;

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - a garantia do benefício mensal de um salário mínimo a toda pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 237)

V - a garantia, na forma da lei, de benefício mensal a toda pessoa portadora de deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.821 VÍTOR BUAIZ (1 Ass.)
 EXPRESSÃO 'DE UM SALÁRIO MÍNIMO', DO INCISO V DO
 ART. 238 PARA SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO 'NA FORMA
 DA LEI', DO INCISO V DO ART.237 DA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.983 NELSON SEIXAS (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00427-0. (ART. 238, V)

EMENDA: 2P00427-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 NELSON SEIXAS PDT
 Emenda modificativa
 O inciso V do art. 238, do Título VIII, Capítulo I, seção III,
 passará a ter a seguinte redação:
 "Art. 238.
 V - a garantia de benefício mensal, determinado seu "quantum"
 pela Lei, observado o § 4º do artigo anterior, a toda pessoa
 portadora de deficiência que comprove não possuir meios de
 provar a própria manutenção".

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00105-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 HENRIQUE CÔRDOVA PDS
 Fundam-se os incisos V e VI, do Artigo 238, do Projeto de
 Constituição, com a seguinte redação:
 V - a toda pessoa portadora de deficiência, absolutamente
 incapaz de prover a própria manutenção ou de tê-la provida
 pela família, bem como a todo cidadão, na mesma situação e a
 partir dos sessenta e cinco anos de idade, independentemente
 de prova de recolhimento de contribuição para a seguridade so-
 cial, será assegurada pensão mensal vitalícia equivalente a um
 salário mínimo, na forma da lei.

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - a concessão de pensão mensal vitalícia, na forma
 da lei, a todo cidadão, a partir de sessenta e cinco anos de
 idade, independentemente de prova de recolhimento de contri-
 buição para a seguridade social e desde que não possua outra
 fonte de renda.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01899-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ROBSON MARINHO PMDE
 EMENDA MODIFICATIVA
 Reúne os incisos V e VI dos artigos no inciso V com a se-
 guinte redação:
 V - Concessão de pensão mensal, na forma de lei, a todo
 cidadão a partir de sessenta e cinco anos de idade e ao porta-
 dor da deficiência incapacitado para o trabalho, comprovado
 não possuírem meios de prover à própria manutenção.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 486 DEL BOSCO AMARAL (1 Ass.)
 EMENDA 2P00251-0, ART. 238.

EMENDA: 2P00251-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DEL BOSCO AMARAL PMDE
 Acrescente-se como Inciso VII ao Artigo 238, do Título VI-
 II, Capítulo II, Seção III o seguinte:
 VIII - O Estado adotará política para o idoso que

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

contemple:

- a) implantação de programas educacionais visando à alfabetização e escolarização, segundo métodos específicos;
- b) medidas que facilitem o acesso da população idosa ao teatro, cinema, e outras manifestações, incentivando o consumo e a produção cultural dos idosos;
- c) criação de estratégias para a valorização das manifestações folclóricas regionais, identificando o idoso como transmissor da cultura popular;
- d) implantação de atendimento gerontológico e geriátrico, pela previdência social;
- e) gratuidade nos transportes coletivos terrestres para os maiores de sessenta anos.

DESTAQUE Nº: 709 JOÃO REZEK (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00231-5. (ART. 238 - ADITIVA)

EMENDA: 2P00231-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO REZEK PMDB
Acrescente-se ao Título VIII Capítulo II Seção III Da Assistência Social
Art. 238
"Item . . ." O Portador de excepcionalidade terá direito a atendimento médico e clínico voltado para a sua habilitação e ou reabilitação bem como para o seu desenvolvimento e integração social.

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A lei assegurará incentivos específicos para o lazer social.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 237)
§ 2º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 731 ROBERTO CAMPOS (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO § 1. DO ARTIGO 238 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 237)
§ 1º Aplica-se à assistência social o disposto nos itens I, III e IV, do artigo 230, observada a legislação pertinente.

ARTIGO: 238 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Todos os serviços assistenciais privados que utilizem recursos públicos submeter-se-ão ao disposto neste artigo, ressalvadas as entidades assistenciais e de formação profissional mantidas através de contribuições compulsórias dos empregadores.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 707 ELIEL RODRIGUES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00060-6. (ART. 238)

EMENDA: 2P00060-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ELIEL RODRIGUES PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 238, do Atual Substitutivo (S3).
Inclua-se, no citado dispositivo, mais um parágrafo, com a seguinte redação:
Art. 238 - ...
§ 1º ...
§ 3º - as instituições ou entidades particulares que, sem fins lucrativos, prestam serviço de atendimento ou assistência social na recuperação de portadores de deficiência, superdotados, toxicômanos, alcoólatras ou outros desvios do comportamento normal, merecerão reconhecimento, estímulo e apoio do poder público, na forma da lei.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00005-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
PAES DE ANDRADE PMDB
Emenda no. ao projeto de Constituição
Inclua-se como art. 238, (Seção II - Da Previdência, Capítulo II, Título VIII), renumerando-se os seguintes:
Art. 238. Aquele que tenha contribuído para a Previdência Social em qualquer época, mesmo perdendo o vínculo, se beneficiará de uma aposentadoria proporcional ao período de recolhimento, obedecendo o índice do salário mínimo vigente.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 239 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 239. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 238. A assistência social será realizada com recursos da seguridade social e do orçamento da União.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.554 RAIMUNDO REZENDE (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO ART. 239 E SEUS INCISOS I E II, DA SEÇÃO III, DO CAP. II, DO TIT. VIII DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COM. DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.956 GERALDO ALCKMIN FILHO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 239 DO PROJETO.

ARTIGO: 239 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a competência normativa à esfera federal e a execução dos programas à esfera estadual e municipal;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P00526-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
VEIRATAN AGUIAR PMDB
Dêem-se aos arts. 239, inciso I, e 29 do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 239.
I - descentralização político-administrativa, cabendo a competência normativa e de coordenação à esfera federal e a execução dos programas às esferas estadual e municipal.
.....
"Art. 29. A transferência de atribuições e recursos decorrentes da descentralização prevista nos arts. 37, V e VI, e 239, I, quanto à forma e os critérios, será estabelecida em lei complementar."

EMENDA: 2P00759-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ANTONIO CARLOS KONDER REIS PDS
Dê-se aos arts. 239, inciso I, e 29 "caput" do Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição a seguinte redação:
"Art. 239 -
I - descentralização político-administrativa, cabendo a competência normativa e de coordenação à esfera federal e a execução dos programas às esferas estadual e municipal.
.....
Art. 29 - A transferência aos Municípios da competência sobre os serviços e atividades descritos nos artigos 37, V e VI, e 239, I, deverá obedecer a plano elaborado, conjuntamente, pelos Municípios e pelas agências estaduais e federais hoje responsáveis por eles. O plano deve prever a forma de transferência de recursos, financeiros e materiais à administrações municipais no prazo máximo de cinco anos, bem como a cessão, mediante convênio, de recursos humanos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 03 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 239 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 426 WILSON CAMPOS (1 Ass.)
EMENDA 2P01419-4, ART. 239.

EMENDA: 2P01419-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WILSON CAMPOS PMDB
Acrescenta-se ao art. 239 do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização o inciso III com a seguinte redação:
III - Criação do Fundo Nacional de Integração Social, que se constituirá com a participação do Governo Federal correspondente ao total do dispêndio com o subsídio do trigo no exercício de 1987; com o total da arrecadação do FINSOCIAL e do compulsório do combustível, "enquanto durar"; com os acervos, direitos e obrigações da LEA, FAE, INAN, e outros órgãos similares.
§ 1º Contribuirão, anualmente, para o Fundo Nacional de Integração Social: com dois por cento dos seus vencimentos as pessoas prestadoras de serviço aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, Federal, Estadual, Empresas Autárquicas, de Economia Mista e Fundações; com um por cento dos salários, os trabalhadores e pensionistas de rendimentos superiores a cinco salários mínimos; com dois por cento do seu Pro-Labore, os Empresários; com três por cento dos seus lucros auferidos, as bolsas de valores; com dois por cento sobre os salários e subsídios dos detentores de mandatos, cargos funções do Executivo, Legislativo, Judiciário e Militares; com três por cento sobre os lucros da venda de produtos agropecuários; dez por cento sobre o faturamento das loterias do Jogo do Bicho, lotos e outros permitidos nos Cassinos, em Estâncias Hidrominerais e Polos Turísticos; dez por cento sobre a arrecadação destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, ao Serviço Social do Comércio - SESI, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e ao Serviço Social da Indústria - SESI; dez por cento do superávit da arrecadação da Previdência Social.

DESTAQUE Nº: 981 CARLOS COTTA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00903-4. (ART. 239)

EMENDA: 2P00903-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CARLOS COTTA PMDB
Acrescente-se ao art. 239 do projeto de Constituição (A) o seguinte parágrafo:
"Art. 239.
Parágrafo único. Da dotação orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios, 2% (dois por cento), respectivamente, serão destinados à assistência ao menor abandonado, ao menor carente e ao deficiente físico.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

ARTIGO: 999 - PARÁGRAFO: 99 - INCISO: 99 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

- EMENDA: 2P00094-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MAURÍLIO FERREIRA LIMA PMDB
 Altere-se o Artigo 238, inciso IV para:
 "Habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, com os equipamentos e meios auxiliares necessários, bem como a promoção de sua integração à vida econômica e social do País."
- EMENDA: 2P00149-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RONALDO ARAGÁC PMDB
 Título VIII: (Da Ordem Social)
 Capítulo II: (Da Seguridade Social)
 SEÇÃO I: (Da Saúde)
 Artigo 233
 Parágrafo 1o.
 O Sistema Público de Saúde será financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes.
- EMENDA: 2P00274-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EDUARDO MOREIRA PMDB
 Emenda Aditiva ao caput do art. 237
 Título VIII - Capítulo II - Seção II - Da Providência Social
 Art. 237:
 É assegurada a aposentadoria com salário integral obedecida a regularidade de aumento da contribuição previdenciária nos últimos 36 meses, de acordo com Lei complementar, garantido o seu reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:
- EMENDA: 2P00275-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EDUARDO MOREIRA PMDB
 Emenda Aditiva ao art. 237
 Título VIII - da ordem social - Capítulo II - Seção II - da Providência Social
 Art. 237:
 "É assegurada a aposentadoria com salário integral, garantido o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:"
 VI - O Limite máximo de contribuição será de 25 salários mínimos.
- EMENDA: 2P00338-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ LUIZ DE SÁ PL
 Dê-se ao art. 237 do Projeto de Constituição - Seção II do Título VIII da ordem Social, a seguinte redação:
 "É assegurada aposentadoria de acordo com salário-contribuição integral, garantindo o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, retroagindo os seus efeitos a todos os aposentados após o ano de 1980, obedecidas as seguintes condições:
 I
 II
 III.....
 IV
 V"
- EMENDA: 2P00545-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 IVO MAINARDI PMDB
 EMENDA ADITIVA
 Inclua-se no artigo 235 do Projeto de Constituição (A), o seguinte § 3º:
 Art. 235
 "§ 3º - É assegurado aos trabalhadores rurais o mesmo regime trabalhista, previdenciário, assistencial e de aposentadoria dos demais trabalhadores, inclusive quanto ao processo competência judicial e prazo prescricional cuja contagem inicia-se a partir da lesão ao direito subjetivo."
- EMENDA: 2P00548-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 IVO LECH PMDB
 EMENDA INDIVIDUAL
 Substitui a redação do item II do artigo 233, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, na forma que se segue:
 "Art. 233 -

 I -"

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

II _ assistência integral e natural, com prioridade para aplicação de métodos alternativos de prevenção e recuperação;
 III _
 IV _

EMENDA: 2P00573-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO
CÁSSIO CUNHA LIMA PMDB

Emenda Modificativa
 Art. 237 _ É assegurada aposentadoria com salário integral, garantindo o reajustamento para preservação, em caráter permanente, de seu valor real, obedecidas as seguintes condições:
 IV _ aos sessenta anos de idade, ao homem, e, aos cinquenta e cinco, a mulher;

EMENDA: 2P00594-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTÔNIO CÂMARA PMDB

O art. 237 do projeto de Constituição(A) passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:
 Art. 237 _
 § 5º _ O aposentado que permanecer em serviço após trinta anos de trabalho terá direito ao abono de permanência de vinte por cento e, após trinta e cinco anos, de vinte e cinco por cento do valor do benefício, calculado sobre a média das últimas doze contribuições.

EMENDA: 2P00608-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
GANDI JAMIL PFL

Acrescente-se ao art. 232 do projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização, parágrafo único, com a seguinte redação:
 "Art. 232 _
 Parágrafo único _ É assegurada a toda a população assistência médica socializada."

EMENDA: 2P00659-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RONALDO ARAGÃO PMDB

Título VIII: Da Ordem Social
 Capítulo II: Da Seguridade Social
 Seção I: Da Saúde.
 Artigo 234
 Parágrafo 1º
 A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar do sistema público de saúde, sob condições estabelecidas em contrato de direito público.

EMENDA: 2P00660-4

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RONALDO ARAGÃO PMDB

Título VIII: Da Ordem Social
 Capítulo II: Da Seguridade Social
 Seção I: Da Saúde.
 Artigo 233
 Parágrafo 3º
 Os percentuais orçamentários que caberão aplicar anualmente no sistema público de saúde, respectivamente, pela União, pelos Estados, pelos Territórios e pelos Municípios, serão fixados por lei.

EMENDA: 2P00661-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RONALDO ARAGÃO PMDB

Título VIII: Da Ordem Social
 Capítulo II: Da Seguridade Social
 Seção I: da Saúde
 Artigo 233
 As ações e serviços de Saúde desenvolvidas ou pertencentes ao Poder Público, integram uma única rede nacional, regionalizada e hierarquizada, organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

EMENDA: 2P00746-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RENATO BERNARDI PMDB

EMENDA ADITIVA
 DISPOSTO EMENDADO: Artigo 234 Título VIII Seção I _ da saúde
 Acrescente-se ao artigo 234 a expressão "direta ou indireta", passando-se, portanto, à seguinte redação:
 Art. 234 "Cabe ao Poder Público a regulamentação, a execução direta ou através de terceiros, o controle de ações e serviços de saúde."

EMENDA: 2P00747-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RENATO BERNARDI PMDB

EMENDA ADITIVA
 Título VIII _ da ordem Social _ Capítulo II _ Seção II _ da Previdência Social.
 Acrescente-se ao Artigo 237 ítem VII, com a seguinte redação:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 02 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

Artigo 237
 "VII - É assegurada aposentadoria especial ao trabalhador rural, percebendo no mínimo 1 (um) salário mínimo, o trabalhador de sexo masculino ao completar 60 (sessenta) anos de idade e do sexo feminino aos 55 (cinquenta e cinco) anos".

- EMENDA: 2P00742-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RENATO BERNARDI PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dispositivo Emendado: Artigo 237 - Título VIII da Ordem Social, Seção II - Capítulo II da Previdência Social - Acrescente-se ao Artigo 237 ítem VI com a seguinte redação:
 Art. 237
 VI - " Ao empregado em estabelecimento bacário e economiária que tenha completado 25 anos (vinte e cinco) anos de serviço, será assegurado o direito à aposentadoria especial com renda mensal correspondente a 95% do salário-de-benefício".
- EMENDA: 2P01081-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTÔNIO SALIM CURIATI PDS
 Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Art. 237
 Substitua-se o "caput" do art. 237, adotando-se a seguinte redação:
 "Art. 237 - É assegurada aposentadoria ao trabalhador, com base no salário integral percebido durante o seu último ano de trabalho, garantido o reajustamento, em caráter permanente, do valor real dos proventos, obedecidas as seguintes condições".
- EMENDA: 2P01142-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EUNICE MICHILES PFL
 Dê-se ao ítem II, do Artigo 229 do Substitutivo do Projeto de Constituição a redação seguinte:
II - Aposentadoria por tempo de serviço, observadas as peculiaridades de cada Região de acordo com a lei.
- EMENDA: 2P01185-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 HAROLDO SABÓIA PMDB
 EMENDA ADITIVA
 Dispositivo emendada: art. 137
 Acrescenta-se ao art. 237 o inciso IV renumerando-se os atuais incisos IV e V para V e VI, respectivamente.
 "IV - Aos cinquenta e cinco anos de idade, ao homem, e aos cinquenta, à mulher, quando exercerem atividades em regime de economia familiar, conforme definido no art. 9º desta Constituição."
- EMENDA: 2P01326-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ VIANA PMDB
 Dê-se ao Artigo 234 e seu parágrafo a seguinte redação:
 Art. 234 - Cabe ao Poder Público a regulamentação e o controle das ações e serviços de saúde.
 § 1) - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
- EMENDA: 2P01695-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 IBERÊ FERREIRA PFL
 Dê-se nova redação ao "caput" do artigo 237:
 "Art. 237 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento dos proventos na mesma proporção do reajuste salarial da categoria a que pertenceu o inativo, quando em atividade, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador, corrigido mês a mês, de acordo com a lei, obedecidas as seguintes condições:

- EMENDA: 2P01838-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ONOFRE CORRÊA PMDB
 Emenda Aditiva
 Inclua-se na Seção II, do Capítulo II, do Título VIII, "Da Ordem Social" o seguinte artigo.
 Art.: O aposentado cujos proventos ultrapassem limite a se estabelecido em lei terá sua aposentadoria suspensa caso retorne ao trabalho assalariado.
- EMENDA: 2P01853-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DASO COIMERA PMDB
 Emenda Aditiva
 Acrescente-se a expressão "e educacional" ao § 2º do Artigo 231 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
 Artigo 234.....
 § 2º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social e educacional que atendem às exigências estabelecidas em lei.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 240. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 239. A educação é direito de todos e dever da família e do Estado.

(Art. 239)

§ 1º A educação será promovida no lar e na escola, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana e tem por objetivo:

(Art. 239)

I - a valorização dos direitos e o respeito aos deveres do cidadão, da família e do Estado;

(Art. 239)

II - o fortalecimento da unidade nacional e da paz entre os povos;

(Art. 239)

III - o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na causa do bem comum;

(Art. 239)

IV - a formação humanística, científica e tecnológica para o trabalho e para a conquista do bem-estar individual e social.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.625 ERALDO TINOCO (214 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 240, PARAGRAFO UNICO E INCISOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.931 MÁRIO COVAS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO CAPUT DO ART. 240, PARAGRAFO UNICO E INCISO I, II, III E IV DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 573 JORGE BORNHAUSEN (1 Ass.)
EMENDA 2P00286-2, ART. 240.

EMENDA: 2P00286-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE BORNHAUSEN PFL
Dê-se ao art. 240 e ao seu parágrafo único a redação seguinte, suprimindo-se os incisos de I a V.

"Art. A educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do estado."

Parágrafo Único: A educação nacional tem por princípios a liberdade individual o pluralismo das idéias e das instituições, e a igualdade e solidariedade humanas; por finalidade, o desenvolvimento da personalidade do educando sem preparo para o exercício ativo da cidadania e sua qualificação para o trabalho socialmente útil.

DESTAQUE Nº: 73 SÓLON BORGES DOS REIS (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00371-1. (ART. 240)

EMENDA: 2P00371-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SÓLON BORGES DOS REIS PTB
Acrescente-se ao art. 240, "in fine":
"Art. 240
e cultivará como valores educacionais básicos os princípios de liberdade, responsabilidade pessoal, política e social e solidariedade humana."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Para a execução do previsto neste artigo, serão observados os seguintes princípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 239)
 § 2º O ensino será ministrado nos diversos níveis, na forma da lei, com base nos seguintes princípios:

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 239)
 I - democratização do acesso e permanência na escola;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01736-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO

PMDB

BOSCO FRANÇA
 Emenda Aditiva
 Título VIII
 Da Ordem Social
 Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240, parágrafo único, inciso I

Incluir após a palavra "ensino" o adjetivo "público", redigindo-se assim o inciso.

I - democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino público, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade.

DESTAQUE Nº: 232

LÚCIA VÂNIA

(1 Ass.)

EMENDA N. 2P01416-0. (ART. 240, INCISO I).

EMENDA: 2P01416-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

PMDB

LÚCIA VÂNIA

Emenda aditiva ao item I do art. 240

Acrescenta-se ao item I do art. 240, após a palavra na comunidade, o seguinte:

"Art. 240 -

I -; vedada recusa à matrícula, salvo por

inexistência comprovada de vaga."

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 239)
 II - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber, no exercício do magistério;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 239)

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - gratuidade do ensino público;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.336 LÍDICE DA MATA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO INCISO IV DO ARTIGO 240.

DESTAQUE Nº: 1.968 NELSON CARNEIRO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01591-3 (ART. 240).

EMENDA: 2P01591-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 GIL CÉSAR PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA (Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização)
 Dê-se ao Artigo 240, Inciso IV, a seguinte redação:
 IV - Gratuidade do ensino para aqueles que comprovem insuficiência de recursos financeiros na escola pública e sob a forma de bolsas de estudo no ensino privado conforme legislação complementar.

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 04 - ALÍNEA: 2

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 239)

IV - função participativa dos mestres, dos pais e da comunidade;

ARTIGO: 240 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 249)

V - valorização dos profissionais de educação, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantida, na forma da lei, a implantação de carreira para o magistério público, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, assegurando a unificação do regime jurídico para todas as instituições mantidas pela União, inclusive Fundações.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01735-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO

RONARO CORRÊA PFL

Emenda Aditiva

Título VIII

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240, parágrafo único, inciso V

Incluir após a palavra "magistério" o adjetivo "público", redigindo-se assim o inciso:

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério público, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

DESTAQUE Nº: 219 RONARO CORRÊA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01735-5. (ART. 240,
PARAGRAFO UNICO, INCISO V)

EMENDA: 2P01735-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO

RONARO CORRÊA PFL

Emenda Aditiva

Título VIII

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240, parágrafo único, inciso V

Incluir após a palavra "magistério" o adjetivo "público", redigindo-se assim o inciso:

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério público, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

DESTAQUE Nº: 1.133 RITA CAMATA (1 Ass.)
EMENDA 2P01019-9 (ART. 240).

EMENDA: 2P01019-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO

RITA CAMATA PMDB

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 240, § único, V

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 240, parágrafo único, inciso V, do Projeto de Constituição (A), aprovado pela Comissão de Sistematização:

Art. 240 -

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para a implantação de carreira com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assim como para o provimento dos cargos finais das carreiras do magistério de grau superior, quando se tratar de ensino oficial;

DESTAQUE Nº: 1.325 PAES LANDIM (1 Ass.)
EMENDA 2P02005-4 (ARTIGO 240)

EMENDA: 2P02005-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAES LANDIM PFL

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao item V do Art. 240 a seguinte redação:

Art. 240

V - valorização do ensino, com implantação de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e regime jurídico único para as autarquias e as funções criadas ou mantidas pela União.

DESTAQUE Nº: 1.884 ENOC VIEIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P02005-4 (ART. 240, INCISO V).

EMENDA: 2P02005-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO

PAES LANDIM PFL

EMENDA MODIFICATIVA

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Dê-se ao item V do Art. 240 a seguinte redação:

Art. 240

V _ valorização do ensino, com implantação de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e regime jurídico único para as autarquias e as funções criadas ou mantidas pela União.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01518-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

VIRGILDÁSIO DE SENNA PMDB

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do parágrafo único do art. 240:

Art. 240 _
 V _ Valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para implantação de carreira, com obrigatoriedade de concurso público de provas e títulos para o ingresso, assim como para o provimento dos cargos finais quando se tratar do magistério de grau superior

EMENDA: 2P01550-6

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ANTONIO GASPAR PMDB

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do parágrafo único do artigo 240 a seguinte redação:

"Art. 240
 V _ Valorização dos profissionais de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para a implantação de carreira com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 177 FARABULINI JÚNIOR (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00007-0. (ART. 240 - INCISO VI)

EMENDA: 2P00007-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FARABULINI JÚNIOR PTB

Acrescentar o inciso VI ao art. 240.

VI _ é assegurado o ensino em nível de semi-internato nas quatro primeiras séries do ensino de 1º grau, na rede de ensino oficial.

DESTAQUE Nº: 1.750

FLORESTAN FERNANDES

(1 Ass.)

EMENDA 2P01187-0, ADITIVA AO ART. 240, § UNICO DO PROJETO E AO ART. 239, § 2 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

EMENDA: 2P01187-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO

FLORESTAN FERNANDES PT

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se um novo inciso ao artigo 240:

" _ garantia de igualdade de oportunidade educacionais às crianças e aos jovens carentes, na cidade e no campo, através de prioridades compensadoras na distribuição de vagas em instituições de ensino e do fornecimento às suas famílias, quando vivam em condições de pauperismo ou pertençam a estoques raciais negros e etnias indígenas, de assistência cultural e dotações financeiras diretas"

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 241. O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 240. O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 574 JORGE BORNHAUSEN (1 Ass.)
EMENDA 2P00287-1, ART. 241.

EMENDA: 2P00287-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE BORNHAUSEN PFL
Dê-se ao art. 241, seus incisos e parágrafos a redação seguinte:

Art. "Compete à União fixar diretrizes gerais da educação nacional, observados os seguintes princípios e normas:

I _ ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que a este não tiverem acesso na idade própria, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

II _ ensino médio gratuito nos estabelecimento oficiais;

III _ Ensino superior, nos estabelecimentos mantidos total ou preponderantemente com recursos do orçamento público, gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos, conforme critério estabelecido em lei.

IV _ atendimento educacional especializado aos deficientes físicos ou mentais e aos que apresentam condições excepcionais de rendimento na aprendizagem;

V _ atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, em particular as famílias de baixa renda.

VI _ garantia de iguais oportunidades de acesso e permanência em qualquer nível de ensino, mediante programas que suplementem as disponibilidades da família ou do educando.

VII _ apoio suplementar ao educando nos estabelecimentos oficiais, através de programas didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;

VIII _ oferta de ensino público noturno adequado às condições sociais do educando no ensino supletivo, no médio e no superior;

IX _ valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões congênicos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;

X _ liberdade de comunicação de conhecimento no exercício do magistério;

XI _ fiscalização e avaliação da qualidade do ensino pelo Poder Público, com a colaboração de associações científicas e profissionais, tornada obrigatória a publicação dos resultados.

Parágrafo Único _ os recursos necessários ao apoio suplementar estabelecidos no inciso VII, poderão advir também dos previstos no art. 231, nno. I e III.

DESTAQUE Nº: 1.893

JÚLIO CAMPOS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00287-1 (TÍTULO VIII,
CAPÍTULO III, ART. 241).

EMENDA: 2P00287-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JORGE BORNHAUSEN PFL
Dê-se ao art. 241, seus incisos e parágrafos a redação seguinte:

Art. "Compete à União fixar diretrizes gerais da educação nacional, observados os seguintes princípios e normas:

I _ ensino fundamental obrigatório, inclusive para os que a este não tiverem acesso na idade própria, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

II _ ensino médio gratuito nos estabelecimento oficiais;

III _ Ensino superior, nos estabelecimentos mantidos total ou preponderantemente com recursos do orçamento público, gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos, conforme critério estabelecido em lei.

IV _ atendimento educacional especializado aos deficientes físicos ou mentais e aos que apresentam condições excepcionais de rendimento na aprendizagem;

V _ atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade, em particular as famílias de baixa renda.

VI _ garantia de iguais oportunidades de acesso e permanência em qualquer nível de ensino, mediante programas que suplementem as disponibilidades da família ou do educando.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

VII - apoio suplementar ao educando nos estabelecimentos oficiais, através de programas didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;

VIII - oferta de ensino público noturno adequado às condições sociais do educando no ensino supletivo, no médio e no superior;

IX - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões congênicos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;

X - liberdade de comunicação de conhecimento no exercício do magistério;

XI - fiscalização e avaliação da qualidade do ensino pelo Poder Público, com a colaboração de associações científicas e profissionais, tornada obrigatória a publicação dos resultados.

Parágrafo Único - os recursos necessários ao apoio suplementar estabelecidos no inciso VII, poderão advir também dos previstos no art. 231, nno. I e III.

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.146 MÁRIO MAIA (1 Ass.)
EMENDA 2P00768-6 (ART. 234 - § 3).

EMENDA: 2P00768-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MÁRIO MAIA PDT

Substitutiva

Substitua-se o item I do art. 241 pelo seguinte:

I - O ensino de 1º e 2º graus, obrigatório e gratuito, com duração mínima de onze anos, a partir dos seis anos de idade, extensivo àqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria, devendo o Estado ministrá-lo em dois turnos, com um mínimo de oito horas de permanência do aluno na escola.

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente, ao ensino médio;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

II - extensão do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente, ao ensino médio;

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ensino;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00721-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO
LOUREMBERG NUNES ROCHA PMDB

"Art. 241 - ...

III - Atendimento educacional especializado e gratuito aos portadores de deficiência, em todos os níveis de ensino."

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

IV - atendimento em creches e pré-escolas às crianças até seis anos de idade;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.715

ANNA MARIA RATTES (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 241, EM
SUBSTITUIÇÃO AO INCISO IV DO ART. 240 DA EMENDA
SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0 (ART. 241).

DESTAQUE Nº: 1.760

GUMERCINDO MILHOMEM (1 Ass.)
EMENDA 2P01244-2, EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO IV DO
ART. 241 DO PROJETO E AO INCISO IV DO ART. 240 DA
EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

EMENDA: 2P01244-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
GUMERCINDO MILHOMEM PT

O inciso IV do art. 241 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 241.

IV - Ensino pré-escolar obrigatório e gratuito dos quatro aos seis anos de idade e atendimento gratuito e obrigatório à demanda por creches e escolas maternas dos zero aos quatro anos."

DESTAQUE Nº: 2.215

NELSON AGUIAR (1 Ass.)
EMENDA 2P01631-6 (ARTIGO 241).

EMENDA: 2P01631-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
VIVALDO BARBOSA PDT

Dispositivo emendado: Art. 241

- Acrescente-se ao inciso IV a seguinte expressão final, e acrescente-se mais dois incisos ao mesmo artigo:

IV - incluindo assistência à gestante e a maternidade com suplementação alimentar.

VIII - educação gratuita de tempo integral, com permanência mínima de 8 horas diárias, com assistência alimentar, médica e odontológica.

IX - educação suplementar com treinamento profissionalizante até 21 (vinte e um) anos.'

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - oferta de ensino noturno, adequado às condições sociais do educando, em todos os graus;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

VI - oferta de ensino noturno, adequado às condições do educando;

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - apoio suplementar ao educando, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)

VII - apoio suplementar ao educando no ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01738-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

CLEONÂNCIO FONSECA

PFL

Emenda Aditiva

Título VIII

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 241, inciso III

Incluir no final do inciso a expressão "inclusive ajuda financeira", redigindo-o assim:

VII - apoio suplementar ao educando, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, inclusive ajuda financeira.

DESTAQUE Nº: 2.039

MÁRIO COVAS

(191 Ass.)

VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EXPRESSÃO 'NO ENSINO FUNDAMENTAL' DO INCISO VII, DO ART. 240, DA EMENDA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 372

ÁTILA LIRA

(1 Ass.)

EMENDA 2P00377-0, ART. 241.

EMENDA: 2P00377-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ÁTILA LIRA

PFL

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Emenda Aditiva
 O inciso VII do art. 241 passa a ter a seguinte redação:
 Art. 241 - O dever do Estado com a educação efetivar-se-á mediante a garantia de:
 VII - Apoio suplementar ao educando, através de bolsa de estudo, de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

DESTAQUE Nº: 1.297 HAROLDO SABBÓIA (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO: INCLUSIVE AJUDA
 FINANCEIRA, CONSTANTE DO INCISO VII, ART. 241 DA
 EMENDA N. 2P01738-0.

EMENDA: 2P01738-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CLEONÂNCIO FONSECA PFL
 Emenda Aditiva
 Título VIII
 Da Ordem Social
 Capítulo III
 Da Educação, da Cultura e do Desporto
 Art. 241, inciso III
 Incluir no final do inciso a expressão "inclusive ajuda financeira", redigindo-o assim:
 VII - apoio suplementar ao educando, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, inclusive ajuda financeira.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 720 VICTOR FACCIÓNI (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01810-6. (ART. 241)

EMENDA: 2P01810-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 VICTOR FACCIÓNI PDS
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 241, incisos
 TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL
 CAPÍTULO III
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO
 acrescenta-se ao art. 241 do Projeto de Constituição (A) o seguinte inciso III, renumerando-se o atual e os seguintes:
 Art. 241
 III - gratuidade de educação pré-escolar e de ensino de qualquer nível aos que demonstrarem insuficiência de recursos, mesmo quando matriculados em estabelecimentos não estatais.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00692-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 RUBEN FIGUEIRÓ PMDB
 Emenda Aditiva
 Título VIII
 Capítulo III
 Da Educação, da Cultura e do Desporto
 Acrescer ao art. 241 o seguinte inciso:
 - oferta de bolsas de estudo a nível de ensino de segundo e terceiros graus aos alunos que comprovarem insuficiência de recursos financeiros, aos quais é assegurada prioritariamente vagas nas escolas públicas.

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.751 FLORESTAN FERNANDES (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 1 DO ART. 241 DO PROJETO, ADITIVA
 AO ART. 240 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.932 VILSON GOUZA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 241 DO PROJETO.

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o não oferecimento do ensino pelo Estado, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade das autoridades competentes.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)
 § 1º o não oferecimento do ensino pelo Estado, ou a sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

ARTIGO: 241 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Compete ao Estado fazer a chamada dos educandos em idade escolar e solicitar informações a seus responsáveis pelo descumprimento da frequência à escola, nos termos da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 240)
 § 2º Compete ao Estado fazer a chamada dos educandos no ensino fundamental e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.151 GONZAGA PATRIOTA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 241 DO PROJ. EM SUBST.
 AO § 2. DO ART. 240 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
 2P02044-0.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 242 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 242. O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 241. A educação e o ensino são livres à iniciativa privada, obedecidos, nos termos da lei, os seguintes requisitos:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01737-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

BEZERRA DE MELO PMDB

Emenda Aditiva

Título VIII

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Incluir a expressão "com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas, e", redigindo-se assim o "caput" do artigo:

Art. 242 - O ensino é livre à iniciativa com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e atendidas as seguintes condições:

DESTAQUE Nº: 116 BEZERRA DE MELO (1 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA COLETIVA N.
2P01737-1. (ART. 242)

EMENDA: 2P01737-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO

BEZERRA DE MELO PMDB

Emenda Aditiva

Título VIII

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Incluir a expressão "com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas, e", redigindo-se assim o "caput" do artigo:

Art. 242 - O ensino é livre à iniciativa com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e atendidas as seguintes condições:

DESTAQUE Nº: 539 PEDRO CANEDO (1 Ass.)
EMENDA 2P00407-5, TÍTULO VIII, CAPÍTULO III,
ART. 242.

EMENDA: 2P00407-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

PEDRO CANEDO PFL

Emenda Aditiva

Título VIII

Capítulo

Da Educação, da Cultura e do Desportos

Art. 242

Incluir a expressão "com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e", redigindo-se assim o "caput" do artigo:

"Art. 242 - O ensino é livre à iniciativa privada com autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial, desde que não receba verbas públicas e atendidas as seguintes condições:"

ARTIGO: 242 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional, estabelecidas em lei;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 241)

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 242 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - autorização, reconhecimento, credenciamento e verificação de qualidade pelo Estado.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 241)

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Estado.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.104 AUREO MELLO (202 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO TEXTO DO INCISO II DO
ART. 242.

DESTAQUE Nº: 1.300 SÉLON BORGES DOS REIS (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO ITEM II DO ART. 242.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01512-3

PARECER: PELA APROVAÇÃO
ANTÔNIO CARLOS FRANCO PMDE

Emenda Substitutiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto
ART. 242, inciso II
Substituir a palavra "verificação" por "acompanhamento",
redigindo-se assim o inciso:
"II - autorização, reconhecimento, credenciamento e acompanhamento de de qualidade pelo Estado."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.173 DASO COIMERA (1 Ass.)
EMENDA 2P01854-8 (ART. 242).

EMENDA: 2P01854-8

PARECER: PELA APROVAÇÃO
DASO COIMERA PMDE

Acrescente-se ao art. 242 do Projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização um parágrafo único com a redação seguinte:
"Parágrafo único - Em caso de insuficiência de vagas na rede oficial de ensino, o Poder Público oferecerá bolsas de estudo nas escolas particulares".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 243 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 243. A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos e às especificidades regionais.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 242. A lei fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e identificação do educando com o trabalho e com os valores humanos, culturais e artísticos nacionais e regionais.

(Art. 242)

§ 1º O programa de formação comum a que se refere este artigo, incluirá princípios de conhecimento desta Constituição e do objetivo das leis.

ARTIGO: 243 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O ensino, em qualquer nível, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às comunidades indígenas o uso também de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 242)

§ 2º O ensino fundamental, será ministrado na língua portuguesa, assegurado às comunidades indígenas o uso também, de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 756 ÁLVARO VALLE (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00432-6. (ART. 243, § 1.)

EMENDA: 2P00432-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ÁLVARO VALLE PL
 Emenda supressiva
 Suprimir o - 1º do art. 243.

ARTIGO: 243 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 242)

§ 3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 142 FAUSTO ROCHA (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'DE MATRICULA' CONSTANTE
 DO PARAGRAFO 2. DO ARTIGO 243.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01090-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 AFONSO ARINOS PFL
 Emenda Supressiva
 Texto
 "Suprima-se o § 2º do artigo 243".

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 650 IVO VANDERLINDE (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00242-1. (ARTIGO 243)

EMENDA: 2P00242-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 IVO VANDERLINDE PMDB
 Emenda Aditiva
 Acrescente-se ao artigo 243, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo:
 § 3º - "O ensino do Cooperativismo e do Associativismo constituirá disciplina facultativa dos horários normais das escolas e instituições de ensino de todos os graus."

DESTAQUE Nº: 652 IVO VANDERLINDE (64 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA POPULAR N. PE00025-3 (1P20692)

EMENDA: 20692 PARECER:
 Popular
 1. Inclui, onde couber, no Capítulo I, do Título VIII (Da Ordem Econômica) o seguinte artigo:
 "Art. - O Poder Público fomentará e apoiará o cooperativismo e a lei assegurará a liberdade de constituição das cooperativas, sua atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e constituição de seu órgão de representação legal."
 2. Insere, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo:
 "Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social."
 3. Acrescenta, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte artigo:
 "Art. - O ensino do cooperativismo e do associativismo constituirá disciplina facultativa dos horários normais das escolas e instituições de ensino de todos os graus."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 244 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 244. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.719 JOSÉ LINS (201 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 244 E SEUS PARAGRAFOS.

DESTAQUE Nº: 1.975 OCTÁVIO ELÍSIO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 244 E §§ DO PROJ. PARA INCLUSÃO NO CAP. III, DO TIT. VIII, DO SUBSTITUTIVO 2P02044-0.

ARTIGO: 244 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 244 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, sem prejuízo da oferta que garanta o prosseguimento dos estudos.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 165 SÉRGIO BRITO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01704-5. (ART. 244, § 2.)

EMENDA: 2P01704-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO PFL
SÉRGIO BRITO
o § 2º do art. 244, do Capítulo III do Projeto de Constituição, acrescido dos incisos I e II, passa ter a seguinte redação.
=Art. 244. A União.....
§ 1º A União organizará e
"o. Os Municípios atuarão prioritariamente na municipalização dos ensino infantil, com pré-escola de zero a seis anos e, no Fundamental de sete a quatorze anos, sem prejuízo da oferta que garanta o prosseguimento dos estudos;
I - no que concorre ao ensino de segundo grau, ensino profissionalizante e ao ensino especial as respectivas unidades da Federação - "Estados e Distrito Federal" aplicarão dos seus orçamentos o valor acima de 25% (vinte e cinco por cento) ao

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ano;

II - a União compete, o desenvolvimento de todo o ensino superior, podendo delegar as faculdades privadas concedendo bolsas a todos os estudantes carentes.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE N.º: 561 JOSÉ TAVARES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01442-9. (ART. 244)

EMENDA: 2P01442-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ TAVARES

PMDB

Inclua-se no art. 244 do Projeto de Constituição o seguinte parágrafo, remunerando-se os demais:

§ - Compete a União a responsabilidade financeira de 50% (cinquenta por cento) das despesas com a manutenção do ensino superior nas escolas públicas estaduais.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 245 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 245. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 243. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, das suas receitas próprias resultantes de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 118 LUIZ VIANA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01252-3. (ART. 245)

EMENDA: 2P01252-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LUIZ VIANA PMDE

EMENDA AO ART. 245
Dê-se ao art. 245 a seguinte redação:
Art. 245 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo a União aplicar pelo menos cinquenta por cento nas regiões Norte e Nordeste.

DESTAQUE Nº: 457 PLÍNIO MARTINS (1 Ass.)
EMENDA 2P00268-2, MODIFICATIVA, ART. 245.

EMENDA: 2P00268-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PLÍNIO MARTINS PMDE

Ao artigo 245 do Projeto, dê-se a seguinte redação:
Art. 245. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurado à educação especial um décimo da destinação total.

ARTIGO: 245 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 245 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 243)
 § 1º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os recursos aplicados na forma do artigo 241, §§ 1º, 2º e 3º, e os aplicados sob forma de convênio entre as entidades mencionados no "caput" deste artigo.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.982 HERÁCLITO FORTES (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 245 DO PROJ. EM
 SUBSTITUIÇÃO AO § 1. DO ART. 243 DA EMENDA
 SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

ARTIGO: 245 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A repartição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 243)
 § 2º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 412 FRANCISCO DIÓGENES (1 Ass.)
 EMENDA 2P01597-2, ARTS. 245 E 248.

EMENDA: 2P01597-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FRANCISCO DIÓGENES PDS
 Dé-se nova redação ao § 3º do art. 245 e suprime-se, via de consequência, o art. 248, do projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.
 § 3º - Dos totais previstos no "caput" deste artigo, os da União, os dos Estados e os do Distrito Federal num mínimo de 60%, os dos municípios num mínimo de 90%, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental obrigatório.

ARTIGO: 245 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 243)
 § 3º o apoio suplementar ao educando a que se refere o inciso VII do artigo 240, será custeado com os recursos previstos neste artigo e também, no que couber, com recursos da seguridade social.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE N^o: 1.154 JOAQUIM SUCENA (1 Ass.)
EMENDA 2P01553-1 (ACRESCENTA O § 4 AO ART. 245).

EMENDA: 2P01553-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOAQUIM SUCENA PMDB
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 245 o seguinte § 4^o:
Art. 245 -
§ 4^o - Dos recursos obtidos para a educação pela União, Estados e Municípios, a Lei de Diretrizes e Orçamentárias destinará um percentual mínimo para aplicação em programas de educação especial, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.

DESTAQUE N^o: 1.712 PAES LANDIM (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00626-2 (ART. 245).

EMENDA: 2P00626-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ÁLVARO PACHECO PFL

Acrescente-se ao art. 245 o seguinte parágrafo:
§ 4^o - Do percentual de dezoito por cento da receita de impostos da União, inclusive a proveniente de transferência, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, doze por cento serão aplicados no ensino básico, médio e técnico e seis por cento no ensino superior.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 246 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 246. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 244. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma da lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 119 BEZERRA DE MELO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00027-4. (ART. 246)

EMENDA: 2P00027-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BEZERRA DE MELO PMDE
Emenda Substitutiva ao art. 246:
Dê-se ao art. 246 a seguinte redação, suprimindo-se os dois parágrafos:
Art. 246 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a garantia do padrão de qualidade.

DESTAQUE Nº: 1.753 FLORESTAN FERNANDES (1 Ass.)
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'NA FORMA DA LEI' DO
'CAPUT' DO ART. 244 DA EMENDA SUBSTITUTIVA
2P02044-0.

ARTIGO: 246 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades, na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01739-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
FÁBIO RAUNHETTI PTE
Emenda Aditiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto
Art. 246, § 1º
Incluir, após a palavra "universidades", o adjetivo "públicas", redigindo-se assim o parágrafo.
§ 1º - As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, na forma da lei.

DESTAQUE Nº: 115 BEZERRA DE MELO (1 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA COLETIVA N.
2P01739-8. (ART. 246, § 1.)

EMENDA: 2P01739-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
FÁBIO RAUNHETTI PTE
Emenda Aditiva
Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto
Art. 246, § 1º
Incluir, após a palavra "universidades", o adjetivo

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

"públicas", redigindo-se assim o parágrafo.

§ 1º - As comunidades interessadas poderão participar do controle da gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, na forma da lei.

ARTIGO: 246 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A educação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da garantia de padrão de qualidade.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 244)

Parágrafo único. A formação superior far-se-á com observância do princípio de indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e as atividades sociais e produtivas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.930

HERMES ZANETI (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 246 DO PROJETO EM
 SUBSTITUIÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 244 DA
 EMENDA N. 2P02044-0.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 315

AUREO MELLO (1 Ass.)
 EMENDA 2P00920-2, ART. 246.

EMENDA: 2P00920-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

AUREO MELLO PMDE
 Acrescente-se ao art. 246 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o parágrafo 3º:
 § 3º Fica permitido a todos os brasileiros que, por motivos diversos, foram obrigados a suspender seus estudos superiores, o retorno às suas respectivas Faculdades, a qualquer tempo, assegurando-se a cada um as vagas e os créditos nas matérias já cumpridas e a obrigação de cumprimento dos créditos de novas cadeiras.

DESTAQUE Nº: 627

OSVALDO COELHO (1 Ass.)
 EMENDA 2P01293-1, ART. 245.

EMENDA: 2P01293-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

OSVALDO COELHO PFL
 Emenda Aditiva
 Acrescentar ao art. 246 do Projeto de Constituição "A", da Comissão de Sistematização, um parágrafo com a seguinte redação:
 "§ 3º - As universidades federais providenciarão a interiorização do ensino superior, devendo manter unidades de ensino nos Municípios considerados pólos de desenvolvimento regional."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 247 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 247. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei, que:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 241)
§ 1º o Poder Público não subvencionará o ensino privado, salvo em caso de instituições sem fins lucrativos.

(Art. 241)
§ 2º Em caso de insuficiência de vagas na rede pública de ensino, o Poder Público oferecerá bolsa de estudo nas escolas privadas.

(Art. 241)
§ 3º A cooperação entre o Poder Público e as instituições de ensino privado poderá ser efetivada mediante contrato ou convênio.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.735

JOSÉ LINS (220 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 247 E SEUS INCISOS DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A) DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.933

ARTUR DA TÁVOLA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 247 CAPUT E SEUS INCISOS DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 120

BEZERRA DE MELO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00028-2. (ART. 247)

EMENDA: 2P00028-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
BEZERRA DE MELO PMDB
Emenda Substitutiva ao art. 247:
Dê-se ao art. 247 a seguinte redação, suprimindo-se os itens I e II:
Art. 247 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas privadas sem fins lucrativos, nos termos da lei.

DESTAQUE Nº: 592

ROBERTO TORRES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01147-1. (ART. 247)

EMENDA: 2P01147-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO TORRES PTB
Emenda substitutiva
Dê-se ao art. 247 a seguinte redação:
"Art. 247: As verbas públicas, salvo bolsas de estudo, serão destinadas às escolas públicas, podendo em casos excepcionais e na forma da lei, ser aplicadas em benefício de entidades de ensino sem fins lucrativos, devicamente cadastradas como utilidade pública".

DESTAQUE Nº: 1.332

LÍDICE DA MATA (1 Ass.)
EMENDA 2P01356-2 (ARTIGO 247)

EMENDA: 2P01356-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
LÍDICE DA MATA PC DO B
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 247
Dê-se ao Art. 247 a seguinte redação:
Art. 247 - As verbas públicas serão destinadas exclusivamente às escolas públicas, criadas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

DESTAQUE Nº: 1.284

ALDO ARANTES (1 Ass.)
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO: SALVO EM CASO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, CONSTANTE DO § 1. DO ART. 241 DA EMENDA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.269

CÉLIO DE CASTRO (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO § 2. DO ART. 241 DA EMENDA N. 2P02044-0.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 247 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - provem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 247 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - prevejam a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 0 EMENDA COLETIVA

EMENDA: 2P01811-4

PARECER: PELA APROVAÇÃO

VICTOR FACCIONI

PDS

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Art. 247 (acréscimo de §)

Título VIII

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Acrescente-se ao artigo 247 do Projeto de Constituição (A), aprovado pelo Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo único:

Art. 247 - ...

Parágrafo único - Os Recursos públicos de que trata este artigo poderão, ainda, ser destinados a bolsas de estudo, na forma da lei, para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos.

DESTAQUE Nº: 17

SAULO QUEIRÓZ

(1 Ass.)

EMENDA N. 2P009891. ART. 247

EMENDA: 2P00989-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SAULO QUEIRÓZ

PFL

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 247

Acrescente-se ao art. 247 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O estudante de nível superior, comprovadamente carente, demonstrando efetivo aproveitamento, terá direito à gratuidade de ensino, quando matriculado em escola particular, ressarcindo o Estado os valores correspondentes, nos termos em que a lei dispuser".

DESTAQUE Nº: 674

CARLOS CHIARELLI

(1 Ass.)

EMENDA N. 2P00989-1. (ART. 247)

EMENDA: 2P00989-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

SAULO QUEIRÓZ

PFL

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: art. 247

Acrescente-se ao art. 247 um parágrafo único, com a seguinte redação:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

"Parágrafo único _ O estudante de nível superior, comprovadamente carente, demonstrando efetivo aproveitamento, terá direito à gratuidade de ensino, quando matriculado em escola particular, ressarcindo o Estado os valores correspondentes, nos termos em que a lei dispuser".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 248 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 248. A lei definirá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação, ao desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações do Poder Público que conduzam à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar e à melhoria da qualidade do ensino.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 245. A lei estabelecerá as diretrizes e bases da educação nacional, orientará o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino, em todos os níveis para a erradicação do analfabetismo, a formação para o trabalho e para a promoção humanística, científica e tecnológica do País.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.752

FLORESTAN FERNANDES (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 248 DO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO
 AO ART. 245 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 445

WILMA MAIA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00992-1, ADITIVA, ART. 248.

EMENDA: 2P00992-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

WILMA MAIA

PDS

Acrescente-se ao Art. 248 do Projeto de Constituição o seguinte Parágrafo:

Art. 248 -
 Parágrafo Único: O Plano Nacional de que trata o Artigo anterior, obedecerá às peculiaridades regionais com audiência dos representantes do Estado e da Comunidade.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 249 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 249. O ensino público fundamental terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, a ser recolhida pelas empresas, na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.622 LUIZ ALBERTO RODRIGUES (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 249 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.759 GUMERCINDO MILHOMEM (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 249 DO PROJETO, ADITIVA A
 EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.226 VICTOR FACCIÓNI (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DA PALAVRA 'PUELICO', CONSTANTE NO
 ART. 249, CAPITULO III, TITULO VIII.

DESTAQUE Nº: 288 BOCAYUVA CUNHA (1 Ass.)
 EMENDA 2P01636-7, ART. 249.

EMENDA: 2P01636-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

BOCAYUVA CUNHA PDT
 Acrescente ao art. 249 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 249.
 § 1º A contribuição social do salário educação constitui recurso público e será recolhido pelas empresas, com base em percentual definido em lei sobre a folha de salários ou faturamento mensal, através do sistema de seguridade social, destinando-se um décimo (1/10) do seu valor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica devido pela União e o restante, em partes iguais, para o estado da Federação e para o municípios onde se verificar o recolhimento.

§ 2º A previsão da arrecadação do salário educação e suas aplicações serão incorporadas à lei orçamentária da União, Estados e Municípios.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 250 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 250. O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais e a participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 246. O Poder Público apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e facilitará, a todos, o acesso às fontes da cultura nacional.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.935 MAURO CAMPOS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 250 E SEU PARAGRAFO UNICO DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 321 HERÁCLITO FORTES (1 Ass.)
EMENDA 2P1727-4, ARTS. 250 E 251.

EMENDA: 2P01727-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HERÁCLITO FORTES PMDB

Incluem-se no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, do Título VIII do Projeto de Constituição os artigos seguintes, ficando suprimidos os atuais artigos 250 e 251:

"Art. Compete ao Poder Público garantir a liberdade de expressão criadora dos valores da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.

§ 1º Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da Língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2º É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira.

Art. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará:

I - o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações;

II - a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade;

III - a preservação de todas as modalidades "de expressão dos bens de cultura relevantes, bem como a memória nacional.

Art. O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir:

I - o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar;

II - o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.

Parágrafo único. São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos."

DESTAQUE Nº: 918 LEZIO SATHLER (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01199-3. (ART. 250)

EMENDA: 2P01199-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LEZIO SATHLER PMDB

EMENDA ADITIVA
Título VIII - Capítulo III - Art. 250
Sugere-se a adição do seguinte parágrafo ao citado art. 250:

§ - A união aplicará, anualmente, nunca menos de dois por cento, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios, três por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, em atividades de proteção, apoio, estímulo e promoção das culturas brasileiras.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 250 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e das de outros grupos participantes do processo civilizatório brasileiro.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 246)

Parágrafo único. O Estado protegerá as manifestações das culturas popular, indígena e afro-brasileira, como fontes históricas da cultura nacional.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 251 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 251. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 247. Constituem patrimônio da cultura nacional os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à história brasileira, à identidade e à memória dos diferentes grupos étnicos formadores da sociedade, as criações científicas e artísticas, as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e científico.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.926

OCTÁVIO ELÍSIO (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 251 CAPUT E § 1. DO PROJETO
 EM SUBSTITUIÇÃO AO ART. 247 CAPUT E § 1. DA
 EMENDA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 1.952

EDME TAVARES (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 251, § 1. DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 740

SANTINHO FURTADO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01373-2. (ART. 251)

EMENDA: 2P01373-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SANTINHO FURTADO PMDB
 EMENDA ADITIVA
 TÍTULO VIII _ CAPÍTULO III _ art. 251
 Acrescente-se ao texto do caput do mencionado artigo 251
 as expressões:
 _ Os espaços cênicos, cinematográficos, musicais e outros
 espaços destinados à manifestações artísticas-culturais;

ARTIGO: 251 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O Poder Público, com a efetiva colaboração da comunidade, promoverá e apoiará o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, assim como de sua valorização e difusão.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 247)
 § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural brasileiro, através de inventários, registros, vigilância e tombamento e de outras medidas que resguardem a sua preservação.

ARTIGO: 251 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 247)

§ 2º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.004 MARIA LÚCIA (1 Ass.)
EMENDA 2P00577-2 (ARTIGO 251)

EMENDA: 2P00577-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MARIA LÚCIA PMDB
Acrescenta expressão ao § 2º do art. 251, do Projeto de Constituição (A), cuja redação ficará assim constituída:Art. 251
§ 2º - A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento dos bens e valores culturais brasileiros, cabendo a União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios aplicarem, anualmente, nunca menos de dois por cento, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transaferência.DESTAQUE Nº: 1.090 EDIVALDO MOTTA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01103-9. (ART. 251)

EMENDA: 2P01103-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDIVALDO MOTTA PMDB
Suprima-se a palavra "brasileiros" do texto do Parágrafo segundo do artigo 251.DESTAQUE Nº: 1.312 SOTERO CUNHA (2 Ass.)
EMENDA 2P01103-9 (ART. 251).

EMENDA: 2P01103-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO

EDIVALDO MOTTA PMDB
Suprima-se a palavra "brasileiros" do texto do Parágrafo segundo do artigo 251.

ARTIGO: 251 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, é vedada a destinação de recursos públicos a entidades culturais privadas de fins lucrativos.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 401 MATTOS LEÃO (1 Ass.)
EMENDA 2P01534-4, ART. 251.

EMENDA: 2P01534-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO

MATTOS LEÃO PMDB
Emenda Aditiva:
Suprima-se o § 3º do Art. 251, do Capítulo III, do Título VIII.DESTAQUE Nº: 526 JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00662-1. (ART. 251, § 3.)

EMENDA: 2P00662-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA PMDB
Suprima-se o § 3º do artigo 251 do Projeto de Constituição (a).DESTAQUE Nº: 535 ALFREDO CAMPOS (1 Ass.)
EMENDA 2P01035-1.

EMENDA: 2P01035-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALFREDO CAMPOS PMDB
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendados: Art. 251, § 3º, do Projeto de Cons-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

tituição (A)

Suprima-se o § 3º, do artigo 25, do Projeto de Constituição, ficando o § 4º com a numeração anterior.

ARTIGO: 251 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 247)

§ 3º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 252. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, direito de cada um, dentro dos seguintes princípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 248. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, direito de cada um, observados:

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento internos;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 248)

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00413-0

PARECER: PELA APROVAÇÃO

MÁRCIO BRAGA

PMDB

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Art. 252, item I, do capítulo III, título VIII do Substitutivo da Comissão de Sistematização.

Modifique-se o Art. 252, Item I do Cap. III, Título VIII, do Substitutivo da Comissão de Sistematização, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 252. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, direito de cada um, dentro dos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, o não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo único: O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - destinação de recursos públicos para amparar e promover prioritariamente o desporto educacional, o não profissional e, em casos específicos, o desporto de alto rendimento;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 248)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e do não-profissional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 248)

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 248)

IV - a proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 248)

Parágrafo único. O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

RFLACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 292 JOSÉ ELIAS MURAD (1 Ass.)
EMENDA 2P00487-3, TITULO VIII.

EMENDA: 2P00487-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ ELIAS MURAD PTE

Acrescente-se onde couber no CAPÍTULO DA EDUCAÇÃO:
Fica estabelecido como obrigatório o ensino sobre drogas que provoque dependência junto às disciplinas ligadas às áreas de ciências sociais ou biológicas nos três níveis de ensino.
Parágrafo único - Os cursos para formação de professores contarão obrigatoriamente com o ensino, em bases científicas, sobre a problemática das drogas, habilitando-se a tratarem do assunto a nível escolar como assim estabelece o presente artigo.

DESTAQUE Nº: 300 EVALDO GONÇALVES (1 Ass.)
EMENDA 2P01168-3, TITULO VIII.

EMENDA: 2P01168-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
EVALDO GONÇALVES PFL

Acrescentar no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, ao Capítulo II, do Título VIII da Ordem Social, o seguinte Artigo:
Artigo Os investimentos financeiros feitos em favor da Educação, em qualquer de suas formas, por pessoas jurídicas de Direito Privado, serão descontados, integralmente, do Imposto de Renda devido.

DESTAQUE Nº: 1.103 DARCY POZZA (1 Ass.)
EMENDA POPULAR PE00083-1 (1P20727-4).

EMENDA: 20727 PARECER:

POPULAR Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:
"Art. - O ensino será gratuito em todos os níveis, em qualquer estabelecimento, para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

DESTAQUE Nº: 1.302 CHAGAS DUARTE (1 Ass.)
EMENDA POPULAR PE00037-7 (INCLU O CAPITULO III DO TITULO VIII). (1P20712-5)

EMENDA: 20712 PARECER:

POPULAR Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:
"Dê-se ao art. 384 do Projeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
Art. 384. - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.
Parágrafo único. - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os eleitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata o caput do artigo."

DESTAQUE Nº: 1.568 CARLOS SANT'ANNA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01301-5. (ADITIVA AO CAP. III, TIT. VIII)

EMENDA: 2P01301-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS SANT'ANNA PMDB
Inclua-se, onde couber, no capítulo III do título VIII da Ordem Social.
(Da Cultura)
Art. - Compete ao Poder Público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.
§ 1º - Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.
§ 2º - É reconhecido o concurso de todos os grupos historicamente constitutivos da formação do País, na sua participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira.
Art. - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará:
I - o acesso aos bens da cultura na integridade de suas manifestações;
II - a sua livre produção, circulação e exposição a toda a coletividade;
III - a preservação de todas as modalidades de expressão

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

dos bens de cultura socialmente relevantes, bem como a memória nacional.

Art. — O Poder Público proporcionará condições de preservação da ambiência dos bens da cultura, visando a garantir:

I — o acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre outras medidas, o tombamento e a obrigação de restaurar;

II — o inventário sistemático desses bens referenciais da identidade nacional.

Parágrafo único. São bens de cultura os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivas, portadores de referência à memória nacional, incluindo-se os documentos, obras, locais, modos de fazer de valor histórico e artístico, as paisagens naturais significativas e os acervos arqueológicos.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00026-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BEZERRA DE MELO PMDB
Emenda aditiva ao item VII do art. 241:
Acrescente-se ao item VII do art. 241, o seguinte:
"a ser financiado na forma do artigo 231".

EMENDA: 2P00507-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUY NEDEL PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso II, do Artigo 247:
Modifique-se, no Art. 247, o inciso II:
Art. 247 —
.....
I —
.....
II — prevejam a destinação de recursos do Poder Público e de entidades públicas para a dedução de custos e estudantes, bibliotecas e/ou museus.

EMENDA: 2P00544-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
IVO MAINARDI PMDB
EMENDA ADITIVA
Inclua-se no Projeto de Constituição (A), o seguinte artigo 246, renumerando-se os seguintes:
"Art. 246 — Os Estados aplicarão, anualmente, cinco por cento da receita de seus impostos na implantação, manutenção, e desenvolvimento de escolas de ensino técnico agropecuário.
Parágrafo Único. Essas escolas funcionarão obrigatoriamente nas localidades rurais, com habilitação específica nas culturas da região, sem prejuízo na formação geral."

EMENDA: 2P00605-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GANDI JAMIL PFL
Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 240 do projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
"Art. 240 —
Parágrafo único —
IV — gratuidade do ensino público em todos os graus;"

EMENDA: 2P00614-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FRANCISCO BENJAMIM PFL
Acrescente-se ao art. 248 o seguinte parágrafo único:
"parágrafo único. O Conselho Federal de Educação fixará a cada ano, observadas as necessidades de mercado de trabalho e da pesquisa científica, o número de vagas, no ensino superior, globalmente necessárias ao País, extinguindo as vagas desnecessárias e proibindo o surgimento de cursos para os quais já haja saturação no mercado de trabalho."

EMENDA: 2P00691-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUBEN FIGUEIRÓ PMDB
Emenda Aditiva
Título VIII
Capítulo III
Da Educação, da Cultura e do Desporto
Art. 242
Acrescer ao art. 242 o seguinte parágrafo único:
"Parágrafo único: É vedada a ingerência do Poder Público na fixação de custos e remuneração dos serviços prestados pela escola particular."

EMENDA: 2P00939-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HARLAN GADELHA PMDB
Título - VIII - da Ordem Social.
Capítulo - III - da Educação, da Cultura e do Desporto.
Propõe-se que seja modificado o "caput" do Art. 242, para a seguinte redação:
Art. 242. O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 03 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Modifica-se para:

Art. 242. O ensino é livre à iniciativa privada, como tal com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sendo expressamente vedada a percepção de verbas públicas, em quaisquer circunstâncias, e atendidas as seguintes condições:

- EMENDA: 2P01188-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FLORESTAN FERNANDES PT
 Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
 Acrescente-se um novo inciso ao artigo 241;
 " _ difusão e incentivo de práticas de lazer social, nas vizinhanças e comunidades locais da cidade e do campo, através de instalações e equipamentos mantidos e supervisionados pelo poder público"
- EMENDA: 2P01246-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 GUMERCINDO MILHOMEM PT
 No inciso V do parágrafo único do art. 240, substituir a expressão "padrões condignos de remuneração" pela expressão "piso salarial profissional nacional".
- EMENDA: 2P01321-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOÃO CALMON PMDB
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 244
 Acrescente-se ao Art. 244 os seguintes parágrafos:
 § 3 _ Os Municípios com mais de 50 mil habitantes deverão organizar Conselhos Municipais de Educação, aos quais caberá fiscalizar o ensino de 1, 2 e 3 graus ministrados no território do município e exercer as demais atribuições que a lei vier a estabelecer.
 § 4 _ Os Conselhos Municipais de Educação serão compostos de três a nove conselheiros, conforme as necessidades locais, sendo todos eles eleitos por voto direto e secreto, por ocasião das eleições para a Câmara Municipal.
- EMENDA: 2P01323-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOÃO CALMON PMDB
 EMENDA ADITIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 246
 Acrescente-se ao artigo 246 o seguinte parágrafo:
 § 3 _ Os candidatos ao ensino superior, quando economicamente carentes e desde que habilitados, terão prioridade de acesso até um limite de vagas que a lei estabelecerá.
- EMENDA: 2P01453-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ANTÔNIO DE JESUS PMDB
 Emenda Supressiva
 Suprima-se o Parágrafo Único do art. 250.
- EMENDA: 2P01494-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOSÉ MELO PMDB
 EMENDA SUPRESSIVA
 Título VII - Capítulo III
 Suprima-se o § 3º do art. 251
- EMENDA: 2P01577-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LOUREMBERG NUNES ROCHA PMDB
 Nos termos do item II, do art. 3º do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, acrescente-se ao Capítulo III, do Título VIII - "Da ordem social" - do projeto de Constituição o seguinte dispositivo:
 "Art. O responsável pelo educando poderá, à falta de escola pública no município de sua residência, matriculá-lo para o ensino obrigatório em escola privada e cometer o pagamento devido à entidade pública competente.
 Parágrafo único. A escola privada é obrigada a aceitar o educando, no caso previsto neste artigo, remetendo à entidade pública os documentos relativos aos débitos decorrentes da matrícula e frequência do aluno, devendo aquela entidade realizar o pagamento até o décimo dia subsequente à apresentação do débito, nos termos da lei."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 253 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 253. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológicas, e a pesquisa científica básica.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 249. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e capacitação tecnológicas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 462 PLÍNIO MARTINS (1 Ass.)
EMENDA 2P01018-1, ADITIVA, ART. 253.

EMENDA: 2P01018-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
PLÍNIO MARTINS PMDB
EMENDA ADITIVA

Dé-se ao artigo 253 do Projeto a seguinte redação:
Art. 253. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a autonomia e a capacitação tecnológicas, e a pesquisa científica básica. Obras e instalações que utilizem energia nuclear só serão implantadas ou expandidas após submetidas à aprovação de comissão indicada pelo Congresso Nacional, integrada por 15 de seus membros.

ARTIGO: 253 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§1º A pesquisa científica básica, desenvolvida com plena autonomia, receberá tratamento prioritário do Poder Público.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 249)
§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

ARTIGO: 253 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á para a solução dos grandes problemas brasileiros em escala nacional e regional.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 249)
§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

ARTIGO: 253 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§3º O compromisso do Estado com a ciência e a tecnologia deverá assegurar condições para a valorização dos recursos humanos nelas envolvidos e para a ampliação, plena utilização e renovação permanente da capacidade técnico-científica

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

 instalada no País.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 249)
 § 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas da ciência, da pesquisa e da tecnologia e concederá aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 338 JOÃO DA MATA (1 Ass.)
 EMENDA 2P01497-6, ART. 253.

EMENDA: 2P01497-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOÃO DA MATA PFL
 I - Acrescenta-se ao art. 253 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte § 4º:
 "Art. 253 -

 § 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme estabelecido em lei, concederão incentivos fiscais à empresa que dispensar vantagens originárias da modernização tecnológica e da automatização, mediante a redução de tributos, de forma gradual e proporcional ao aumento de mão-de-obra empregada".

DESTAQUE Nº: 1.900 MARCELO CORDEIRO (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00634-5 (ART. 253, § 4.)

EMENDA: 2P00634-5 PARECER: PELA APROVAÇÃO

MARCELO CORDEIRO PMDB
 Emenda Aditiva
 Inserir § 4º no Art. 253.
 Art. 253 - § 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração onde o empregado, receba, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 254 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 254. O mercado interno integra o patrimônio nacional, devendo ser ordenado de modo a viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico, o bem-estar da população e a realização da autonomia tecnológica e cultural da Nação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 250. O Poder Público incentivará a incorporação e utilização das conquistas científicas e tecnológicas produzidas no país, pelos órgãos governamentais e pelos setores produtivos nacionais.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.722 WALDECK ORNÉLAS (217 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 254 E SEU PARÁGRAFO
UNICO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE
SISTEMATIZAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 1.526 ROSA PRATA (1 Ass.)
SUPRESSÃO, NA INTEGRA, DO ART. 254, DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 1.925 MAURO CAMPOS (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 254 E PARÁGRAFO UNICO DO PROJETO
PARA INCLUIR COMO ART. NO CAPÍTULO IV, TÍTULO
VIII, DA EMENDA N. 2P02044-0.

ARTIGO: 254 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. O Estado e as entidades da administração direta e indireta privilegiarão a capacitação científica e tecnológica nacional como critérios para concessão de incentivos, compras e acesso ao mercado brasileiro.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.532 EDISON LOBÃO (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO § UNICO, DO ART. 254, DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO (A).

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 255 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 255. Em setores nos quais a tecnologia de ponta seja fator determinante de produção, serão consideradas nacionais as empresas que, além de atenderem aos requisitos definidos no artigo 200, estejam sujeitas ao controle tecnológico nacional em caráter permanente, exclusivo e incondicional.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.624 WALDECK ORNÉLAS (215 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 255 E SEU § UNICO DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 1.527 ROSA PRATA (1 Ass.)
SUPRESSÃO INTEGRAL DO ART. 255 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

DESTAQUE Nº: 1.327 EDUARDO BONFIM (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ARTIGO 255 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

ARTIGO: 255 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. É considerado controle tecnológico nacional o exercício, de direito e de fato, do poder decisório para desenvolver, gerar, adquirir e absorver a tecnologia de produto e de processo de produção.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.522 ALOYSIO TEIXEIRA (1 Ass.)
SUPRESSÃO DO § UNICO DO ART. 255, DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 04 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.754

FLORESTAN FERNANDES (1 Ass.)
EMENDA 2P02290-0, ADITIVA AO CAPITULO IV DO
TITULO VIII DO PROJETO OU AO CAPITULO IV DO TITULO
VIII DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

EMENDA: 2P01190-0

PARECER: PELA REJEIÇÃO
FLORESTAN FERNANDES PT

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de
Sistematização

Adicione-se um novo artigo ao Capítulo IV (Da Ciência e
Tecnologia) do Título VII (Da Ordem Social), que passa a ter o
número 254, sendo mantidos e renumerados os demais artigos:

"254 - A lei conferirá ampla prioridade à organização ra-
cional do espaço, à expansão da engenharia bioquímica, dos a-
paratos eletrônicos, da informatização e da energia nuclear de
fins produtivos, à utilização intensiva do planejamento em es-
cala pública e privada, com o objetivo de conquistar o desen-
volvimento equilibrado, a melhoria da qualidade de vida e dos
padrões vigentes de repartição da renda e de consumo, bem como
de garantir os fundamentos reais da emancipação e da soberania
da nação nas relações com outros povos.

RELAÇIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 256 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 256. É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 251. É assegurada aos meios de comunicação ampla liberdade, nos termos da lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.107 ANTONIO BRITTO (1 Ass.)
SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'NOS TERMOS DA LEI' DO ART. 256, 'CAPUT' DO PROJETO OU DO ART. 251, 'CAPUT' DO SUBSTITUTIVO 2P02044-0.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P01948-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTÔNIO BRITTO PMDB
Suprima-se do artigo 256, caput, a expressão "nos termos da lei".

ARTIGO: 256 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É vedada toda censura de natureza política e ideológica. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 251)
§ 1º É vedada a censura de natureza política e ideológica. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa humana:

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 763 WALDYR PUGLIESI (1 Ass.)
EMENDA 2P01097-1.

EMENDA: 2P01097-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
WALDYR PUGLIESI PMDB
EMENDA SUPRESSIVA
TÍTULO VIII - CAPÍTULO V - ART. 256 - § E SEU INCISO I SUGERE-SE A SUPRESSÃO DO REFERIDO § 1º E DE SEU INCISO I:

DESTAQUE Nº: 4 POMPEU DE SOUZA (1 Ass.)
A VOTAÇÃO DA EMENDA 2P002897. §§ 1. E 2. DO ART. 256

EMENDA: 2P00289-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
POMPEU DE SOUZA PMDB
Substituir os Parágrafos 1º e 2º do Art. 256 pelos seguintes:
"§ 1º - a liberdade de manifestação do pensamento e de criação e expressão pela arte, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá nenhuma restrição do Poder Público, a qualquer título. Lei Complementar regulará as diversões e espetáculos públicos, limitando-se a ação do Estado, em articulação com os autores, produtores e exibidores de tais diversões e espetáculos, a informar o público sobre a natureza dos mesmos e os níveis de faixas etárias e faixas horárias nos quais sua apresentação se mostre inadequada."
"§ 2º - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado. Lei complementar definirá os limites impeditivos da monopolização e oligopolização."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 141 FAUSTO ROCHA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01342-2. (ART. 256, § 1.)

EMENDA: 2P01342-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FAUSTO ROCHA PFL
a EMENDA MODIFICATIVA
Modifique-se o texto do § 1º do art. 256 do Projeto de Constituição pelo seguinte:
§ 1º - A programação de Rádio e TV, salvo o jornalismo, será submetida aos Conselhos de Ética:
I. "Conselho Federal de Ética" - cujos integrantes serão eleitos pelo Congresso Nacional e atuarão em relação aos programas, chamadas e comerciais que atinjam mais de um Estado da Federação.
II. "Conselho Estadual de Ética" cujos integrantes serão eleitos pela respectiva Assembléia Legislativa e atuarão em relação aos programas chamadas e comerciais que atinjam somente o seu Estado.

DESTAQUE Nº: 1.235 ROBERTO FREIRE (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P31267-1.

EMENDA: 2P01267-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO FREIRE PCE
Emenda SUBSTITUTIVA
DISPOSITIVO EMENDAS: Art. 256, § 1, Incisos I e II.
"Art. 256
§ 1 É vedada toda censura de natureza política e ideológica.
Fica proibida a veiculação, através de rádio e televisão, da propaganda comercial de fumo e medicamentos, bem como de produtos nocivos à saúde."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01860-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
ARTUR DA TÁVOLA PMDB
Emenda Aditiva
Título VIII - Capítulo V - Art. 256
Acrescente-se ao § 1º, do art. 256, a palavra "artística" resultando a seguinte redação:
"§ 1º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. A lei criará os instrumentos necessários para defender a pessoa."

ARTIGO: 256 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 251)
I - da exibição e veiculação de programas e mensagens comerciais, no rádio e na televisão, que utilizem temas ou imagens que atentem contra a moral, os bons costumes e incitem à violência;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 540 LEOPOLDO PERES (1 Ass.)
EMENDA 2P01751-7, ART. 256.

EMENDA: 2P01751-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
LEOPOLDO PERES PMDB
Suprima-se o Inciso I, do Parágrafo primeiro do Artigo 256, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 256 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - da propaganda comercial de produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 251)

II - da propaganda comercial de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.129 NOEL DE CARVALHO (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA 2P01222-5 (ARTIGO 256; § 1.)

EMENDA: 2P01222-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 NOEL DE CARVALHO PDT
 Aditar ao item II, do § 1º, do Art. 256 do Projeto de Constituição, final, a expressão:
 "...", sendo vedada a de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e agrotóxicos".
 Passando a ser sua redação a seguinte:
 "da propaganda comercial de produtos e serviços que possam ser nocivos à saúde, sendo vedada a de medicamentos, formas de tratamento de saúde, tabaco e agrotóxicos."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 544 DOMINGOS LEONELLI (1 Ass.)
 EMENDA 2P01612-0, ART. 256, § 1.

EMENDA: 2P01612-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 DOMINGOS LEONELLI PMDB
 Capítulo V - Da Comunicação
 Artigo 256
 Parágrafo 1º
 Item III - de qualquer forma de comunicação subliminar compreendida como tal aquela informação cuja transmissão esteja abaixo dos padrões normais de percepção consciente do espectador, tele-ouvinte ou leitor.

ARTIGO: 256 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 251)

§ 2º os meios de comunicação de massa não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio, público ou privado.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 117 LUIZ VIANA (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P00446-6. (§ 2. ART. 256)

EMENDA: 2P00446-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LUIZ VIANA PMDB
 EMENDA AO ART. 256
 Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 256:
 § 2º - Os meios de comunicação não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio. Caracteriza

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

o monopólio ou oligopólio nos serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagem a participação, além do limite legal, da mesma pessoa ou de parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, em empresas privadas concessionárias, permissionárias ou outorgadas à prestação destes serviços.

ARTIGO: 256 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 251)
§ 3º A publicação de veículo impresso de comunicação não depende de licença de autoridade.

ARTIGO: 256 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através de rede pública.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 320 ANTERO DE BARROS (1 Ass.)
EMENDA 2P00689-2, ART. 256.

EMENDA: 2P00689-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTERO DE BARROS PMDB
Dispositivo suprimido _ art. 256, § 4º

DESTAQUE Nº: 1.927 GENEBALDO CORREIA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 4. DO ART. 256 DO PROJETO PARA
INCLUSÃO COMO PARAGRAFO NO ART. 251 DA EMENDA N.
2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 736 LUÍS ROBERTO PONTE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01877-7. (PARAGRAFO 4. DO ART. 256 DO
PROJETO DE CONSTITUIÇÃO)

EMENDA: 2P01877-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ MARANHÃO PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 4. do Art. 256 do Projeto de
Constituição (A) da Comissão de Sistema-
tização.
Modifique-se a redação do Parágrafo 4. do Art. 256 do Pro-
jeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 256 -
1. -
2. -
3. -
4. - É assegurada a prestação de serviços de transmissão
de informações por entidades de direito privado, através de
rede pública, mediante negociação entre as partes, considera-
das as peculiaridades de cada serviço.

DESTAQUE Nº: 1.318 JOSÉ MARANHÃO (1 Ass.)
EMENDA 2P01877-7 (ART. 256).

EMENDA: 2P01877-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ MARANHÃO PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo 4. do Art. 256 do Projeto de

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

(Constituição (A) da Comissão de Sistematização.)
 Modifique-se a redação do Parágrafo 4. do Art. 256 do Projeto de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:
 Art. 256 -
 1. -
 2. -
 3. -
 4. - É assegurada a prestação de serviços de transmissão de informações por entidades de direito privado, através de rede pública, mediante negociação entre as partes, consideradas as peculiaridades de cada serviço.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 374 MAURÍCIO FRUET (1 Ass.)
 EMENDA 2P00700-7, ART. 256.

EMENDA: 2P00700-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MAURÍCIO FRUET PMDB
 Acrescente-se, ao Artigo 256, Capítulo V, Título VIII, o seguinte parágrafo:
 Art. 256 -
 § - A lei disporá sobre a criação de Conselhos dos Direitos de Expressão, vinculados aos órgãos culturais, compostos por representantes da sociedade civil organizada, com a atribuição de classificar, por faixa etária e horário, a programação das empresas de telecomunicações, bem como promover a indicação do público sobre conteúdo e adequação de faixa etária, quanto aos espetáculos de diversões.

DESTAQUE Nº: 1.798 PAULO DELGADO (1 Ass.)
 EMENDA 2P01237-0, ADITIVA AO ART. 256 DO PROJETO E AO ART. 251 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

EMENDA: 2P01237-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 PAULO DELGADO PT
 Acrescente-se parágrafo ao artigo 256 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
 "Art. 256 -
 § - É vedada a propaganda de iniciativa do Poder Público que não diga respeito à divulgação de informações de caráter educativo relacionadas aos serviços públicos ou que não se refira às atividades das entidades da administração indireta que não operem em regime de monopólio."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00749-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RENATO BERNARDI PMDB
 Emenda Aditiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 256 Título VIII Capítulo V
 No Título VIII, Capítulo V, Artigo 256, acrescente-se o parágrafo 5º com os seguintes dizeres:
 Art. 256 -
 § 5º - É assegurado ao Estado o monopólio dos serviços públicos de telecomunicações.

EMENDA: 2P01716-9 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ALUÍZIO CAMPOS PMDB
 Dispositivo Emendado: Título VIII, Capítulo V
 Emenda Aditiva
 Inclua-se no Capítulo V do Título VIII como artigo 257, renumerando os demais:
 "Art. 257 - É vedada a propaganda ou divulgação renumerada por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, salvo para publicações ou informações de evidente interesse público ou determinadas em lei".

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 257 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 257. As emissoras de rádio e televisão promoverão o desenvolvimento integral da pessoa e da sociedade, observados os seguintes princípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 252. As emissoras de rádio e televisão, resguardado o dever de bem informar, cooperarão para o aprimoramento da sociedade, mediante a valorização de suas finalidades educativas, artísticas, culturais e promocionais dos valores humanos, levando sempre em conta, na sua programação, as peculiaridades regionais do País.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.928 TADEU FRANÇA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 257 E SEUS INCISOS DO PROJETO
 PARA SUBSTITUIR O ART. 252 DA EMENDA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 737 VICTOR FONTANA (1 Ass.)
 ARTIGO 257 DO PROJETO FINAL DA COMISSÃO DE
 SISTEMATIZAÇÃO - CABRAL 'A'.

ARTIGO: 257 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 257 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - promoção da cultura nacional e da regional, e preferência à regionalização da produção cultural e artística;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 893 ROBERTO D ÁVILA (1 Ass.)
 EMENDA 2P01067-9 (TÍTULO VIII, CAPÍTULO V, ARTIGO
 257)

EMENDA: 2P01067-9

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ROBERTO D ÁVILA PDT
 Emenda Modificativa:
 Dispositivo Emendado: Título VIII _ Cap. V _ Art. 257 _ Inciso
 II
 Sugere-se a seguinte redação ao mencionado inciso II:
 Art. 257 _
 II _ promoção da cultura nacional e da regional, e obrigatoriedade à regionalização da produção cultural e artística;

DESTAQUE Nº: 2.063 CRISTINA TAVARES (1 Ass.)
 EMENDA 2P00872-1. (ART. 257 DO PROJETO)

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDA: 2P00872-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CRISTINA TAVARES PMDB
 Modifiquem-se os itens II e III do Artigo 257 do Projeto de Constituição:
 Artigo 257

I -
 II - Promoção da cultura nacional e regional, preferência à regionalização da produção cultural, artística e publicitária, assegurada a sobrevivência da produção independente e das fontes criativas da cultura popular.
 III - complementariedade dos sistemas públicos, privado e estatal, e dos sistemas de emissoras locais e comunitárias independentes, redes regionais e nacionais.

ARTIGO: 257 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - complementariedade dos sistemas público, privado e estatal.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.289 EZIO FERREIRA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01624-7 (TÍTULO VIII, CAPÍTULO V, ART. 257, INCISO III).

EMENDA: 2P01624-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RITA FURTADO PFL
 EMENDA SUPRESSIVA
 Dispositivo emendado: Art. 257, III.
 Suprima-se o inciso III, do artigo 257, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.

DESTAQUE Nº: 230 ARTUR DA TÁVOLA (1 Ass.)
 EMENDA 2P01851-1, ART. 257, INCISO III.

EMENDA: 2P01851-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ARTUR DA TÁVOLA PMDB
 Emenda Aditiva
 Acrescente-se ao Item III, do art. 257, o seguinte:
 "Art. 257 -
 ... na concessão e exploração dos serviços de radiodifusão e televisão."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 252. A propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 253. A propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade principal pela sua administração e orientação intelectual.

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º É vedada a participação acionária de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 253)
 § 1º É vedada a participação acionária de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades de capital exclusivamente nacional.

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 1.992 CARLOS ALBERTO CAÓ (188 Ass.)
 VOTAÇÃO EM SEPARADO PARA SUPRIMIR A EXPRESSÃO 'E DE SOCIEDADE DE CAPITAL EXCLUSIVAMENTE NACIONAL', DO § 1. DO ART. 253 DO CAPÍTULO V, TÍTULO VIII DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.
- DESTAQUE Nº: 2.207 LUIZ SALOMÃO (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'E DE SOCIEDADE DE CAPITAL EXCLUSIVAMENTE NACIONAL', § 1. DO ARTIGO 252.
- DESTAQUE Nº: 2.226 BRANDÃO MONTEIRO (1 Ass.)
 REJEIÇÃO DA EXPRESSÃO 'E DE SOCIEDADE DE CAPITAL EXCLUSIVAMENTE NACIONAL', § 1. DO ARTIGO 252.

ARTIGO: 252 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações não conversíveis e sem direito a voto, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 253)
 § 2º A participação referida no parágrafo anterior, que só se efetivará através de ações não conversíveis e sem direito a voto, não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 259 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 259. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 254. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 901 JOSÉ CARLOS MARTINEZ (1 Ass.)
EMENDA 2P00306-1 (ARTIGO 59 E 259)

EMENDA: 2P00306-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ CARLOS MARTINEZ PMDB
Modifica a redação do art. 259 e seus parágrafos, do Projeto de constituição e, conseqüentemente, do item XII do art. 59:
"Art. 259 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
§ 1º - Compete ao Congresso Nacional apreciar os atos de outorga das concessões e permissões, em regime de urgência, a partir de sua publicação, no prazo do art. 78, § 2º
§ 2º - O cancelamento da concessão depende de decisão judicial.
§ 3º - O prazo da concessão e da permissão será de quinze anos para as emissoras de rádio e de televisão."
"Art. 59 -
XII - apreciar os atos de concessão de emissoras de rádio e televisão;"

DESTAQUE Nº: 902 JOSÉ CARLOS MARTINEZ (1 Ass.)
EMENDA 2P00305-2.

EMENDA: 2P00305-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ CARLOS MARTINEZ PMDB
Introduza-se no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização as seguintes alterações:
I - Dê-se ao item XII do art. 59 a seguinte redação:
"Art. 59 -
XII - apreciar os atos de outorga de concessões, autorizações ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;"
II - Dê-se ao art. 259 a seguinte redação:
"Art. 259 - Compete ao Poder Executivo, "ad referendum" do Congresso Nacional, outorgar concessões, autorizações ou permissões de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens.
Parágrafo único. As concessões, autorizações ou permissões serão por 15 (quinze) anos, e só poderão serem suspensas, cassadas ou não serem renovadas, por sentença fundada do Poder Judiciário."

DESTAQUE Nº: 2.186 CARLOS ALBERTO CAÓ (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01570-1 (ART. 259).

EMENDA: 2P01570-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CARLOS ALBERTO CAÓ PDT
EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA/ADITIVA
Dispositivo Emendado art. 259 e parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º.
O caput do art. 259 e parágrafo, passam a ter a seguinte redação:
Art. 259 - O Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional os processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora, de sons, imagens e outros serviços eletrônicos de comunicação social.
§ 1º - O Congresso Nacional, ouvido o Conselho Nacional de Comunicação Social, apreciará a matéria em regime de urgência;
§ 2º - A outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma da lei.
§ 3º - Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, com órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação Social que entre outras atribuições, assessorará o Poder Legislativo na formulação de políticas tarifárias, na introdução de novas tecnologias e na definição de políticas democráticas de comunicação social.
§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

vencido o prazo, de decisão judicial.

ARTIGO: 259 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato, em regime de urgência, a partir de sua publicação, no prazo do artigo 78, § 2º.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 254)
 § 1º Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato de outorga, no prazo do artigo 78, § 4º.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 516 JOSÉ FOGAÇA (1 Ass.)
 § PRIMEIRO, ART. 259. PARA APROVAÇÃO.

DESTAQUE Nº: 2.066 CRISTINA TAVARES (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO-§ 1. DO ART. 259 DO PROJETO EM
 SUBSTITUIÇÃO AO § 1. DO ART. 254 DA EMENDA
 SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

ARTIGO: 259 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de manifestação expressa da maioria absoluta do Congresso Nacional.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 254)
 § 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de manifestação expressa da maioria absoluta do Congresso Nacional.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.019 EDMILSON VALENTIM (185 Ass.)
 EXPRESSÕES 'NÃO' E 'ABSOLUTA' CONSTANTES NO § 2 DO
 ART. 254 DO SUBSTITUTIVO 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 2.210 MOEMA SÃO THIAGO (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DA PALAVRA 'NÃO' DO § 2. DO ARTIGO 254.
 EMENDA 2P02044-5.

ARTIGO: 259 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 254)

§ 3º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

ARTIGO: 259 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º o prazo da concessão e da permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 254)

§ 4º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 250 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 250. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, com participação paritária de representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 255. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, na forma da lei, como órgão auxiliar, o Conselho Nacional de Comunicação, com participação paritária de representantes indicados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo.

DESTAQUES:

DESTAQUE N^o: 1.709HAROLDO SABÓIA (1 Ass.)
EMENDA 2P00871-2 QUE MODIFICA O ART. 250.

EMENDA: 2P00871-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CRISTINA TAVARES PMDB

Ao Artigo 250 do Projeto de Constituição.

Art. 250 - Fica insituído o Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar do Congresso Nacional com as atribuições de tratar do disposto neste capítulo atendidos os seguintes princípios.

I - Promoção de Cultura Nacional em suas distintas manifestações, assegurada a regionalização da Cultrua nos meios de comunicação e publicidade.

II - Promoção da introdução de novas tecnologias de comunicação conforme as necessidades da sociedade e buscando capacitação teconologica nacional.

II - A lei regulará sua composição e funcionamento.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 261 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 261. A lei incentivará medidas que levem à adaptação progressiva do rádio e da televisão, a fim de permitir que as pessoas portadoras de deficiência sensorial tenham acesso à informação e à comunicação.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 258. A lei incentivará medidas que levem à adaptação progressiva dos meios de comunicação, a fim de permitir que pessoas portadoras de deficiências tenham acesso à informação.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 229 ARTUR DA TÁVOLA (1 Ass.)
EMENDA 2P01859-9, CAPÍTULO V, TÍTULO VIII.
- EMENDA: 2P01859-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ARTUR DA TÁVOLA PMDB
Emenda Aditiva
Acrescente-se, onde couber, no Capítulo V _ Da Comunicação _ do Título VIII _ Da Ordem Social:
"O exercício da liberdade de expressão, informação, opinião e criação será assegurado tanto a proprietários e dirigentes dos meios de comunicação como aos profissionais devidamente habilitados que neles trabalham e aos colaboradores.
- DESTAQUE Nº: 290 JOSÉ ELIAS MURAD (1 Ass.)
EMENDA 2P00485-7, TÍTULO VIII.
- EMENDA: 2P00485-7 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JOSÉ ELIAS MURAD PTE
Acrescente-se onde couber, no CAPÍTULO DAS COMUNICAÇÕES A propaganda comercial do tabaco, bebidas alcólicas, formas de tratamento, medicamento se agrotóxicos terá restrições legais, havendo necessidade de contra-propaganda sobre seus decorrentes malefícios, o que será regulamentado de acordo com o Inciso II, parágrafo 1o. Artigo 256.
- DESTAQUE Nº: 839 CARLOS MOSCONI (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P00198-0 (CAPÍTULO V).
- EMENDA: 2P00198-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
CARLOS MOSCONI PMDB
Inclua-se no Projeto de Constituição, na parte relativa à Comunicação, o seguinte dispositivo: Título III Capítulo V
"Art. Lei federal disciplinará a propaganda dos governos federal, estaduais e municipais em órgãos de divulgação."
- DESTAQUE Nº: 892 ROBERTO D ÁVILA (1 Ass.)
EMENDA 2P01346-5 (TÍTULO VIII, CAPÍTULO V)
- EMENDA: 2P01346-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO D ÁVILA PDT
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII, Capítulo V
Incluir no Título VIII, Capítulo V, referente à Comunicação, artigo com a redação seguinte:
Art. _ Fica vedado aos poderes públicos toda e qualquer forma de pressão política ou econômica às empresas concessionárias dos serviços de Rádio e Televisão.
- DESTAQUE Nº: 894 ROBERTO D ÁVILA (1 Ass.)
EMENDA 2P01347-3 (TÍTULO VIII, CAPÍTULO V)
- EMENDA: 2P01347-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ROBERTO D ÁVILA PDT
EMENDA ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Título VIII Capítulo V
Incluir no Título VIII, Capítulo V, referente à Comunicação, artigo com a redação seguinte:
Art. _ As empresas de Rádio e Televisão não poderão estabelecer discriminação contra pessoas, grupos ou entidades, ficando obrigadas a ceder espaços na programação jornalística e cultural a todos os partidos políticos e correntes de opinião, nos termos da Lei.
- DESTAQUE Nº: 1.791 OLÍVIO DUTRA (1 Ass.)
EMENDA 1P20763-1, ADITIVA AO CAPÍTULO V DO TÍTULO VIII DO PROJETO E DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.
- EMENDA: 20763 PARECER:
Emenda N.
Popular
Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Comunicação), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:
"Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.
Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.
Art. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação.
Art. - A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e in-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

justiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

Art. - A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

Art. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

Art. - Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art. - A administração e a orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros natos:

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação é composto por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 2 (dois) representantes de entidades representativas de profissionais da área da comunicação, 7 (sete) representantes de entidades de categorias profissionais e de setores populares 1 (um) representante de instituição universitária.

Art. - As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para mandato de 2 (dois) anos, observado o previsto em lei.

Art. - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

Art. - Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstos em lei.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses do seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões.

Art. - Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, em cada unidade da federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional, a serem designadas pelas Assembleias Legislativas para um mandato de dois anos.

Art. - Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, a supervisão e fiscalização da execução das políticas de comunicação em âmbito regional.

Art. - A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituídoem Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

Art. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.

Art. - É garantido a qualquer cidadão ou entidades, o direito de resposta, na forma da lei.

Art. - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei.

§ 1. - O uso de frequência de rádio e televisão.

§ 2. - A instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo.

§ 3. - A instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

§ 4. - A retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação mandará publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da federação e qualquer um poderá provocar a licitação.

Art. - As concessões ou autorização só poderão ser suspensas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

Art. - Com finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficar disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 05 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Art. - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de radiodifusão por terceiros e concessão."

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARÊCER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00665-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
HÉLIO COSTA PMDE
Inclua-se onde couber no Título VIII na Ordem Social, Capítulo V da comunicação, o seguinte item:
Os veículos de comunicação, eletrônicos ou não, em todas as circunstâncias, são responsáveis pelo conteúdo das informações divulgadas, e responderão perante a lei, por qualquer informação não verdadeira.

EMENDA: 2P00956-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JAMIL HADDAD PSE
Emenda (substitutiva)
Título VIII - Capítulo V
Dê-se ao § 2º do art. 256, a seguinte redação:
"Art. 256
§ 2º - Os serviços de telecomunicações e de comunicação postal constituem monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos os brasileiros."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 262. Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 257. O Poder Público protegerá o meio ambiente e o equilíbrio ecológico, como meios de resguardar a qualidade de vida e de proteção da natureza.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.822

VÍTOR BUAIZ (2 Ass.)
DESTACAR O CAPUT DO ART. 262 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA SER VOTADO EM SUBSTITUIÇÃO AO CAPUT DO ART. 257 DA EMENDA SUBSTITUTIVA 2P02044-0.

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Para assegurar a efetividade do direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)
§ 1º Incumbe aos Poderes Públicos:

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)
I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.141

FÁBIO FELDMANN (1 Ass.)
EMENDA 2P02044-0 (INCISO I DO ART. 262 EM SUBSTITUIÇÃO AO INCISO I DO ART. 257).

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)

II - preservar o patrimônio genético do País, coibir abusos contra as espécies e reprimir toda fonte de uso e de manejo predatório.

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)

§ 2º A União, sem prejuízo da iniciativa dos Estados e Municípios, poderá reservar espaços territoriais onde a fauna e a flora serão especialmente protegidas.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 871 NESTOR DUARTE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01691-0. (ADITIVA AO INCISO III, DO
§ 1. DO ART. 262 DO PROJETO)

EMENDA: 2P01691-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RAIMUNDO BEZERRA PMDB
Dê-se ao inciso III, do Parágrafo 1º do Artigo 262, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:
"Art. _
.....
§ 1º _
.....
III _ Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

DESTAQUE Nº: 1.140 FÁBIO FELDMANN (1 Ass.)
EMENDA 2P01691-0 (ADITIVA AO INCISO III DO § 1
DO ART. 262).

EMENDA: 2P01691-0 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RAIMUNDO BEZERRA PMDB
Dê-se ao inciso III, do Parágrafo 1º do Artigo 262, do Projeto de Constituição (A), a seguinte redação:
"Art. _
.....
§ 1º _
.....
III _ Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

DESTAQUE Nº: 1.965 SÉRGIO SPADA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DA EMENDA N. 2P01398-8 (ART. 262).

EMENDA: 2P01398-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
SÉRGIO SPADA PMDB
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: inciso III, do § 1º, do Art. 262
Ao inciso III, do § 1º, do Art. 262, do Projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação:
"Art. 262 _
.....
§ 1º _
.....
III _ definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, permitida sua utilização desde que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;"

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)

III - exigir, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 92 RUBERVAL PILOTTO (2 Ass.)
EMENDA N. 2P00076-2 - TÍTULO VI, ARTIGO 262,
PARÁGRAFO 1. INCISO IV.

EMENDA: 2P00076-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO

RUBERVAL PILOTTO PDS

Dê-se ao inciso IV do § 1º do Art. 262 a seguinte redação:
"IV - exigir, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, cuja avaliação será feita pelo poder público, consultada a comunidade diretamente interessada na forma da lei."

DESTAQUE Nº: 1.832

VLADIMIR PALMEIRA (1 Ass.)
INCISO IV, § 1 DO ART. 262, ADITIVA AO INCISO III
DO § 1 DO ART. 257 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
2P02044-0.

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para o meio ambiente e a qualidade de vida;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)

IV - fiscalizar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para o meio ambiente e para a qualidade de vida.

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)

V - promover a educação ambiental;

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 235 LÚCIA VÂNIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01415-1. (ART. 262, INCISO VI).

EMENDA: 2P01415-1

PARECER: PELA APROVAÇÃO
LÚCIA VÂNIA PMDB

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

Emenda ao item VI do art. 262
Acrescente-se ao inciso VI do art. 262, após a palavra ensino, o seguinte:
"Art. 262
VI -, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que as coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais a crueldade.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)
VI - proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que as coloquem sob risco de extinção ou submetam os animais a crueldades.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.923 MENDES CANALE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01690-1 (§ 1. ART. 262, INCISO VII).

EMENDA: 2P01690-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
RAIMUNDO KEZERRA PMDB
Dê-se ao inciso VII, do Parágrafo 1º do Artigo 262, do Projeto de Constituição (a), a seguinte redação:
"Art. -
§ 1º -
VII - Proteger a fauna e a flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem as espécies sob risco de extinção ou submetam os animais a crueldade."

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica descrita no estudo de impacto ambiental, aprovado antes do início da exploração.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.006 CID CARVALHO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 262 DO PROJ. PARA ADITAR COMO § AO ART. 257 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 263 ANTONIOCARLOS MENDES THAME (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00279-0. (ART. 262)

EMENDA: 2P00279-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA PFL
Dê-se ao artigo 262 § 2º a seguinte redação:
- Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º As condutas e atividades consideradas ilícitas, lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, aplicando-se, relativamente aos crimes contra o meio ambiente, o disposto no artigo 202, § 5º

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)
 § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar o dano causado.

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)
 § 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem o uso racional de seus recursos naturais e a preservação das características de seu meio ambiente.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.005

ANTERO DE BARROE (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 4. DO ART. 262 DO PROJ. EM SUBST.
 AO § 4. DO ART. 257 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
 2P02044-0.

ARTIGO: 262 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 257)
 § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou adquiridas pelo Estado, quando necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUES:

- DESTAQUE Nº: 146 FAUSTO ROCHA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01343-1. 9ART. 262)
- EMENDA: 2P01343-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FAUSTO ROCHA PFL
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se onde couber no art. 262 o seguinte
parágrafo:
"é proibido fumar nos ambientes fechados."
- DESTAQUE Nº: 279 FLAVIO PALMIER DA VEIGA (1 Ass.)
EMENDA 2P01138-1, CAPÍTULO VI, ART. 262.
- EMENDA: 2P01138-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
FLAVIO PALMIER DA VEIGA PMDB
Inclua-se no Capítulo VI, Artigo 262, o seguinte
Parágrafo:
Fica proibido, em todo o Território Nacional, qualquer
tipo de corte de floresta, onde exista, comprovadamente, a ne-
cessidade de se preservar a fauna, a flora, as belezas
cênicas. Somente ficarão isentas desta proibição as proprieda-
des que, por sua natureza, numa extensão nunca superior a 20
hectares, necessitam proceder ao desmatamento com o objetivo
de utilização a área para fins de agricultura e pecuária, vi-
sando o sustento dos habitantes dessa região, devendo esta i-
senção ser autorizada pelo Prefeito Municipal em cujo municí-
pio esteja a referida propriedade, depois de ouvida a Câmara
de Veredadores.
- DESTAQUE Nº: 442 ITAMAR FRANCO- (1 Ass.)
EMENDA 2P00862-3, ART. 262.
- EMENDA: 2P00862-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
ITAMAR FRANCO S/P
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 262
Acrescente-se ao artigo 262 o seguinte parágrafo:
§ - As usinas, que operam com reator nuclear, deverão ter
sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão
ser instaladas.
- DESTAQUE Nº: 1.542 GUILHERME PALMEIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00711-2. (ART. 262 - § 6)
- EMENDA: 2P00711-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
DIVALDO SURVAGY PFL
Acrescente-se ao art. 262 o seguinte § 6º
§ 6º - A coletividade tem o direito de associar-se para
preservar a defender o meio ambiente e exigir o cumprimento do
dever imposto ao Poder Público, inclusive com ressarcimento
pecuniários, na forma da lei.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 363 MENDES BOTELHO (1 Ass.)
EMENDA 2P01396-1, CAPITULO VI.

EMENDA: 2P01396-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MENDES BOTELHO PTB
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao Capítulo VI ("Do Meio Ambiente") do Título "VIII", onde couber:
"Art. É vedado a fabricação e o depósito de detritos de material radioativo a distâncias inferiores a 50 quilômetros, em linha reta, de perímetros urbanos, salvo casos explícitos em lei"

DESTAQUE Nº: 937 THEODORO MENDES (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00844-5. (TITULO VIII).

EMENDA: 2P00844-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
THEODORO MENDES PMDE
Título VIII
Acrescente-se ao Capítulo VI, do Projeto de Constituição (A), o seguinte artigo:
Art. As atividades nucleares no território nacional serão desenvolvidas exclusivamente para fins pacíficos.
§ 1º A responsabilidade da União por danos correntes da atividade nuclear independe da existência de culpa, vedada qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.
§ 2º O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00189-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MÁRIO ASSAD PFL
Acrescente-se, ao Art. 262, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte parágrafo 4º, renumerando-se os atuais 4º e 5º:
"Art. 262
§ 4º As encostas e as nascentes dos rios constituem áreas de preservação permanente. Os danos causados a essas áreas e seus componentes sujeitam os infratores a penas de detenção, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo anterior."

EMENDA: 2P00253-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
AÉCIO NEVES PMDE
Dê-se ao "caput" e ao § 1º do Art. 262, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (A), a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 5º abaixo indicado:
"Art. 262 - Todos têm direito a um meio ambiente sadio e equilibrado, patrimônio social e bem de uso comum da atual e das futuras gerações e essencial à manutenção e reprodução da vida, impondo-se ao Poder Público, à coletividade e suas instituições o dever de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo.
§ 1º - Para assegurar a efetividade do direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público:
I - preservar e restaurar os processos de eficiências ecológicas essenciais e prover o manejo sustentado dos recursos naturais renováveis e dos ecossistemas, bem como o uso racional e parcimonioso dos recursos naturais não renováveis, impedindo, por todos os meios, o desperdício e a má gestão dos mesmos;
II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, mediante a manutenção de bancos de germoplasma e a fiscalização das atividades de pesquisa e manipulação do material genético por parte de entidades especializadas;
III - definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e ecossistemas específicos e especiais por eles conformados, a serem especialmente protegidos, ficando vedados quaisquer usos que comprometam a integridade dos atributos que justifiquem suas proteções;
IV - exigir, antes do processo de tomada de decisões políticas, locais e econômicas voltadas à execução de obras e atividades potencialmente causadoras de degradações e transformações ambientais, a elaboração de estudos prévios de impactos ambientais, custos e benefícios econômicos e sociais e outras informações que deverão ser amplamente divulgadas e discutidas por todos os estamentos das populações envolvidas;
V - controlar a produção, comercialização, transporte e

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

emprego de produtos, processos de produção, tecnologias de processamento que possam dar origem a riscos ao meio ambiente, à saúde e à manutenção dos níveis ótimos de qualidade de vida das comunidades humanas;

VI - dar prioridade a atividades econômicas que, em suas tipologias fatoriais, sejam extensivas no emprego do capital e intensivas no uso da mão-de-obra e que empreguem com prudência ecológica os estoques de recursos naturais, principalmente em regiões deprimidas, onde ainda é necessário viabilizar estratégias de sobrevivência intimamente ligadas à natureza e exercidas por grandes parcelas de suas populações;

VII - promover a educação formal que obedeça uma metodologia integradora em pedagogia e presente em todas as etapas de formação, em todas as matérias curriculares, em todos os processos e procedimentos educativos e que contenha uma nova maneira de encarar a realidade, incorporando, assim, uma visão mais humana e sensível da relação íntima e inseparável existente entre o meio ambiente, a qualidade de vida, o desenvolvimento econômico e o uso pleno da cidadania;

VIII - promover a educação ambiental informal junto às comunidades urbanas ou não, privilegiando os agentes tradicionais de produção, o uso seletivo dos recursos naturais e a reprodução cultural que lhes permitiu sobreviver ao meio;

IX - proteger os recursos faunísticos e florísticos, vedando, na forma da lei, usos e práticas que os coloquem sob risco de extinção, bem como, regulamentando suas explorações, capturas, confinamentos, relocações, caças e exploração irracional, evitando-se, com isso, a quebra de consorciamentos e de importantes elos das cadeias alimentares daquelas espécies mais suscetíveis de exploração predatória, protegendo, ao mesmo tempo, seus nichos ecológicos;

X - sob quaisquer pretextos, impedir desmatamentos, manejos de discutíveis sustentabilidades, substituições de coberturas vegetais naturais por essências exóticas e outras práticas silviculturais das áreas da Pré-Amazônia e dos manguesais, cujas renovabilidades não são asseguradas;

XI - sustar todos os projetos de siderurgia localizáveis na Amazônia e Pré-Amazônia que usem carvão vegetal como energético e redutor;

XII - estabelecer maior controle sobre as arboviroses, oriundas da remoção do substrato florestal da Amazônia e da Pré-Amazônia que vêm ocasionando o recrudescimento de moléstias tropicais até há bem pouco tempo controladas, bem como o surgimento de outras ainda não identificadas pelos controles sanitários do País;

XIII - ampliar estudos de entomogeografia dos vetores de polenização das selvas Amazônica e Pré-Amazônica, cujas barreiras ecológicas ainda não estão perfeitamente definidas;

XIV - manter sob controle de uso restrito a pequenos produtores, reservas de exploração de recursos naturais renováveis, no caso, seringais, castanhais, cocais, manguesais e outros, cujas explorações seletivas vêm sendo exercidas tradicionalmente;

XV - manter áreas reservadas e aforadas a pequenos produtores, para cultivos e engorda de organismos aquáticos, em pequena escala e a partir de procedimentos que não atentem contra a reprodução de outras espécies aquáticas;

XVI - assegurar a conservação da energia e dos recursos naturais não renováveis, utilizando-se, para tanto, o recurso à reciclagem e à máxima redução dos desperdícios e reformulando as políticas industrial e de exportações que, na divisão internacional do trabalho deram primazia a empreendimentos energéticos intensivos, altamente dependentes dos insumos hídricos, com sérios impactos ambientais; e

XVII - estabelecer um programa nacional de controle e manutenção dos recursos hídricos nacionais.

.....
 § 5º - Aquele que for autorizado explorar o patrimônio de recursos naturais renováveis, fica sujeito a normas cientificamente apropriadas, de forma a orientar processos de exploração sustentada e que propicie a renovabilidade dos estoques explorados."

EMENDA: 2P01091-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO

ALOÍSIO VASCONCELOS PMDB

Substitua-se o art. 262, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização (A), pelo seguinte:

"Art. 262. Os recursos naturais renováveis, bem como o meio ambiente constituem, em seu equilíbrio ecológico natural, um patrimônio da sociedade atual e das gerações futuras, essenciais que são à garantia da qualidade de vida e ao sustento das populações, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-los e defendê-los.

§ 1º Para assegurar a efetividade dos direitos referidos neste artigo, incumbe ao Poder Público:

"I - pesquisar, difundir e promover formas adequadas de exploração do solo, da água, das florestas e da fauna silvestre, com vistas a sua proteção contra a exaustão, a sua recuperação aos níveis originais e a sua conservação para as gerações futuras;

"II - pesquisar, difundir e promover formas de preservação dos ecossistemas naturais, das belezas e paisagens naturais e das espécies florísticas e faunísticas, seja em seu habitat natural, seja em bancos de germoplasma para futuros trabalhos genéticos de melhoramento de plantas e animais;

"III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 06 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

territórias e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

"IV - promover, nos níveis federal, estadual e municipal, garantia às comunidades de condições saudáveis do meio ambiente, de forma a proporcionar-lhes vida de boa qualidade ambiental, livre de poluições e agressões, que, eventualmente, possam decorrer de atividades industriais ou de degradação dos recursos naturais;

"V - promover, através dos programas de ensino e dos meios de comunicação de massa, a conscientização de toda a população sobre os malefícios da degradação dos recursos naturais renováveis, assim como da poluição do meio ambiente, mostrando, em contrapartida, os benefícios sociais e econômicos do emprego de práticas racionais de uso do solo e de proteção ao equilíbrio ecológico;

"VI - proporcionar aos agricultores, usuários do solo, bem como às comunidades onde a integridade do meio ambiente esteja ameaçada, assistência técnica e creditícia capaz de ajudá-los na implantação de práticas conservacionistas de uso do solo e de medidas de proteção do meio ambiente;

"VII - participar, com uma parte dos custos de implantação das práticas de conservação do solo e demais recursos naturais renováveis, assim como das medidas de proteção ambiental que venham a ser implantadas por particulares em benefício da coletividade;

"VIII - criar e implementar com parcelas especiais dos impostos e taxas relacionados com a terra e o meio ambiente, na União, nos Estados e nos Municípios, um Fundo de Conservação do solo e Proteção Ambiental - FUNSOLÔ, para oferecer assistência creditícia aos particulares que executem práticas conservacionistas e medidas de proteção ambiental de interesse da sociedade;

"IX - institucionalizar, nos níveis federal, estadual e municipal, organizações governamentais e comunitárias para supervisão e coordenação dos programas, preferencialmente nos moldes de "Institutos", "Fundações", "Distritos Comunitários", "Cooperativas", "Bacias Hidrográficas Integralizadas", "Áreas de Demonstração" e "Projetos Comunitários Especiais", todos eles com o objetivo comum e social da conservação do solo e do melhor uso dos recursos hídricos, da defesa e proteção da flora e da fauna e da proteção do meio ambiente.

"§ 2º As condutas e atividades consideradas ilícitas e lesivas à integridade e equilíbrio dos recursos naturais renováveis e do meio ambiente, inclusive aquelas ligadas à mineração, à construção de estradas e grandes obras de engenharia, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, aplicado-se, relativamente aos crimes contra os recursos naturais renováveis e o meio ambiente, o disposto no Art. 202, § 5º

"§ 3º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Matogrossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á dentro de condições que assegurem a conservação de seus recursos naturais e de seu meio ambiente.

"§ 4º São indispensáveis as terras devolutas ou arrecadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 263 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 263. A família tem especial proteção do Estado.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 252. A família tem especial proteção do Estado.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.200 MÁRCIA KUBITSCHEK (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01564-5. (ART. 263)EMENDA: 2P01564-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
NELSON CARNEIRO PMDB

Redijam-se assim:

Art. 263 - A família tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento será civil, e gratuita sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 3º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes.

§ 4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 5º - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§ 6º - O estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.

Art. 264 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

DESTAQUE Nº: 1.264 NELSON CARNEIRO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01564-6 (ARTS. 263 E 264).EMENDA: 2P01564-6 PARECER: PELA APROVAÇÃO
NELSON CARNEIRO PMDB

Redijam-se assim:

Art. 263 - A família tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento será civil, e gratuita sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º - Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará sua conversão em casamento.

§ 3º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus dependentes.

§ 4º - O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 5º - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas.

§ 6º - O estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.

Art. 264 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

DESTAQUE Nº: 1.739 BENEDITA DA SILVA (1 Ass.)
EMENDA 2P01192-5, EM SUBSTITUIÇÃO AO 'CAPUT' DO
ART. 263 DO PROJETO OU AO 'CAPUT' E A PRIMEIRA
FRASE DO § 1 DO ART.252 DO SUBSTITUTIVO 2P02044-0.EMENDA: 2P01192-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
BENEDITA DA SILVA PT

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 263

"Art. 263. A família, constituída pelo casamento ou união estável, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, tem proteção especial do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consaguíneos não."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 263 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 258)

§ 1º O casamento é a forma própria de constituição da família. A celebração do casamento civil será gratuita e o religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.962 JOSÉ CARLOS GRECCO (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 1. DO ART. 263 DO PROJETO.

ARTIGO: 263 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º O casamento pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de um ano, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 258)

§ 2º O casamento civil pode ser dissolvido nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de dois anos, ou comprovada separação de fato por mais de três.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 140 MENDES RIBEIRO (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00570-5. (ART. 263, § 2.)

EMENDA: 2P00570-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

MÁRCIA KUBITSCHK PMDB

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: § 2º do Art. 263

Modifique-se a redação do § 2º do Art. 263, passando a ter a seguinte redação:

Art. 263 -

§ 2º - O casamento poderá ser dissolvido pelo divórcio nos casos expressos em lei, após um ano da data do matrimônio ou, quando comprovada a separação de fato por mais de dois anos.

DESTAQUE Nº: 876 CHAGAS DUARTE (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00234-3. (§ 2. DO ART. 263 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (A).

EMENDA: 2P00134-3

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CHAGAS DUARTE PFL

O § 2º do art. 263 passa a ter esta redação:

Art. 263 -

§ 2º O casamento é indissolúvel.

ARTIGO: 263 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º A lei não limitará o número de dissoluções do vínculo conjugal.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.238

ROBERTO FREIRE (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO § 3. DO ART. 263 DO PROJETO DE
CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 496

COSTA FERREIRA (1 Ass.)
EMENDA 2P00045-2, MODIFICATIVA, ART. 263.

EMENDA: 2P00045-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
COSTA FERREIRA PFL

Emenda Modificativa
Para dar ao § 3 do artigo 263 do Substitutivo nova redação
em que limita o número de dissoluções do vínculo conjugal.
Artigo 263
§ 3º o divórcio será concedido uma só vez podendo cada
cônjuge contratar novo casamento civil, nos prazos e condições
legais.

DESTAQUE Nº: 912

MATHEUS IENSEN (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01723-1. (ART. 263, § 3.)

EMENDA: 2P01723-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
MATHEUS IENSEN PMDB

Dê-se, ao § 3º do art. 263 do Projeto da Constituição, a
seguinte redação:
"Art. 263
§ 3º A Lei limitará o número de dissoluções do vínculo
conjugal."

DESTAQUE Nº: 1.389

ANTÔNIO DE JESUS (1 Ass.)
EMENDA 2P00919-1 (ARTIGO 263, § 3.).

EMENDA: 2P00919-1

PARECER: PELA REJEIÇÃO
ANTÔNIO DE JESUS PMDB

EMENDA MODIFICATIVA
Dispositivo emendado: art. 263, § 3º
No projeto da Comissão de Sistematização, onde se lê:
"Art. 263
§ 3º - A lei não limitará o número de dissoluções do vín-
culo conjugal."
Leia-se:
"Art. 263
§ 3º - A lei limitará o número de dissoluções da sociedade
conjugal."

ARTIGO: 263 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 258)
§ 3º Para todos os efeitos é reconhecida a união
estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei
facilitará sua conversão em casamento.

ARTIGO: 263 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º é garantido a homens e mulheres o direito de de-
terminar livremente o número de seus filhos e o planejamento
familiar, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do
Poder Público e de entidades privadas.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 258)
 § 4º É garantido aos cônjuges a livre decisão por meios lícitos, sobre o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva de planejamento familiar. O Estado porá à disposição da família os meios de acesso às informações necessárias ao pleno exercício desse direito.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.961 PERCIVAL MUNIZ (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 4. DO ART. 263 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 269 SARNEY FILHO (1 Ass.)
 EMENDA 2P00025-8, ART. 263, § 4.

EMENDA: 2P00025-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SARNEY FILHO PFL
 Dar ao Art. 263 § 4º do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a seguinte redação:
 "É garantido à homens e mulheres o planejamento familiar, direito de determinarem livremente o número e o espaçamento de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público e de entidades privadas."

DESTAQUE Nº: 575 JORGE BORNHAUSEN (1 Ass.)
 EMENDA 2P00285-4, ART. 263.

EMENDA: 2P00285-4 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 JORGE BORNHAUSEN PFL
 Dê-se ao § 4º do art. 263, a redação seguinte:
 "É garantido aos pais o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada qualquer forma coercitiva em contrário, pelos poderes públicos ou entidades privadas. É obrigação do Poder Público assegurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de planejamento familiar respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais."

DESTAQUE Nº: 1.131 RITA CAMATA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00644-2 (ART. 263).

EMENDA: 2P00644-2 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 RITA CAMATA PMDB
 Emenda Modificativa
 Dispositivo Emendado: Parágrafo 4º do Artigo 263.
 Dê-se ao parágrafo 4º do Art. 263 a seguinte redação:
 § 4º É garantido aos pais o direito de determinar livremente o número de seus filhos, sendo vedada qualquer forma coercitiva em contrário, pelos poderes públicos ou por entidades privadas. É obrigação do poder público assegurar a homens e mulheres o acesso à educação, à informação e aos meios e modos adequados de planejamento familiar, respeitadas as convicções éticas e religiosas.

DESTAQUE Nº: 1.316 SOTERO CUNHA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00070-3 (ART. 263).

EMENDA: 2P00070-3 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SOTERO CUNHA PDC
 Dê-se ao § 4º do art. 263 do projeto de Constituição (A) a seguinte redação:
 Art. 263
 § 4º - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos e o planejamento familiar, sem infringir o princípio de proteção à vida desde a concepção.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P01143-8 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 EUNICE MICHILEZ PFL
 Dê-se ao Artigo 263, Parágrafo 4º, a seguinte redação:
 "É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, competindo ao Estado colocar à disposição da sociedade informações e recursos técnicos e científicos recomendados pela medicina para o exercício desse direito. É vedado todo o tipo de prática coercitiva por parte do Poder Público ou de entidades privadas."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 263 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito destas relações.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.239 ROBERTO FREIRE (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 5. DO ART. 263 DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 526 ERVIN BONKOSKI (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01038-5. (ART. 263 DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO)

EMENDA: 2P01038-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ERVIN BONKOSKI PMDB
 Acrescente-se um § 6º no art. 263 do Projeto de Constitui-
 ção da Comissão de Sistematização:
 Art. 263 -
 § 6º - São vedadas práticas científicas ou experimentais
 que atentem contra a integridade física, a dignidade e a vida
 humana desde o momento da concepção.

DESTAQUE Nº: 833 LÚCIA VÂNIA (1 Ass.)
 EMENDA N. 2P01413-5. (ART. 263)

EMENDA: 2P01413-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 LÚCIA VÂNIA PMDB
 Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 263 do substitutivo do
 relator:
 Art. 263 -
 § - A união estável ou natural tem direito à proteção do Esta-
 do e à efetivação de condições que permitam a realização pes-
 soal dos seus membros.

DESTAQUE Nº: 904 JESUS TAJRA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00314-1 (ARTIGO 263)

EMENDA: 2P00314-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JESUS TAJRA PFL
 Emenda ao Projeto (A)
 Inclua-se o seguinte § 6 ao art. 263
 Art. 263
 § 6 Para assegurar a proteção à família prevista neste ar-
 tigo, será criado o Fundo de Proteção à Família Carente, cons-
 tituído com cinco por cento (5%) da receita de impostos da U-
 nião, para atender à suas necessidades básicas de alimentação,
 moradia, vestuário e saúde. A lei ordinária definirá os crité-
 rios de aplicação do Fundo, observada a ordem inversa da renda
 per capita dos Estados.

DESTAQUE Nº: 1.121 MARLUCE PINTO (1 Ass.)
 EMENDA 2P01625-1 (ART. 263).

EMENDA: 2P01625-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MARLUCE PINTO PTB
 Inclua-se no Artigo 263 do Projeto de Constituição o se-
 guinte Parágrafo:
 Parágrafo 6º - É lícita a interrupção da gravidez quanto
 originada de violência.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 264. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 259. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, desde a concepção, à saúde e à promoção e desenvolvimento de sua personalidade.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.953 ABIGAIL FEITOSA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO ART. 264 CAPUT DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 93 SANDRA CAVALCANTI (2 Ass.)
 EMENDA N. 2P01085-7. (ART. 264)

EMENDA: 2P01085-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 SANDRA CAVALCANTI PFL

Emenda Modificativa
 Dé-se ao artigo 264 a seguinte redação:
 "Art. 264. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida desde a concepção e, com absoluta prioridade, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

DESTAQUE Nº: 1.005 MARIA LÚCIA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00578-1 (ARTIGO 264)

EMENDA: 2P00578-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 MARIA LÚCIA PMDE

Acrescenta expressão no art. 264 de Projeto de Constituição (A), cuja redação final ficará assim constituída:
 Art. 264 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida desde a concepção, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e operação.

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: Z

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DA SISTEMATIZAÇÃO

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)
 § 1º A lei protegerá a criança e o adolescente contra toda forma de discriminação, opressão, violência ou exploração.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º o Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes princípios:

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)

§ 2º o Estado porá à disposição da família meios de proteção e assistência à criança e ao adolescente, dirigidos para:

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - o maior percentual dos recursos públicos destinados à saúde será aplicado na assistência de saúde materno-infantil;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)

I - amparo à saúde materno-infantil;

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - serão criados programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e de obstáculos arquitetônicos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)

II - prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência;

(Art. 259)

III - ensino, inclusive ao excepcional deficiente ou bem dotado, integração à vida comunitária e acesso ao trabalho na forma da lei;

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º o direito da criança e do adolescente à educação compreende:

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.963 KOYU IHA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DOS § 2. E 3. E SEUS INCISOS DO
ART. 264 DO PROJETO.

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - a obrigatoriedade, por parte do Estado, de oferta, a todas as famílias que o desejarem, de educação especializada e gratuita, em instituições como creches e pré-escolas, para crianças de zero a seis anos;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - o ensino fundamental universal, obrigatório e gratuito;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - a destinação de percentuais mínimos de recursos à educação pré-escolar, na forma da lei;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - a participação da sociedade no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, através de organismos coletivos, criados por lei especial.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 01 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, § 2º;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 02 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e de isonomia salarial quando o adolescente realize trabalho equivalente ao do adulto;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 03 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 04 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

IV - proteção contra abuso, violência e exploração sexuais;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)

§ 5º A lei punirá, severamente, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 05 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

V - garantia de instrução contraditória e de ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes, à criança e ao adolescente a quem se atribua autoria de infração penal;

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)
V - assistência judicial.

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 06 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VI - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade decorrente de infração penal;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 07 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VII - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 08 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

VIII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de droga.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)
IV - atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de droga;

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 04 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 4º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)

§ 3º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá os casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 05 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 5º Os filhos, independentemente da condição de nascimento, inclusive os adotivos, têm iguais direitos e qualificações.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 259)

§ 4º Os filhos, independentemente da condição de nascimento, e os adotivos, têm iguais direitos e qualificações, na forma da lei.

ARTIGO: 264 - PARÁGRAFO: 06 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 6º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente, levar-se-á em consideração o disposto no artigo 239, I, além de assegurada a participação da comunidade.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTO SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 565 JOÃO CUNHA (1 Ass.)
EMENDA 2P00625-6, ART. 264.

EMENDA: 2P00625-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOÃO CUNHA PMDB
EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 264, do Capítulo VII: Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, o seguinte parágrafo:
VII - independentemente do seu estado civil, os pais têm o dever de reconhecer seus filhos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 265 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 265. Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 260. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência e na enfermidade.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 266 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 266. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 261. A inimputabilidade dos menores será regulamentada em legislação especial.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.957 KOYU IHA (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO ART. 266 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 832 MIRALDO GOMES (1 Ass.)
EMENDA 2P00601-9 (ARTIGO 266, CAPUT)

EMENDA: 2P00601-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MIRALDO GOMES PMDB
O "caput" do art. 266 passará a ter a seguinte redação:
Art. - São penalmente inimputáveis os menores de 15 anos, ficando sujeitos, entretanto, às normas da legislação especial.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 267 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 267. O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticas e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendam sua dignidade, saúde e bem-estar.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 262. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, mesmo durante a ocorrência de doenças fatais.

ARTIGO: 267 - PARÁGRAFO: UN - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 262)

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantindo o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.820

JOAQUIM BEVILÁCQUA (187 Ass.)
DESTAQUE PARA APROVAÇÃO DAS EXPRESSÕES (GARANTIDO O TRANSPORTE URBANO GRATUITO AOS MAIORES DE 65 ANOS, PARAGRAFO UNICO, ART. 267 DO PROJETO).

DESTAQUE Nº: 1.185

SÉRGIO WERNECK (1 Ass.)
PARAGRAFO UNICO DO ART. 267 DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DESTAQUE Nº: 492

RUY BACELAR (1 Ass.)
EMENDA 2P00527-6, ART. 267.

EMENDA: 2P00527-6

PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUY BACELAR PMDB
Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 267 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
"Art. 267 -

Parágrafo único - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta e cinco anos, assim como isenção do imposto de renda sobre proventos derivados de aposentadorias, reformas ou pensões pagas pelo Tesouro da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos previdenciários federais, estaduais e municipais.

DESTAQUE Nº: 797

CÁSSIO CUNHA LIMA (1 Ass.)
EMENDA 2P00574-2 (ARTIGO 267, § ÚNICO)

EMENDA: 2P00574-2

PARECER: PELA REJEIÇÃO
CÁSSIO CUNHA LIMA PMDB
Emenda Modificativa
Art. 267 -
Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantindo o transporte urbano gratuito aos maiores de sessenta anos.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 02 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P00425-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 NELSON SEIXAS PDT
 Incluir onde couber no Capítulo VII, do Título VIII o seguinte artigo:
 "Art. A lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem como sobre a adaptação dos já existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência."

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00322-2 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RENATO VIANNA PMDB
 EMENDA MODIFICATIVA
 Dé-se ao Artigo 264 a seguinte redação:
 "Art. 264: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida desde a concepção e, com absoluta prioridade, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

EMENDA: 2P00573-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 FRANCISCO CARNEIRO PMDB
 Emenda aditiva
 Título VIII da Ordem Social
 Capítulo VII: da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.
 Art. 265: Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores, tendo, a negação de tal dever, tratamento penal de crime inafiançável. Os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

EMENDA: 2P00725-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 JOÃO DE DEUS ANTUNES PDT
 Substituição ao texto do art. 263, § 3º, pela seguinte redação:
 Art. 263 -
 § 3º - A lei limitará o número de dissoluções do vínculo conjugal.

EMENDA: 2P01144-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 EUNICE MICHILES PFL
 Acrescente-se ao Artigo 263, o seguinte parágrafo 3º:
 "Não será permitido o aborto como método de planejamento familiar, cabível apenas nos casos de estupro, gravidez de alto risco e má formação fetal que possa levar a uma vida vegetativa".

EMENDA: 2P01145-4 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ALBÉRICO FILHO PMDB
 Dé-se aos artigos 263 e 264, § 5º, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
 "Art. 263. A família, constituída pelo casamento ou pela união estável entre o homem e a mulher, tem especial proteção do Estado."

 "Art. 264.
 § 5º Os filhos os adotivos, independentemente do estado civil dos pais ou dos adotantes, têm iguais direitos e qualificações, vedada a omissão do nome dos genitores no respectivo registro."

EMENDA: 2P01191-8 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 BENEDITA DA SILVA PT
 Substitua-se o § 2º do artigo 263 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:
 "Art. 263.

 § 2º - O casamento pode ser dissolvido pela livre opção de qualquer dos cônjuges."

EMENDA: 2P01724-0 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 ODACIR SOARES PFL
 Inclua-se no Art. 264, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização; o seguinte parágrafo 1º, renumerando-se o atual e demais:
 "§ 1º, Enquanto não forem instaladas e disponíveis as cre-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 07 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

ches de que trata o Inciso XII, do Artigo 7º, fica assegurado a um dos pais, preferencialmente à mulher trabalhadora, com filhos menores na primeira infância, o direito a jornada de trabalho de seis horas corridas, sem prejuízo de salário, direito e vantagens relativamente aos demais trabalhadores, se assim o requerer, vedando-se ao requerente a utilização do turno restante em atividade remunerada fora do lar."

EMENDA: 2ºP01900-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

JOSÉ CARLOS GRECCO PMDB

Redija-se assim o art. 267 do Projeto de Constituição (A):
Art. 267 - O Estado e a sociedade têm o dever de amparar as pessoas idosas, mediante políticos e programas que assegurem sua participação na comunidade e defendem sua dignidade, saúde e bem-estar.

§ 1º - Com a entrada em vigor desta Constituição ficarão isentos gradualmente do imposto de renda, nas declarações de rendimentos de pessoas físicas, pela forma regulada no § 2º os proventos derivados de aposentadorias, reformas ou pensões das pessoas idosas, pagos pelo tesouro da União, dos Estados e Municípios ou por órgãos previdenciários federais, estaduais e municipais.

§ 2º - Os contribuintes de idades compreendidas entre cinquenta e cinco e sessenta anos; setenta e setenta e cinco anos só estarão sujeitos à incidência do imposto de renda sobre cinquenta por cento, quarenta por cento, trinta por cento e vinte por cento, respectivamente, dos proventos recebidos no ano-base, sem prejuízo, em todos os casos, do direito aos abatimentos e descontos previstos na legislação vigente. Acima de setenta e cinco anos de idade, os aposentados, reformados e pensionistas ficarão inteiramente isentos do imposto de renda sobre os seus proventos.

§ 3º - A partir do exercício financeiro coincidente com a promulgação desta Constituição, os proventos referidos nos parágrafos anteriores não mais sofrerão qualquer desconto do imposto de renda na fonte.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 268 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 268. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 263. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados, e sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições serão respeitados e protegidos pela União.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 69 MOYSÉS PIMENTEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00494-6. (ART. 268)

EMENDA: 2P00494-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MOYSÉS PIMENTEL PMDB

Emenda
Dispositivo emendado: art. 262 e seus parágrafos do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao art. 262 e seus §§ a seguinte redação:
"Art. 262. São reconhecidos aos índios seus direitos sobre as terras de posse imemorial, onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º Os atos que envolvem interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade.

§ 2º A exploração das riquezas em terras indígenas só poderá ser efetivada por empresas nacionais, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.

DESTAQUE Nº: 1.111 MOYSÉS PIMENTEL (1 Ass.)
EMENDA 2P00494-6, ART. 262.

EMENDA: 2P00494-6 PARECER: PELA REJEIÇÃO
MOYSÉS PIMENTEL PMDB

Emenda
Dispositivo emendado: art. 262 e seus parágrafos do Projeto de Constituição (A) da Comissão de Sistematização.

Dê-se ao art. 262 e seus §§ a seguinte redação:
"Art. 262. São reconhecidos aos índios seus direitos sobre as terras de posse imemorial, onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

§ 1º Os atos que envolvem interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade.

§ 2º A exploração das riquezas em terras indígenas só poderá ser efetivada por empresas nacionais, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.

DESTAQUE Nº: 1.212 RUY NEDEL (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00505-5 (ART. 262)

EMENDA: 2P00505-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
RUY NEDEL PMDB

Emenda Modificativa/Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 262.

Dê-se ao Artigo 262, do Substitutivo da Comissão de Sistematização, a seguinte redação, suprimindo-se o seu Parágrafo Primeiro:

Art. 262 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

Parágrafo único. A pesquisa e exploração das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas pela União, mediante autorização do Congresso Nacional, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei.

DESTAQUE Nº: 1.478 EZIO FERREIRA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00524-5. (ART. 262)

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

EMENDA: 2P00584-5

PARECER: PELA REJEIÇÃO

CLEONÂNCIO FONSECA PFL

Emenda Substitutiva

Dispositivo Emendado: Art. 268.

Dê-se ao Art. 268 do projeto de Constituição (A), a seguinte redação:

"Art. 268 - São reconhecidos aos índios seus direitos sobre as terras de posse imemorial, onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens."

§ 1º - Os atos que envolvem interesse das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade.

§ 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só poderá ser efetivada por empresas nacionais, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.

DESTAQUE Nº: 1.600

GUSTAVO DE FARIA
EMENDA N. 2P01109-8 (ART. 268).

(1 Ass.)

EMENDA: 2P01109-8

PARECER: PELA REJEIÇÃO

GUSTAVO DE FARIA PMDE

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 268, do capítulo VIII, da Comissão de Sistematização e seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 268. São reconhecidos aos índios seus direitos sobre as terras de posse imemorial, onde se acham permanentemente localizados, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens."

"§ 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, sob pena de nulidade."

"§ 2º A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só poderá ser efetivada por empresas nacionais, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga a destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei."

DESTAQUE Nº: 1.604

ALCENI GUERRA
EMENDA N. 2P01471-2 (ART. 268).

(1 Ass.)

EMENDA: 2P01471-2

PARECER: PELA APROVAÇÃO

ALCENI GUERRA PFL

Emenda Modificativa/Supressiva

Art. 268 do projeto de constituição da Comissão de Sistematização

Dê-se ao art. 268 do Projeto (A) a seguinte redação, suprimindo-lhe os §§ 1º e 2º:

Art. 268 - São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

ARTIGO: 268 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 263)

§ 1º Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio, na forma da lei, sob pena de nulidade.

ARTIGO: 268 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só pode ser efetivada com autorização do Congresso Na-

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 08 - SUBSEÇÃO: 08

cional, ouvidas as comunidades afetadas, e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio ambiente, na forma da lei.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 263)

§ 2º O aproveitamento de recursos hídricos, inclusive dos potenciais energéticos e a exploração das riquezas minerais em terras indígenas observada a legislação específica, obriga à concessão de participação no resultado em favor das comunidades indígenas, na forma da lei.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 1.275

HAROLDO LIMA (1 Ass.)
 APROVAÇÃO DO § 2. DO ART. 262 DO PROJETO DE
 CONSTITUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO § 2. DO ART.
 263 DA EMENDA N. 2P02044-0.

DESTAQUE Nº: 484

TADEU FRANÇA (1 Ass.)
 EMENDA 2P00115-7, ART. 262, § 2.

EMENDA: 2P00115-7

PARECER: PELA REJEIÇÃO

TADEU FRANÇA PMDB
 Emenda Substitutiva
 Dispositivo Emendado: Artigo 262 § 2º Título VIII Capítulo VIII
 No Título VIII, Capítulo VIII, Artigo 262, substitua-se o § 2º por:
 Art. 262 -
 § 2º - Fica assegurada a inviolabilidade do solo e subsolo indígena.

DESTAQUE Nº: 1.559

RODRIGUES PALMA (1 Ass.)
 SUPRIMIR EXPRESSÃO 'INCLUSIVE DOS POTENCIAIS ENERGETICOS', CONSTANTE DO §2. DO ART.263,CAP.VIII, TIT.VIII, DA EMENDA COLETIVA N. 2P02044-0.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 269 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 269. As terras de posse imemorial dos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos recursos fluviais e de todas as utilidades nelas existentes.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 264. As terras de posse imemorial dos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e dos recursos fluviais nelas existentes.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 373 JARBAS PASSARINHO (1 Ass.)
EMENDA 2P00281-1, ART. 269.

EMENDA: 2P00281-1 PARECER: PELA APROVAÇÃO
JARBAS PASSARINHO PDS
Emenda Modificativa/Aditiva ao art. 269 do Projeto de Constituição (A)
Dê-se ao art. 269 do Substitutivo da Comissão de Sistematização a seguinte redação, acrescentando-lhe um parágrafo:
Art. 269 - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e dos cursos fluviais nelas existentes.
1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por ele habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.
2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são inalienáveis e indisponíveis a qualquer título, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.
3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas das terras que ocupam, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse de soberania nacional, na forma dos artigos 159 a 165, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.
4º - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e dos cursos fluviais nelas existentes. A nulidade e a extinção de que trata este parágrafo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios.

DESTAQUE Nº: 1.100 JOSÉ CARLOS SABÓIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P00907-7. (ART. 269)

EMENDA: 2P00907-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
JOSÉ CARLOS SABÓIA PMDB
Emenda substitutiva ao art. 269.
"Art. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, a eles cabendo a sua posse permanente e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e todas as utilidades nelas existentes.
1º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos índios.
2º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União."

DESTAQUE Nº: 1.164 RENATO VIANNA (1 Ass.)
EMENDA 2P00132-7.

EMENDA: 2P00132-7 PARECER: PELA REJEIÇÃO
CHAGAS DUARTE PFL
Dê-se ao art. 269 do Projeto de Constituição (A) o seguinte texto:
Art. 269. As terras habitadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos recursos fluviais e de todas as utilidades nelas existentes.
1º - As terras habitadas pelos índios são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las.
2º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

DESTAQUE Nº: 1.812

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (1 Ass.)
 SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO 'DE POSSE IMEMORIAL' DO
 'CAPUT' DO ART. 264 DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.
 2P02044-0 E DO 'CAPUT' DO ART. 269.

ARTIGO: 269 - PARÁGRAFO: 01 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTOS DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 1º São terras de posse imemorial onde se acham permanentemente localizados os índios aquelas destinadas à sua habitação efetiva, às suas atividades produtivas e as necessárias à sua preservação cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

PROJETO DO CENTRÃO:

TEXTOS SEM CORRESPONDENTE NO PROJETO DO CENTRÃO

ARTIGO: 269 - PARÁGRAFO: 02 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTOS DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 2º As terras referidas no parágrafo anterior são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 264)
 § 1º As terras referidas neste artigo são bens inalienáveis e imprescritíveis da União, cabendo a esta demarcá-las, ouvido o Senado Federal.

ARTIGO: 269 - PARÁGRAFO: 03 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTOS DA SISTEMATIZAÇÃO:

§ 3º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe da natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

PROJETO DO CENTRÃO:

(Art. 264)
 § 2º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe natural ou de relevante interesse público, garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P00777-5

PARECER: PELA APROVAÇÃO
 CÉLIO DE CASTRO PMDE
 Emenda Modificativa/Aditiva
 Art. 269 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.
 Dê-se ao art. 269 do Projeto (A) a seguinte redação, acrescentando-lhe um parágrafo:
 Art. 269 - As terras ocupadas pelos índios são destinadas à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e dos cursos fluviais, e de todas as utilidades nelas existentes.
 § 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, segundo seus usos, costumes e tradições, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

§ 2º - As terras referidas no parágrafo anterior são inalienáveis e indisponíveis a qualquer título, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.

§ 3º - Fica vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo nos casos de epidemia, catástrofe de natureza e outros similares e de interesse da soberania nacional, na forma dos artigos 159 a 166, ficando garantido o seu retorno quando o risco estiver eliminado.

§ 4º - São nulos e extintos e não produzem efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza que tenham por objetivo o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e cursos fluviais nelas existentes, não dando, tais nulidades e extinção direito de ação ou indenização contra os índios.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 270 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 270. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas.

PROJETO DO ÇENTRÃO:

Art. 265. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas, mediante representação do Ministério Público.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.127 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 265 DA EMENDA
2P02044-0 DA EXPRESSÃO 'MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DO
MINISTERIO PUELICO' DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.180 CARLOS CARDINAL (1 Ass.)
APROVAÇÃO DO TEXTO DO ART. 270 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 1.601 GUSTAVO DE FARIA (1 Ass.)
EMENDA N. 2P01110-1 (ART. 270).

EMENDA: 2P01110-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
GUSTAVO DE FARIA PMDB
Emenda Modificativa
Dê-se ao art. 270 do Projeto de Constituição (A) a seguinte redação:
"Art. 270. As comunidade indígenas, mediante representação do Ministério Público, ou de órgão federal próprio, são partes legítimas para ingressar em juízo na defesa dos interesse e direitos indígenas."

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 00 - SUBSEÇÃO: 00

ARTIGO: 271 - PARÁGRAFO: 00 - INCISO: 00 - ALÍNEA: *

TEXTO DA SISTEMATIZAÇÃO:

Art. 271. Os direitos previstos neste Capítulo não se aplicam aos índios com elevado estágio de aculturação, que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas.

PROJETO DO CENTRÃO:

Art. 266. Os direitos previstos neste Capítulo só se aplicam aos índios que, efetivamente, habitem terras indígenas e não possuam elevado grau de aculturação.

DESTAQUES:

DESTAQUE Nº: 2.129 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 271 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.130 MÁRIO COVAS (125 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 266 DA EMENDA
2P02044-0, DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 2.237 MÁRIO COVAS (192 Ass.)
VOTAÇÃO EM SEPARADO DO ART. 271 DO PROJETO.

DESTAQUE Nº: 1.143 FÁBIO FELDMANN (1 Ass.)
EMENDA 2P02044-0 (SUPRIMIR O ART. 266).

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORÁVEL:

EMENDA: 2P01686-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
FÁBIO FELDMANN PMDB
Suprima-se o art. 271 do Projeto de Constituição da
Sistematização.

RELACIONAMENTO DAS EMENDAS COM O PROJETO DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

TÍTULO: 08 - CAPÍTULO: 08 - SEÇÃO: 99 - SUBSEÇÃO: 99

DESTAQUE E EMENDAS ADITIVAS

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER FAVORAVEL:

EMENDA: 2P00859-3 PARECER: PELA APROVAÇÃO
 ITAMAR FRANCO S/P
 Inclua-se o seguinte dispositivo - Habitação, no título VIII - Da Ordem Social, onde couber:
 Art. - A habitação é direito de todos, dever do Estado, e corresponderá aos ideais de desenvolvimento individual e coletivo da população.

EMENDAS NÃO DESTACADAS COM PARECER CONTRÁRIO:

EMENDA: 2P00133-5 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 CHAGAS DUARTE PFL
 Dê-se ao caput do art. 268 do Projeto de Constituição (A) o seguinte texto:
 Art. 268. São reconhecidos aos índios seus direitos originários sobre as terras por eles habitadas, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.

EMENDA: 2P00510-1 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 RUBEEM ERANQUINHO PMDB
 TÍTULO VIII
 CAPÍTULO VIII
 DOS ÍNDIOS
 Art. 270 - Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos indígenas.

 Nova redação
 Art. 270 - Mediante representação do órgão próprio da Administração Federal, os índios e as comunidades indígenas poderão ingressar em juízo para defesa de seus direitos e interesses.

EMENDA: 2P01358-9 PARECER: PELA REJEIÇÃO
 HAROLDO LIMA PC DO B
 EMENDA SUBSTITUTIVA
 DISPOSITIVO EMENDATO: Art. 268 e seus parágrafos
 Dê-se ao art. 268 e seus parágrafos do Projeto de Constituição a seguinte redação:
 "Art. 268 - São reconhecido aos índios seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União a proteção desses bens.
 § 1º - Os atos que envolvam interesses das comunidades indígenas terão a participação obrigatória de órgão federal próprio e do Ministério Público, sob pena de nulidade.
 § 2º - A exploração das riquezas minerais em terras indígenas só poderá ser efetivada, como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno e exploráveis, em outras partes do território nacional, após a autorização das populações indígenas envolvidas e do Congresso nacional e obriga à destinação de percentual sobre os resultados da lavra em benefício das comunidades indígenas e do meio-ambiente, na forma da lei".